

DIARIO



OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do ministerio.

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Junta Commercial — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Catete realizou-se ontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sanccionando as resoluções legislativas:

Dispondo que os escrivães do alistamento eleitoral nenhuma distribuição tenham por titulo que entregarem ao eleitor o dá outras providencias;

Publicando a resolução do Congresso Nacional approvando os decretos do Poder Executivo que prorogaram o estado de sitio de 1917 e 1918;

Reconhecendo como de utilidade publica o Instituto Hahnemanniano do Brasil.

Abrindo, por conta do exercicio de 1918, o credito supplementar de 883:000\$ ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo 193:300\$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 657:200\$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500\$, á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

Reformando por incapacidade physica os 2ºs sargentos da Brigada Policial Guilherme Cruz, João Paulo Gomes e Jonas Maciel da Rosa e o cabo de esquadra Izidro Ferreira Maia.

Aposentando Francisco de Vargas Dias no cargo de porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Declarando effectivo o Dr. Carlos Maximiliano Pimenta do Laot no cargo de director do Collegio Pedro II, que exercia interinamente.

Aposentando na Secretaria do Estado o 1º official Bento José Victorino de Barros.

Promovendo por antiguidade a 1º official, na Secretaria do Estado, o 2º Mario Galvão de Maracajú.

Exonerando Joaquim Pinheiro Cavalcanti do logar de 3º substituto do prefeito do Departamento de Tarauacá, no Acre, e nomeando 1º substituto do referido prefeito o bacharel Raphael Guedes Corrêa Gondim.

Ministerio da Fazenda:

Aposentando José Americo da Silva Freire no cargo de 2º official aduaneiro da Alfandoga da Bahia.

Autorizando, de accôrdo com a autorização contida no art. 162, n. VI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a emissão da importancia de 20.000:000\$, em moedas divisionarias do nickel e cobre, cunhadas na Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha:

Abrindo o credito de 519:570\$638, para occorrer a despezas da verba 19ª—Material do construcção naval, do orçamento em vigor.

Promovendo no Corpo de Commissarios da Armada, a 2º tenente, o sub-commissario Raul Alves da Rocha Paranhos.

Exonerando a seu pedido o capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem de commandante do cruzador *Barroso*.

Reformando o capitão-tenente medico Dr. Samuel Gomes do Prado.

Transferindo para a reserva o capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa, visto haver obtido permissão para empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Aposentando Roberto de Almeida Mendes no cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Marinha.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na infantaria: a coronel, por antiguidade, o graduado Joaquim de Andrade Vasconcellos; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Manoel da Costa Lobo; a major, por merecimento, o ca-

pitão Arthur Benjamin de Viveiros; a capitão, por estudos, os 1^{os} tenentes Ascendino de Avila e Mello e Julio de Souza Couceiro; a 1^{os} tenentes, o graduado Miguel de Freitas Travassos e os 2^{os} Carlos Soares do Lago, Euripedes Esteves de Lima, Edgard Collás e José Ricardo de Moraes Veiga Abreu;

No Corpo de Saude: a tenente-coronel medico, por merecimento, o major Dr. Irenio de Britto; a capitão medico, o graduado Dr. Luiz de Lima Bittencourt; a capitão pharmaceutico, o graduado Demosthenes Americo da Silva; a 1^o tenente pharmaceutico, o graduado Muciano Heliodoro da Silva e Souza.

Classificando:

Na infantaria: o tenente-coronel Manoel da Costa Lobo, no quadro suplementar; o major Augusto Hyppolito de Medeiros, no 39^o de caçadores;

Na cavallaria, os capitães Sabino Menna Barreto no 8^o regimento e Alcibiades Pinto Botelho no 7^o;

Na artilharia, o capitão Pedro Reginaldo Teixeira no 2^o grupo de obuzes.

Graduando:

Na infantaria: em coronel, o tenente-coronel Norberto Augusto Villas Boas, em tenente-coronel, o major Ataliba Taurino de Rezende, e em 1^o tenente o 2^o José Luiz Godolphim;

No Corpo de Saude: em capitão medico, o 1^o tenente Armando de Lima Mérelles; em capitão pharmaceutico, o 1^o tenente Antonio Joaquim Damasio, e em 1^o tenente pharmaceutico, o 2^o Evergisto Souto Maior.

Nomeando:

Primeiro-tenente medico do Exercito, o Dr. Luiz França de Souza Leite; 2^o tenente pharmaceutico, o civil Araud da Silva Bretas e segundo tenente intendente de 5^a classe, o 1^o sargento Antonio Antunes Ferreira.

Transferindo:

Na infantaria: o capitão Oswaldo Stemberg para a 3^a companhia do 27^o batalhão do 9^o regimento.

Na artilharia: os capitães João de Paula Dias para a 6^a bateria do 24^o grupo do 9^o regimento, Bertholdo Klinger para a 2^a do 13^o grupo do 5^o e Luiz Lobo para a 1^a bateria do 3^o districto de costa.

Na engenharia: os capitães Oscar Saturnino de Paiva para ajudante e Sebastião Pinto da Silva para a 3^a companhia, ambos do 3^o batalhão.

Do arma de infantaria para a de artilharia o 2^o tenente Emmanuel Kant Torres Homem.

Reformando:

O coronel de infantaria João Martins d'Avila; o tenente-coronel de artilharia Custodio de Senna Braga; o 1^o tenente de infantaria Apriqio Ribeiro da Silva; o 1^o tenente intendente Lamartine Collaço Veras; o 2^o tenente intendente Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque; o sargento ajudante Nicephoro Niçanor Bezerra da Trindade do 6^o regimento de infantaria; o cabo veterinario Henrique Dias Pereira do 1^o regimento de artilharia montada; o anseçada Manoel Joaquim da Motta da 2^a companhia de metralhadoras.

Declarando sem effeito a reforma do capitão de cavallaria Acastro Jorge de Campos, em vista da sentença do juiz federal, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e praças do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Sanccionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a conceder á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a transferência dos seus contractos, relativos á barra e porto do Rio Grande ao Governo do Mesmo Estado.

Approvando o traçado definitivo da Avenida Marginal do novo caes do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.

Abrindo o credito de 300:000\$ para combustível, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Modificando a clausula III, do contracto celebrado com a Companhia Docas de Santos em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906.

Abrindo o credito de 10.000:000\$ para attender á insufficiencia da verba «Combustivel», da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Prorogando por tres mezes o prazo fixado no decreto n. 12.805, de 9 de janeiro de 1918, para entrega dos materiaes destinados ás obras contractadas com Humberto Saboya & Comp., para a construcção da secção entre Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Approvando a planta e orçamento, na importancia de 50:543\$744, da explanada da estação do kilometro 70, do ramal do Paranapanema, onde entronca a linha do Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Autorizando o Ministerio da Viação e Obras Publicas a occupar e administrar a Estrada de Ferro do Bananal.

Aposentando: João Baptista Alves Monteiro, agente de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Euclides Silva e José Coelho da Silva, guarda-fios de 1^a classe, addidos, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo autorização a «Sociedade Mineira de Lacticinios», para funcionar na Republica.

Concedendo autorização á «Brazilian Salinas, Limited» para funcionar na Republica.

Concedendo autorização a «Anglo Brazilian Produce Syndicate, Limited», para funcionar na Republica.

Creando uma Fazenda Modelo de Criação no districto de Urutaby; termo e comarca de Ipamery, no Estado de Goyaz.

Concedendo patentes de invenção, a:

Darooni Wireless, de «aperfeiçoamentos nos systemas para receber signaes pelo radio»;

Bento Martins de Azambuja, de «um novo processo no fabrico dos palitos para phosphoros de madeira, em forma de losango»;

Fernando Garcia, de «aperfeiçoamento em e relativos a construcção em cimento armado, de caixas de descarga para latrinas»;

Raymundo Enéas de Vasconcellos, de «um novo processo de fabricação de fios impermeaveis ou não, resistentes, elastico, malleaveis, denominados fios Brasil, destinados á tecelagem em geral e cordalha»;

Françisco Grezzi, de «novo preparado destinado ao fabrico de cabos de guarda-chuva, punhos para bicyclettas, botões para acolchoar almofadas para carros, automoveis e semelhantes»;

Dr. Raul Ferreira Leite, de «um novo dispositivo destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipientes de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permittam a adaptação do mesmo»;

Caetano Lopes Junior, de «um forno a gaz para producção de cimento Portland artificial»;

Arthur Oscar Rangel, de «um processo para revestir galvanicamente fios metallicos com quaesquer metaes»;

Pedro Giorgi, de «um modo aperfeiçoado de preparar a cevada maltada»;

Antonio Campos Ledesma, de «uma solda para aluminio e suas ligas» ;

Peter Ramos Mas, de «aperfeiçoamentos em freios sem bridão» ;

Jacintho Garcia, de «um processo para tornar ductil o ferro fundido ou outro metal fundido»;

Pedro Volchan, de «aperfeiçoamentos em enxergões para camas e semelhantes e aos mesmos relativos» ;

Federighi Sperandio, de «uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, denominada—Federighi, typo 2» ;

Risuko Fukuda, de «aperfeiçoamentos em aros elasticos para vehiculos».

Ao Sr. Presidente da Republica foram prestadas pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações, relativas ao estado do mercado do Rio e das diferentes praças da Republica, fornecidas pelo Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura:

BOLETIM DE COTAÇÕES

MERCADO DO RIO, DE 9 A 14 DE SETEMBRO DE 1918

Algodão em rama

Este mercado funcionou em condições muito restrictas, devido á situação anormal das diversas praças; fechou em posição calma.

Entraram durante a semana 3.453 fardos das seguintes procedencias:

| | |
|-------------------------|-------|
| S. Paulo | 1.496 |
| Ceará | 880 |
| Piaulhy | 600 |
| Natal | 448 |
| Estado do Rio | 17 |
| Pará | 12 |

Ficaram em stock 10.698 fardos.

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

Sertões, 53\$ a 54\$000.

Primeiras sortes, 52\$ a 53\$000.

Assucar

A incerteza relativa ás exportações para os mercados platinos de quantidades já vendidas mantém este mercado em situação indecisa, sendo os preços considerados nominaes. Ainda assim, no decurso da semana foi divulgado um negocio do branco crystal, na base de 750 réis o kilo. O mercado para as refinações locais esteve completamente paralyzado, devido aos refinadores estarem ainda abastecidos.

Entraram no decurso da semana 35.075 saccos, das seguintes procedencias:

| | |
|-------------------|--------|
| Campos | 31.475 |
| Sorgipe | 2.384 |
| Maceió | 600 |
| Bahia | 266 |
| Minas | 350 |

Sahiram dos trapiches 16.477 saccos, ficando em stock 202.378 saccos.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal, \$760. a \$780.

Terceira sorte, não ha.

Crystal amarello, \$640 a \$700.

Mascavinhos, \$600 a \$680.

Mascavos, \$540 a \$580.

Café

Este mercado funcionou em posição calma, tendo prevalecido as vendas em caracter especulativo.

Entraram durante a semana 39.978 saccas; foram vendidas 25.567, ficando em stock 774.152 saccas.

Regulararam os seguintes preços por arroba:

| | |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 | 11\$700 a 11\$900 |
| Typo 4 | 11\$300 a 11\$500 |
| Typo 5 | 10\$900 a 11\$100 |
| Typo 6 | 10\$500 a 10,600 |
| Typo 7 | 10\$100 a 10\$300 |
| Typo 8 | 9\$700 a 9\$900 |
| Typo 9 | 9\$300 a 9\$500 |

Fumo

Este mercado funcionou firme e com regular procura para todas as qualidades.

Entraram durante a semana 1.610 volumes; 880 rollos e 675 fardos.

Regulararam os seguintes preços por kilo:

Fumo em corda:

De 1ª qualidade, 3\$ a 3\$500.

De 2ª qualidade, 2\$600 a 3\$400.

Regulares, 1\$600 a 2\$500.

Baixo, 1\$200 a 1\$400.

De Porto Alegre, por 15 kilos.

De primeira qualidade, amarello, 48\$ a 50\$000.

De segunda qualidade, amarello, 46\$ a 48\$000.

Commum de primeira, 45\$ a 46\$000.

Commum de segunda, 43\$ a 44\$000.

Da Bahia, em folha, por kilo:

Especial, 2\$500 a 2\$800.

Bom, 2\$ a 2\$200.

Regular, 1\$600 a 1\$800.

Xarque

Não foram divulgados os elementos estatísticos deste mercado.

Mercado de cereacs

Devido á situação anormal do mercado, resultante das medidas repressivas sobre a alta dos preços dos generos mais de perto ligados ao problema da alimentação publica, e postas em execução pelo Commissariado da Alimentação, o mercado esteve destituído de interesse, não sendo registradas cotações para os effeitos estatísticos.

Entraram no decurso da semana:

Arroz, 9.536 saccos.

Banha, 5.216 caixas, 896 volumes.

Batatas, 2.416 caixas, 2.086 saccas e 667 jacás.

Farinha de mandioca, 30.403 saccos.

Feijão, 17.740 saccos.
 Milho, 16.988 saccos.
 Entradas de diversos generos:
 Aguardente, 281 pipas e 29 volumes.
 Alcool, 278 toneis e 177/2 toneis.
 Cebolas, 409 caixas.
 Manteiga, 2.420 latas, 342 caixas e 56 volumes.
 Oleo, 231 quartollas e 175 volumes.
 Sebo, 597 barris, 48 1/2 quartollas e 79 bordallezas.

Preços correntes para lotes:

Aguardente por pipa, com 480 litros:

De Campos, 240\$ a 250\$000.,

De Paraty, 270\$ a 300\$000.,

De Angra, 260\$ a 270\$000.,

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 600\$ a 620\$000.,

De 38 grãos, 570\$ a 580\$000.

De 36 grãos, 520\$ a 530\$000.

Bacalhão, por caixa, 140\$ a 180\$000.,

Peixelin, tina, 110\$000.,

Breu, claro e escuro, preços nominaes.,

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 59\$000.,

Atlas, 59\$000.

Farinha de trigo dos moinhos nacionaes, por sacco com 44 kilos.

Do Moinho Fluminense:

Especial, 30\$500.

S. Leopoldo, 29\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda Nacional, 30\$500.

Nacional, 29\$500.

Brasileira, 29\$000.

Semolina, 30\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 30\$000.

Paulicéa, 29\$500.

Santa Cruz, 29\$000.

Kerozene, por caixa com duas latas:

Duas marcas, 26\$900.

Phosphores, por lata:

Marca Olho, 38\$000.

Pinho:

Americano, por pé, 1\$000.

Rezina, por duzia 200\$000.

Do Paraná, por duzia:

De 1ª, 185\$000.

De 2ª, 165\$000.

De 3ª, não ha.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 155\$000.

Peroba branca, 200\$000.

Diversas qualidades, 140\$000.

Sal, grosso por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio, 11\$800.

Sebo, de diversas procedencias, nominal.

Aguas mineracs, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.,

Lambary, 28\$ a 30\$000.,

Salutaris, 30\$ a 32\$000.,

Vinhos:

Do Rio Grande, por barril 60\$ a 65\$000.,

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 680\$ a 700\$000.,

Verde, 560\$ a 580\$000.,

Collares, 740\$ a 760\$000.,

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 5 A 11 DE SETEMBRO DE 1918

Aguardente

Rio Grande (Rio G. do Sul) — Preço por 480 kilos: 460\$ a 470\$000.,

Alcool

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por litro: puro, 1\$600; desnaturado, 1\$400.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 1\$900.

Algodão

São Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 70\$000. Do Rio Grande do Norte, Seridó, primeira sorte, 82\$; mediana, nominal. De Pernambuco, primeira do sertão, 81\$; primeira sorte, 80\$000. Da Parahyba, primeira do sertão, 80\$000. Do Ceará, primeira sorte, 80\$000.

Jaraguá — Stock, 24.440 saccos. Preço por arroba, 65\$000.

Maranhão — Stock, 5.500 saccos. Preço por kilo, 4\$600.

Belém — Entraram 19.878 kilos. Preço por arroba, com caroço, 11\$500; sem caroço, 37\$000.

Amendoim

São Paulo — Preço por 25 kilos, bom, 12\$500; regular, 11\$500. Mercado calmo.

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 9\$000.

Arroz

São Paulo — Mercado paralyzado. Não ha cotações.

Rio Grande (R. G. do Sul) — Preço por 60 kilos, 43\$ a 44\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 40\$ a 46\$000.,

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 33\$000.

Maranhão — Stock, 18.000 saccas. Preço por 60 kilos, 38\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 66\$; de primeira, 64\$; de terceira, 58\$000. As outras qualidades não foram cotadas.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 17\$600 a 17\$800.

Jaraguá — Stock 39.794 saccos. Mercado paralyzado.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 40\$; mascavinho, 46\$000.

Bacalhão

Rio Grande, R. G. do Sul — Não ha.

Bagre

Rio Grande, R. do Sul — Preço por kilo para o secco: \$900.

Banha

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 24\$ a 25\$000.

Pelotas — Preço por arroba: 24\$000.

Florianopolis — Preço por kilo: 1\$300.

Batatas

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 50 kilos: 12\$00.

Pelotas — Preço por 36 kilos: 6\$500.

Borracha

Belém — Entraram 76.860 kilos de borracha e 28 de caúcho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$900; sernamby, 1\$750; sernamby caúcho, 1\$850. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$200; sernamby, \$750 a \$900. Cametá: sernamby, \$900. Caviana: fina, 2\$200. Mercado paralisado. Ultimas cotações em Liverpool: fina sertão, entrega immediata, tres shillings e sete e meio pence; entrega futura, tres shillings e seis e meio pence. Ilhas: fina, entrega immediata, tres shillings e dous e meio p.

Cacáo

Belém — Entraram 1.458 kilos. Preço por kilo, \$840 a \$900.

Café

Santos — Entraram 228.780 saccas. Embarcadas 52.040. Vendidas 60.000. Stock 6.480.270. Preço por 10 kilos para o typo 4, 7\$800 a 8\$700. Mercado estavel e firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba 14\$ a 14\$500.

Florianopolis — Preço por arroba, 13\$500.

Carvoço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$500.

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro: da terra, 12\$500; de sapucaya, 42\$000.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Não ha. Em novembro ou dezembro começa nova safra

Céira animal

Florianopolis — Preço por arroba, 2\$600.

Cóco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$700

Copahyba

Belém — Entraram 1.694 kilos. Preço por kilo: 2\$000.

Couros

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 3\$300.

Maranhão — Stock: salgados, 15.000; espichados, 12.000; de veado, 5.000. Preço por kilo: salgados, 1\$700; espichados, 2\$500; de veado, 2\$600.

Belém — Entraram 1.501 kilos. Preço por kilo: verdes, 1\$730; salgados, 1\$200; espichados, por unidade, 8\$000.

Farinha de mandioca

Florianopolis — Preço por 45 kilos: 13\$000.

Maranhão — Stock 60.000 saccas. Preço por 60 kilos: 15\$000.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 40 kilos: 16\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 22 kilos: 28\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 22\$500; bom, claro, limpo, 22\$; regular, claro, limpo, 22\$000. Mercado frouxo. Superior, barreado, 22\$; bom, barreado, 21\$500; regular, barreado, 21\$000. Mercado frouxo. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 13\$; bom, claro, limpo, 12\$; regular, claro, limpo, 11\$; superior, barreado, 12\$; bom, barreado, 12\$; regular, barreado, 10\$000. Mercado frouxo. Feijão branco: superior, limpo, 25\$500; bom, limpo, 25\$; regular, limpo, 25\$; superior, barreado, 24\$ a 24\$500; bom, barreado, 23\$500 a 24\$; regular, barreado, 23\$500 a 24\$000. Mercado firme.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos para o preto: 27\$ a 27\$500.

Jaraguá — Preço por 60 kilos: 26\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, preto, 16\$000.

Fumo

Belém — Entraram, 11.331 kilos. Preço por arroba, 15\$ a 40\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, fina, 80\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$650; média, \$660; miúda, \$670; misturada, \$660; em casca, \$180. Mercado frouxo.

Jaraguá — Preço por arroba, 9\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattete, superior, 9\$800; Amarellinho: bom, 9\$300; regular, 9\$200. Amarellão: bom, 9\$; regular, 8\$800. Branco: crystal, superior, 9\$700; superior, 9\$; bom, 8\$800; dente de cavallo, 8\$600. Baixo, 8\$400. Mercado frouxo.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Jaraguá — Stock, 7.000 saccos. Preço por 60 kilos, 45\$000.

Ocos

Florianopolis — Preço por dúzia \$600.

Pelles

Belém — Entraram 524 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$000.

Phosphorô

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa: 88\$ a 90\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 81.531 kilos. Preço por kilo: 8\$00 a 1\$960.

Polvilho

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 24\$000.
Maranhão — Stock, 3.000 saccos. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 7\$600.

Tapioca

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 40\$000.
Maranhão — Stock, 5.000 saccos. Preço por 60 kilos, 52\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$100.
Florianópolis — Preço por arroba, 12\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 33\$500.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 deste mez foi demittido, nos termos do art. 79, § 1º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, Alcides Martins Netto do logar de escrivão da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi nomeado Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa para o logar de escrivão, interino, da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Directoria do Interior

Expediente do dia 24 de setembro de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Telegrammas—Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918:

Sr. Juiz de Direito comarca Pomba—Estado do Minas Geraes — Resposta officio 17 corrente, declaro que a este ministerio escapa competencia afim nomear ou autorizar nomeação para serviço de alistamento eleitoral nos Estados, visto que esse serviço, confiado aos juizes de direito, está a cargo de seus escrivães.

Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente do dia 24 de setembro de 1918

Officio dirigido aos inspectores de saude dos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Pará:

«As circumstancias do dominio publico, relativas á explosão epidemica sobrevida em Dakar, a bordo de navios brasileiros e os casos numerosos de doença ainda imperfeitamente caracterizada, que telegrammas relatam terem apparecido em Hespanha e Portugal, nos obrigam a prestar especial attenção aos navios procedentes de portos estrangeiros. Recommendo-vos, pois, que redobreis de esforços no sentido de impedir a entrada da denominada «influenza hespanhola», á qual se attribue a epidemia, que ora nos preoccupa. Todos os navios, mesmo os que tiverem inspector sanitario maritimo, de procedencia européa, africana e asiatica, embora tenham já tocado em outro porto nacional,

deverão ser attentamente visitados; todos os passageiros, principalmente os de 3ª classe examinados individualmente, para selecção dos doentes e suspeitos, de qualquer affecção, principalmente dos apparatus respiratorio e gastro-intestinal. Doentes e suspeitos deverão ser internados no hospital de isolamento e no acto da remoção acompanhados de guia explicativa do motivo dessa medida, guia na qual deveis lançar todas as informações clinicas, elucidativas, de que dispuzerdes. Taes navios não poderão atracar ao caes sem prévio expurgo. Sobreindo suspeitos, as bagagens deverão ser passadas em estufa. Como se trata de affecção epidemica imperfeitamente caracterizada, porquanto não podem satisfazer aos intuitos da nossa defesa sanitaria os dados controversos que possuímos, deveis usar de todos os meios de prophylaxia indeterminada, julgando possivel a contaminação pelas pessoas, pelas roupas, pelo ar, pela agua, pelos alimentos, por insectos. Nos casos de maior duvida, dar-me-heis prompto e opportuno conhecimento das occurrencias que se vos apresentarem.

Saude e fraternidade. — O director geral, Dr. Carlos Pinto Seidl.»

— Respondeu-se ao director geral dos Correios o officio n. 792, de 21 do corrente mez.

— Remetteram-se: Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Aureo Teixeira dos Santos e Raul Machado Coelho Junior;

Ao chefe de Policia do Districto Federal os de Octavio Manoel da Cruz, Raymundo Ferreira de Moura e Cesario Ferreira de Oliveira;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Sabino de Oliveira e Silva e Manoel Navarro;

Ao director geral de Correios e Telegraphos o de Manoel Augusto da Costa Junior.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

José Ferreira Guimarães, para o logar de collecter das rendas federaes em Baurú, Estado de S. Paulo;

Mario Theopompo Costa, para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Imbituva, Estado do Paraná.

Foi declarado sem effeito o titulo de 14 do corrente mez que nomeou Abilio Augusto de Carvalho Bastos para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Imbituva, Estado do Paraná.

— Por outros de 25 do corrente:

Foram nomeados, no Estado do Goyaz, Francisco Pereira Marinho, Antenor Copertino de Barros, Silvino Ferreira Paz, Olyntho Machado, Francisco Ribeiro, respectivamente collectores das rendas federaes em Santa Rita do Parahyba, Morrinhos, Fôrte, Rio Bonito e Peixe.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Henrique Pinheiro para o logar de collecter das rendas federaes em Pirajuhia, Estado da Bahia, por não ter accedido a nomeação, conforme consta do officio da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 137, de 12 de julho de 1917.

Foi declarada sem effeito a exoneração de Manoel Maria Sant'Anna do logar de collecter das rendas federaes em Pirajuhia, Estado da Bahia, á vista do officio da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 137, de 12 de julho de 1917.

Foi exonerado, a pedido, Joaquim Nogueira Sobrinho do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pacatuba, Estado do Ceará.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

Alvaro Dutra Job, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Gravatahy, Estado do Rio Grande do Sul;

Raul Moreira, para identico logar em Monte Alegre, Estado da Bahia;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba Manoel Besserra Dantas, para identico logar na capital do mesmo Estado;

Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros o Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, para os de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado acima referido.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Jeronymo Emiliano da Silva Costa para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Gravatahy, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter assumido o exercicio no prazo legal.

— Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento, na fórmula da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo Luiz Gabriel Coelho Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com a gratificação, na fórmula da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco Luiz Felipe Carneiro de Lacerda, para tratamento de saude, onde convier, com o

prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

—Por outra da mesma data, nos termos do artigo 162, alínea 23, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, foi concedido um anno de licença ao fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteio no Districto Federal Luiz da Silva Pinto.

De accôrdo com o despacho deste ministerio de 23 do corrente, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos José Gomes de Oliveira Campos passa a assignar-se José de Oliveira Campos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro :

Eduardo Pessoa Mohaupt, solicitando nomeação para emprego de 1ª entrança, visto preencher formalidade de concurso.—Aguardo oportunidade.

Paschoalle Raphaelle, solicitando dispensa de revalidação de sello.—Não pôde ser attendido, á vista da informação o parecer.

Joaquim Dutra da Silveira Junior, sobre pedido de certidão á Alfandega do Rio.—Indefiro, á vista dos pareceres.

Dr. Henrique Cesidio Samico, solicitando cancelamento de divida do imposto de industrias e profissões.—Indefirido. A divida de 1912 existente tem fundamento legal no facto de não haver o requerente solicitado no prazo legal a respectiva baixa do lançamento.

José Augusto de Carvalho, contador da Caixa Economica da Bahia, reclamando contra suspensão que lhe foi imposta.—Não ha que deferir.

A Abbadia Nullius do Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro, declarando estar ásenta por lei de pagamento da taxa de sanamento.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Maria Schiller Amaral, solicitando expedição de titulos.—Satisfaça a exigencia.

Filogonio Peixoto, pedindo verificação de sua quota de montepio.—De accôrdo com o parecer, indefirido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 91 — Para que se possa resolver sobre o pedido de pagamento feito pelo Dr. Adolpho Simões Barbosa, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, de acrescimo da gratificação adicional que lhe foi concedida por decreto de 31 de julho de 1912 e de que trata o processo encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 167, de 20 de junho ultimo, rogo a V. Ex. se digne informar a este ministerio em que data requereu aquelle professor o augmento daquella gratificação, concedida por decreto de 11 de julho de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 435—Enviando a V. Ex. o incluso processo, a que se refere, entre outros, o officio n. 83, de 14 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes á Directoria da Despesa Publica, relativo á habilitação de D. Adalina Caetano de Mello á percepção de montepio deixado por seu finado pae Ezequiel Antonio de Mello, ex-cartorario daquella delegacia, rogo a V. Ex. que se digne providenciar para que a este ministerio sejam prestadas as

informações a que se referem os pareceres da alludida directoria, constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 435—Afim de que V. Ex. se digne emitir o seu parecer a respeito, tenho a honra de enviar a esse ministerio o incluso processo de aforamento de terreno de marinhãs pretendido por Francisco Antonio da Silva Coelho e outro e situado á foz do rio Assú, municipio de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 219—No officio n. 2.260, de 10 de maio ultimo, tratou V. Ex. da cobrança de direitos aduaneiros sobre os saccos interiores, servindo de envoltorios a mercadorias acondicionadas em saccaria dupla, e tambem de uma reclamação da firma commercial desta praça Gomes de Castro & Nova contra multas impostas pela Alfandega da Bahia em despachos de mercadorias expedidas deste porto.

Quanto á primeira parte, cabe-mô declarar a V. Ex. que o assumpto já foi resolvido pela circular n. 40, de 16 de agosto proximo findo.

Quanto á segunda, devo informar que bem proceheu a Alfandega da Bahia impondo as multas, por não estarem regularmente processadas as guias de cabotagem.

Junto remetto a V. Ex. uma cópia do officio daquella alfandega prestando informação sobre a reclamação e justificando o seu procedimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 218 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os Srs. escripturario João Drummond Camargo e servente do Thesouro Nacional Mario de Castro tiveram conhecimento do pedido que fizestes no officio n. 3.432, de 31 de agosto ultimo, no sentido de comparecerem nesse juizo, no dia 4 do corrente, afim de deporem como testemunhas na audiencia de julgamento do réo Jeronymo Naylor, deixando de ter sciencia o escripturario Moysés de Miranda, por se achar em commissão fóra desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 23 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Adrião Barraça & Comp. da decisão da inspectoría da alfandega dessa capital mandando classificar como peças de mobilia, desarmadas, de madeira ordinaria, da taxa de 3\$600 por kilogramma, de conformidade com a penultima parte da nota n. 42 do art. 394 da tarifa vigente, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.076, de 23 de outubro de 1916, como cadeiras de madeiras ordinarias para creanças, da taxa de 3\$600 por unidade do art. 353 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 59—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando agente especial deste ministerio em Natal, nesse Estado, para o fim previsto no decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, Armando de Guimarães Cravo.

Additamento ao dia 24 de setembro de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 178—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido sobre o vosso officio n. 220, de 5 do mesmo, resolveu approvar a providencia que suggeristes no sentido de ser feito, como medida complementar á unificação, ultimamente approvada pela junta administrativa dessa caixa, das cinco escripturações de apolices ora existentes, referentes ás modernas emissões, a partir de 1900, a transposição da quota destinada aos juros da emissão—Compromissos do Thesouro — consignada na verba 4ª do orçamento da despesa ora em discussão no Congresso, para a verba 3ª, e desta para aquella a das apolices do que trata o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912 (103.000.000\$ — Obras dos diversos ministerios), já escripturadas como uniformizadas, ficando, assim, regularizada a classificação da respectiva despesa.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. — Accusando o recebimento do vosso officio n. 647, de 6 do corrente mez, tenho o prazer de agradecer o acto dessa inspectoría determinando que a lancha á gazolina n. 1 passe a denominar-se *Benedicto Hyppolito*.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 58—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente mez proferido sobre o processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização n. 188, de 29 de julho do corrente anno, peço providencias no sentido do serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices extraviadas ns. 106.856, 106.866 e 108.867, de 1.000\$ cada uma, de juros de 5%, emitidas em 1867, de propriedade de Thereza Maria do Salles, viuva, e Maria Dias de Amorim, casada com Antonio Martins Ferroira Santos.

Dia 25 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 854 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 12 de agosto findo The Rio de Janeiro City Improvements Co, Ltd., resolveu, por acto de 19 do corrente, conceder isenção de direitos para duzentos e trinta e tres kilos de graxa lubrificante, differença verificada entre a quantidade constante da relação que acompanhou o officio desta directoria n. 20, de 9 de janeiro deste anno, e a de 1.233 kilos vinda em seis barricas da marca R. T. C., ns. 570/5, pelo vapor *Pacific*, e de que trata a inclusa relação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 497 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço da fiança de D. Mathilde Sanz Novas, agente postal na Praça 17 de Novembro, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 445 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneira desse estabelecimento n. 466.763, da 3ª série, com o deposito de 600\$, de propriedade de José Carlos Laquinterio, afim de garantir a responsabilidade de D. Mathilde Sanz Novas no logar de agente postal da Praça 15 de Novembro, nesta Capital.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 446—Comunico-vos, para os fins convenientes, que José Carlos Laquinterie e sua mulher D. Zulmira Leitão Laquinterie prestaram fiança no valor de 600\$, como reforço da anteriormente prestada em favor de D. Mathilde Sanz Novas, afim de garantir a responsabilidade da mesma e a dos prepostos que tenha ou venha a tor no logar de agente postal da praça 15 de Novembro, nesta Capital, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 3 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41—De posse do processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 70, de 30 de março ultimo, e em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado submete à consideração do Thesouro as instruções para o serviço de carga, descarga e transporte de mercadorias do porto de Cabedello ao dessa Capital, organizadas para substituir as que regulavam esse serviço, baixadas em 1890, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez de julho findo, resolveu approvar as referidas instruções, com as seguintes modificações: ao art. 5.º cap. I accrescento-se, depois da palavra communicações a expressão; e dos termos—convindo accrescentar-se que semelhantes termos devem ser assignados pelo commandante do vapor ou seu preposto, consignando-se nelles o peso bruto do volume ao descarregar, e no art. 1.º do capitulo III devem ser introduzidas as excepções feitas em favor dos paquetes das linhas regulares, dos vapores em franquia, etc. como se verifica do art. 386, § 4.º da Consolidação.

INSTRUÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS NO PORTO DE CABEDELLO E TRANSPORTE DAS MESMAS PARA ESTA CAPITAL

I—*Descarga de transporte das mercadorias sujeitas a direitos de importação*

1.º O serviço de descarga das mercadorias sujeitas a direitos de importação effectuar-se-á no porto de Cabedello, ordinariamente de sol a sol, nos dias uteis, e extraordinariamente nos domingos e dias feriados, bem como durante a noite, com prévia licença desta inspectoria.

2.º A licença para o trabalho de descarga, nos casos ordinarios, será concedida pela Guarda Moria e expedida pelo posto fiscal, logo que o commandante do navio ou preposto seu a sollicite, cabendo ao guarda-mór ou, na sua falta, a quem suas vezes fizer, designar, nessa occasião, um official aduaneiro para assistir e fiscalizar a execução desse serviço.

3.º A descarga poderá ter começo logo depois da visita de entrada e será realizada por distribuição regular, segundo a data das entradas das embarcações, *escala* essa que só poderá soffrer modificação: a) nos casos de urgente necessidade relativa à segurança das embarcações ou das mercadorias; b) quando a carga for de mercadorias que pelo seu pequeno volume e elevado valor facilitem o extravio; c) em favor dos paquetes de linhas regulares, nacionaes ou estrangeiras, os quaes serão admitidos à immediata descarga, sem ficarem sujeitos a escala, tendo preferencia sobre quaesquer outros navios, e podendo começar a descarga logo após a visita, ainda que não tenham dado entrada na Alfandega, seja o dia util ou feriado.

A descarga principiará pela bagagem dos passageiros, pelos volumes pequenos ou de amostras e miudezas, que em razão do seu tamanho são de facil extravio, e pelas mercadorias avariadas que precisarem de beneficos; uma vez iniciada, continuarão todos os dias uteis, sem interrupção até sua conclusão, salvo motivo de força maior ou de dispensa

concedida por esta Inspectoria, sob pena de perder a embarcação a preferencia e ficar collocada no ultimo logar da escala.

5.º Os volumes descarregados, inclusive os de bagagem, serão conduzidos para esta Capital em vagens da Empresa Ferro Viaria, convenientemente lacrados, competindo ao official aduaneiro designado para assistir à descarga do navio a organização da relação dos volumes embarcados em cada vagon, com especificação da quantidade, especie, marca e numeros dos volumes, bem como o estado em que os mesmos descarregaram, si porventura apparecerem no acto da descarga com indicios de avarias ou violação, sem prejuizo da communicação e dos termos a que allude o art. 379 da Nova Consolidação.

6.º Os vagens serão acompanhados até a porta desta Alfandega por um official aduaneiro, o qual conduzirá as relações referidas, entregando-as à Guarda Moria, sob cuja vigilancia ficarão os mesmos vagens.

7.º As mencionadas relações serão pela Guarda Moria distribuidas a um official aduaneiro, para este conferil-as, por occasião de serem os vagens abertos e realizado o desembarque dos volumes, serviço que será feito em presença do administrador das Capatazias, do commandante do vapor ou seu preposto e do representante da Empresa Ferro Viaria, após a verificação de achar-se intacto o lacramento effectuado em Cabedello.

8.º Assiste ainda ao official aduaneiro encarregado de fiscalizar a descarga nesta Capital a obrigação de trazer immediatamente ao conhecimento desta inspectoria qualquer divergencia ou irregularidade encontrada, bem como a de lançar nas relações, com tinta preta indelevel, a declaração de haver realizado a respectiva conferencia, declaração que será tambem assignada pelo administrador das Capatazias; taes relações que servirão posteriormente como elementos de fiscalização, serão, depois de ultimado e seu processo, presentes a esta inspectoria, que lhes dará o competente destino.

9.º Quando a descarga em Cabedello for effectuada para alvarengas ou outras embarcações, o posto fiscal destacará um remador para, sem prejuizo da fiscalização exercida por officiaes aduaneiros, velar pela segurança dos volumes allí depositados, os quaes só serão considerados effectivamente descarregados quando relacionados e recolhidos aos vagens e descarregados directamente no caes desta Capital, dada a hypothese de serem aquellas embarcações para aqui rebocadas, o que só poderá ter logar mediante permissão desta inspectoria e com assistencia e fiscalização da Guarda-Moria.

10.º A descarga nesta Capital, que as mercadorias sejam transportadas em vagens, quer em alvarengas ou outras embarcações, se realizará, exclusivamente, em dias uteis, das sete ás dezeseite horas, não devendo, portanto, ser iniciada a descarga de um vagon quando não haja mais tempo de concluil-a no mesmo dia.

II—*Descarga e transporte das mercadorias navegadas por cabotagem*

1.º A semelhança do que se dá com as mercadorias de importação directa, a descarga das mercadorias navegadas por cabotagem será assistida por officiaes aduaneiros e terá logar, ordinariamente, de sol a sol, nos dias uteis e extraordinariamente, nos domingos, dias feriados e durante a noite, com previa licença da inspectoria.

2.º Nos casos ordinarios ou quando tratar-se de paquetes de linhas regulares, a licença para a descarga será concedida pela Guarda-Moria; nos extraordinarios, por esta inspectoria, competindo ao posto fiscal a sua expedição.

3.º Para regularidade do serviço organisa-

segundo as datas da entrada, a qual será fielmente observada; dessa escala serão excluidos os paquetes de linhas regulares, os quaes se admitirão a descarga immediata, com preferencia sobre quaesquer outras embarcações, seja o dia util ou feriado.

4.º O official aduaneiro que assistir à descarga organizará a relação dos volumes recolhidos em vagens, declarando a sua quantidade e especie; o posto fiscal remetterá, pelo proprio trem que conduzir as mercadorias, essa relação à Guarda-Moria, nesta Capital, a qual designará um official aduaneiro para confrontal-as com os volumes, por occasião do desembarque aqui, trabalho que se effectuará com a assistencia do funcionario a quem houver sido confiado o serviço de conferencia e desembarque dessas mercadorias.

5.º Verificada a exactidão da descarga dos volumes incluídos nas relações, o official aduaneiro encarregado do serviço fará nellas as devidas annotações e entregal-as-ha ao conferente das mercadorias, afim de ficarem archivadas com os conhecimentos de carga e demais papeis do vapor.

6.º Apesar de não tratar-se de mercadorias sujeitas a direitos de importação, exercerão os funcionarios incumbidos de assistir à descarga dos generos navegados por cabotagem absoluta vigilancia, trazendo ao conhecimento desta inspectoria as irregularidades que verificarem na execução desse serviço. Dado o caso de apparecerem volumes avariados ou violados, seja no acto da sua descarga em Cabedello ou no seu desembarque nesta Capital, será o facto communicado, immediatamente, a esta inspectoria, para as providencias que se tornarem precisas.

III—*Embarque de mercadorias*

1.º O embarque de mercadorias será feito nas horas designadas para o serviço de descarga e, quando tratar-se de embarcações procedentes de portos estrangeiros, só será iniciado depois de ultimado esse trabalho.

2.º Não será permitido o embarque de mercadorias nacionalizadas ou nacionaes que se possam confundir com as similares estrangeiras, sem que sejam acompanhadas de guia de exportação, processada por essa repartição.

3.º O Posto fiscal enviará a esta Alfandega as primeiras e segundas vias dos despachos de exportação; aquellas servirão para o embarque, que será fiscalizado por officiaes aduaneiros, os quaes exigirão do commandante da embarcação ou de quem suas vozes fizerem competente recibo, e, depois de ultimado esse serviço, voltarão a esta repartição para serem archivadas; estas serão remittidas à repartição fiscal do porto do destino, pela propria embarcação que conduzir as mercadorias nellas descritas, para o que o posto fiscal será avisado previamente pelo commandante ou preposto seu, do dia e hora da sahida da embarcação.

4.º O Posto Fiscal não permitirá a exportação para o exterior de mercadorias ou bens de qualquer especie, sem a presença de guias organizadas e processadas de conformidade com a circular de 17 de dezembro ultimo, cuja observancia fiel já lhe foi recommendada pela portaria dessa Alfandega, sob n. 16, de 22 de janeiro ultimo.

5.º Sendo da competencia dessa Repartição a jurisdicção fiscal sobre as embarcações fundeadas no ancoradouro, desde a entrada dellas até sua effectiva sahida, a fiscalização das rendas pertencentes ao Estado deve ser limitada ao caes de embarque e não pôde ser exercida a bordo sem annuencia desta Alfandega; no sentido, porém, de assegurar ao Estado a justa e legal percepção de seus tributos, serão observadas, no serviço externo referente à exportação dos productos estadaes, as prescrições contidas na ordem n. 11, expedida à Alfandega do Pernambuco,

publicada no *Diario Official* de 2 de novembro de 1906, junta por cópia.

6.º No embarque de mercadorias exportadas por cabotagem em vapores estrangeiros, permitido pela circular n. 2, de janeiro deste anno, o Posto Fiscal observará, rigorosamente, as instruções appensas á mesma circular.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 84 — Tendo o Sr. Joaquim José Antunes, collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva collectoria a quantia de 6\$, correspondente a quatro mezes de assignatura do *Diario do Congresso*, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida essa folha ao referido funcionario.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 295 — Tendo solicitado dessa superintendencia nova autorização para requisição de passe nessa estrada pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Rossini de Faria, remetto-vos a que anteriormente pedi em favor do mesmo funcionario.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Peço vossas providencias no sentido de ser remettida com urgencia a esta directoria a amostra da mercadoria cujo despacho na alfandega desse Estado motivou o recurso de Pontual & Oliveira encaminhado com o vosso officio n. 162, de 15 de junho ultimo.

Portaria

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento que fôra enviado com o seu officio n. 98, de 16 de corrente.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 104 — Afim de ser reconhecida a firma do signatario do documento de folhas 17 a 18, junto vos devolvo o processo, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 166, de 23 de julho ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Maria Joanna de Sant'Anna Tavares e outros, filhos do finado conferente aposentado da alfandega dessa capital José Serapião Tavares da Costa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 302 — Afim de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer de fl. 5 v., da 1.ª Sub-directoria desta Directoria, junto vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 76, de 5 de junho ultimo e relativo ao emprestimo contrahido pelo 4.º escripturario dessa repartição Arlindo de Lemos Ferraz com a Caixa de Emprestitos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Tendo em vista o vosso officio n. 85, de 9 de maio ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a guia relativa ao chefe de secção da Alfandega de Manaus, Candido Vieira da Costa, addido á desse Estado, afim de se poder

operar a annullação e transferencia do credito na escripturação do Thesouro e do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 324 — Tendo em vista o vosso officio n. 214, de 9 de novembro de 1915, dirigido á Directoria do Gabinete, recommendo-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o requerimento, de 30 de julho de 1914, assignado por diversos empregados da alfandega desse Estado e que acompanhou a ordem desta mesma directoria n. 253, de 9 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 120 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fl. 5 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 50, de 6 de julho ultimo e relativo ao pagamento do quantitativo para o funeral do thesoureiro aposentado da Administração dos Correios desse Estado, Miguel Batalha Ribeiro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1918

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que, em notas do tabelião do 13.º officio desta Capital, foi lavrada, em 31 de agosto ultimo, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Antonio Mendes Campos Filho, dos lotes de terrenos ns. 17 e 18 do quarteirão n. 1, situados na explanada do morro do Senado, nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, incluso vos remetto o processo, referente ao aforamento de um terreno de Marinhãs, situado á rua Dr. Manoel Victorino, districto da Conceição da Praia, na capital desse Estado, requerido por Magalhães & Comp., e a que se refere o vosso officio n. 126, de 26 de junho de 1917.

Requerimentos despachados

Dia 25

José Peso Thomé. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1.ª Sub-directoria. Joaquim de Siqueira Netto. — Satisfaca a exigencia do parecer da Sub-directoria Technica.

Antonio Joaquim de Oliveira Galindo. — Prove o allegado.

devidos efeitos, que em notas do tabelião do 13.º officio desta Capital, foi lavrada, em 31 de agosto ultimo a escri-

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 25 de setembro de 1918

Officios:

A' Directoria do Gabinete:

N. 98 — Restituindo o requerimento da Irmandade de N. S. da Conceição da Gavêa, em que solicita dispensa das dividas de penna d'agua e de saneamento.

— A' Directoria da Receita Publica:

N. 368 — Transmittindo o requerimento em que D. Anna Maria Teixeira Soares de Souza protesta contra o pagamento da taxa de saneamento.

N. 369 — Idem idem, em que Augusto Blacke de Faria Ramos protesta contra o mesmo pagamento.

N. 370 — Idem idem, de D. Laura Móra, protestando contra a referida taxa.

N. 371 — Idem idem, do Sr. Henrique de Almeida Leite Guimarães, protestando contra a mesma taxa.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 790 — Transmittindo contra-fé numero 79, expedida em nome de João Bastos:

N. 791 — Communicando a annullação da divida de penna d'agua, do exercicio de 1910, em nome de José Mello.

— A' Collectoria Federal de Lavras:

N. 707 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 215, de 28 de agosto ultimo.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 708 — Idem idem com o officio n. 762, de 8 de agosto ultimo.

— A' Collectoria Federal de Campo Grande:

N. 709 — Idem idem com o officio n. 299, de 26 de julho de 1918.

— A' Alfandega de Santos:

N. 710 — Idem idem com o officio n. 1.025, de 28 de agosto proximo findo.

— Ao Sr. tabelião do 9.º officio de notas:

N. 802 — Pedindo esclarecimentos sobre a escriptura do emprestimo hypothecario feito pela firma Veuve Louis Leib.

— A' Repartição de Aguas:

N. 803 — Informando que os predios ns. 43 e 47, da rua Baroneza de Uruguayana, acham-se inscriptos nos livros desta repartição, de 1913 a 1918.

N. 804 — Pedindo informações sobre o modo de abastecimento d'agua dos predios ns. 313 e 321, da rua S. Francisco Xavier.

N. 805 — Idem idem do predio n. 18, á rua S. Clemente.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

J. Guimarães. — Transfira-se. Eduardo C. Garcia & Comp. — Idem. José Figueiredo Bastos Junior. — Idem.

Lima & Irmão. — Idem.

Loureiro & Fernandes. — Idem.

Dr. Manoel José Ferreira Matheus. — Averte-se a mudança.

José Ribeiro e outros. — Inscrevam-se. Fica salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Selle o documento de fl. 2.

Alberto Soayão Cordeiro. — Archive-se.

Cesarino Coelho Duarte. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

H. Millet & J. Roux. — Archivem-se.

Manoel Gonçalves Caleiro. — Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Monteiro James. — Encaminhe-se. Quanto á certidão, requeira, querendo, em separado.

Antonio Vaz Carvalho. — Idem idem.

Maria Luiza Mendes. — Idem idem.

Gonçalves, Cabral & Comp. — Faça-se a annotação proposta. Quanto á

restituição, requeiram em separado.

Rodrigues Esteves & Fernandes. — Satisfacam a exigencia.

Luiz Manoel Pardellas. — Idem.

Dr. José Antonio Silva Magalhães. — Idem.

Eduardo Santos Cardoso. — Idem.

Ernesto Heins. — Idem.

Holland & Silva. — Idem.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

Representação sobre o predio n. 23, á

praça Duque de Caxias. — Anulle-se

a divida constante da contra-fé junta

á

á

á

officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. no sentido de ser extrahida a divida de differença do imposto a que o parecer se refere.

Salvador José Martins Souza. — Anullem-se as dividas de 1913 e 1914, esta constante da contra-fé junta, e officie-se de accôrdo com o parecer á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Benjamin Barbeyat. — De accôrdo com o parecer, officie-se, no sentido de ser annullado o debito constante da contra-fé junta e, hem assim, no de ser feita a cobrança amigavel.

Remigio Cerqueira Leite. — Transfira-se.

J. A. Sanches. — Averbe-se a muçanga.

Zeli Simão & Irmão. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Dr. Antonio Maria Teixeira. — Transfira-se.

Alves & Amendoeira. — Transfira-se.

A. M. Figueiredo. — Idem.

João Manoel Carvalho. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo. Quanto á reclamação sobre o nome, nada ha que deferir.

Americo Luiz Corrêa Silva. — Anulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Americo Luiz Corrêa. — Idem.

Daere Delcroix & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórma da lei.

Francisco Procopio Rodrigues. — Idem idem.

Manoel Souza Ramos. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 9 e pague a taxa em debito.

Jacomo A. Gleck. — Inscreeva-se. Imponho o multa de 100\$, minimo, na fórma da lei.

Salleiro & Irmão. — Idem idem.

Francisco Liter. — Idem idem.

Theodoro & Martins. — Nada ha que deferir.

Antonio Fonseca. — Cobree-se a taxa correspondente ao 1º semestre do corrente exercicio.

J. Franklin. — Esclareça o requerente a divida consignada no parecer.

José Oliveira. — A' Superintendencia.

Herdeiros de Antonio Soares Vieira. — Archive-se.

Rita J. Marinho Silva. — Tendo em vista o fundamento legal do parecer, a divida constante da contra-fé junta é procedente, pelo que não pôde ser annullada.

Ignacio Conceição Machado. — Proceda-se na fórma do parecer.

Empresa Industrial Serca do Mar. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Costa & Carneiro. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fl. 4 e satisfaja a exigencia do parecer.

Ferreira & Reis. — Satisfacam a exigencia.

José Vieira. — Idem.

José Ribeiro Costa. — Idem.

Dr. José Andrade. — Idem.

A Port of Pará. — Idem.

Maria Cactana Costa Almeida Torres. — Transfira-se.

Léo Torres Silva. — Idem.

Zaely Veiga Ururahy. — Idem.

Bernardino Ferreira Teixeira. — Prove o allegado.

Joaquim Maria Alves Silva. — Idem.

Manoel Teixeira Alves Oliveira e outros. — Transfira-se. Imponho, a cada um dos requerentes, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Bernardino Esteves Almeida. — Complete-se o lançamento.

Firmino Fernandes Pereira. — Pague o debito.

Francisco Pereira Filho. — Averbe-se a muçanga para a rua Marietta n. 5, com o valor locativo de 960\$, no exercicio de 1919.

Aldina Adelina de Avila. — Faça-se o cancelamento proposto. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Siegfried Meyer. — Dê-se a baixa, em 1919.

Secundino Exposto. — De accôrdo com o parecer, inscreeva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem do direito o debito existente.

Bernardino Ferreira Teixeira. — Solle o documento de fl. 2.

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G. — Em face do parecer, que se deriva da informação de fls. 2 v. a 3, nada ha que deferir, attento o disposto no art. 18, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Manoel Fernandes. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se, de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imposto de consumo

Ernesto, Duarte & Comp. — Proceda-se nos precisos termos do parecer, que se deriva da informação supra.

Franco Irmão & Comp. — Trata-se, no caso, de pagamento de emolumentos de registro, de conformidade com o art. 8º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo. Não tendo os requerentes satisfeito o dito pagamento no prazo estabelecido no art. 13, letra a, incorreram em multa, e por isso foram notificados. Nada ha, pois, que deferir, por ser procedente a representação de fl. 2, sob n. 486.

Sebastião Gonçalves de São João. — Nada ha que deferir. Mantenho o despacho proferido em 30 de abril deste anno, referente á representação sob n. 38.

Consumo de agua, por hydrometro

A 28 do corrente foi iniciada a cobrança das taxas de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita, sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquella data. Fimdo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % de multa.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1918

Ercilia Mourão. — Deferido.

Alice Daltro Santos Rodrigues. — Deferido.

José Luiz da Silva Junior. — Indeferido.

Antonio Freire de Brito Sanches. — Cumpra-se o alvará.

Leopoldina Railway Company Ltd. — Cumpra-se o alvará, quanto á transferencia das apolices; para o pagamento dos juros atrazados, produzirá a requerente autorização judicial.

Francisco Silveira do Val. — Certifique-se.

Rosalina Alvarenga. — Satisfaja a exigencia.

Loja Maçonica Aspasia Hiram do Parahyba.

— Idem idem.

Adelaide Claudiano do Amaral Simas. — Prove que foram ouvidos os interessados.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Manoel José Lourenço. — Idem idem.

O mesmo. — Idem idem.

O mesmo. — Idem idem.

Augusto Olympio Viveiros de Castro. — Pague-se.

João Rodrigues da Silva Chaves. — Idem.

Joaquim Gomes da Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Leonina Mouthé de Araujo. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Galdino Pires Ferreira. — Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.121—Ao Sr. juiz da 2ª Pretoria Criminal, comunicando que foram dadas as providencias sobre o pedido constante do officio de 23 do corrente mez.

N. 1.122—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario José Fernandes de Moraes.

N. 1.123—Idem, idem para Gregorio Chagas.

N. 1.124—Ao Sr. J. Ribeiro dos Santos, dando informações sobre o trabalho a que allude a carta de 24 deste mez.

N. 1.125—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando conta da firma Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimentos despachados

Cacilda Pereira de Souza. — Indeferido.

Antonio da Silva Carvalho. — A' inspecção de saúde, querendo.

Clovis de Brito. — Encaminhe-se.

Dionysio Peixoto. — Sim, em termos.

Ernani de Moraes. — Sim, em termos.

João Cancio Moreira. — Sim.

Manoel Pinto Ferreira. — Sim, em termos.

Rita Elisa de Siqueira. — Aguarde oportunidade.

Ricardina Justa Ribeiro. — Encaminhe-se, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Manoel Alves de Moura do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, em Pirapora;

Trajano da Silva Mattos do cargo de praticante de pratico do Corpo de Praticos da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.088 — Satisfazendo a solicitação do Sr. encarregado de Negocios do Paraguay, que V. Ex. se dignou de transmittir-me em aviso n. 70, de 18 do corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que reside actualmente á rua Marciana n. 57, nesta Capital, o Sr. Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho, que em 1873 servia como 1º tenente na divisão naval brasileira surta no porto de Assumpção, naquella Republica.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 4.090 — De accôrdo com as informações que prestastes o diante dos resultados obtidos technica e economicamente com osapparehos AGA no balizamento illuminativo da costa, resolvi sejam os mesmos adoptados, sendo opportunamente lavrado o respectivo contracto pelo prazo de cinco annos.

—Sr. contra almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio:

N. 4.087 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear-vos para dirigir o inquerito aberto, no Estado de Matto Grosso, para apurar as responsabilidades do assassinato do commandante do monitor *Pernambuco* capitão tenente Francisco Pinheiro Chagas.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente :
Foi transferido, na arma de infantaria, o 1º tenente Antero Martins Leal do 43º para o 48º batalhão de caçadores.

—Foi mandado servir no 1º districto da artilharia de costa o 1º tenente medico Dr. Alfredo Issler Vieira.

—Por outros de 24 tambem do corrente :

Foram classificados :
Na arma de infantaria :
Primeiro tenente Joaquim Vidal Pessoa no 45º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria :

Primeiros tenentes Waldemar Nunes Galvão no 4º regimento o Agricola Camara Lobo Bethlem no 8º regimento.

—Foram transferidos :

Na arma de cavallaria :
Os 1ºs tenentes Luiz Gaudie Ley do 14º regimento para o 2º do corpo de trom, Orozimbo Martins Ferreira do 8º para o 14º regimento, Oswaldo Villa Bella e Silva do 4º para o 9º regimento, Ernani Augusto Corrêa do 12º para o 15º e Telemaco de Paula Rodrigues do 5º para o 12º regimento ;
Os 2ºs tenentes Antonio Moreira de Abreu Fialho do 9º para o 15º regimento e Agenor Leite de Aguiar deste para aquelle regimento.

Na arma de infantaria :

Os 2ºs tenentes José Octaviano Pinto Soares do 55º para o 51º batalhão de caçadores e Carlos Soares do Lago deste para aquelle batalhão.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1918

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, Coronel da extincta Guarda Nacional, pedindo que seja considerados como de guerra os serviços prestados pelo requerente. — Indeferido.

Adolpho Pereira de Mello, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar e o que for permitido por lei.

Francisco Hermenegildo da Silva, pedindo attestado. — Atteste, querendo.

Luiz Cunha, soldado, pedindo licença. — Sim, nos termos da informação da 4ª região.

João Baptista Coelho, capitão reformado do Exercito, pedindo despacho de um seu requerimento. — Os papeis alludidos foram enviados ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 419 de 13 de abril de 1915.

Alfredo Ribas da Paixão, ex-praça, pedindo restituição de cadernetas, o bem assim cancelamento de nota de prisão. — Requeira por partes.

José Pacifico Rufino da Silva, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Izidoro Theodulo de Mattos Ferreira, pedindo soldo vitalicio, a que se julga com direito. — Indeferido, de accordo com a informação do Dr. consultor geral da Republica.

José Machado Côrtes, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Manoel José Pedreira, recorrendo de uma multa que lhe foi imposta. — Dou proviemento ao recurso.

Mario Aguiar, pedindo restituição de uma caderneta de reservista. — Dê-se, mediante recibo.

Severino Augusto das Neves, operario, pedindo permissão para consignar. — Como pede, e de accordo com a ultima parte da informação da Contabilidade.

15ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despachos de 23 de setembro de 1918

Manoel Moraes Gonçalves. — Compareça a esta Junta para ser inspecionado de saúde nos dias constantes do edital publicado no Diario Official de 17 do corrente.

Mario de Araujo da Cunha. — Deforido.

Jorge Samuel José Leon. — Como pede.

José Gomes de Oliveira. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve : nomear para o logar do machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o praticante de machinista Alvaro Alves de Moura, com os vencimentos que lhe competirem, de conformidade com o art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Expediente do dia 23 de setembro de 1918 (*)

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial :

Resolvendo sobre a petição informada por vosso officio n. 473, de 20 de setembro do anno proximo findo, na qual a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede que sejam especificados os favores que lhe concedeu a clausula II do termo de accordo de 23 de março de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 do mesmo mez e anno, declaro-vos que taes favores são os que gosava o Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, e não as regalias de que frue actualmente, na qualidade de serviço da União, em consequencia de sua incorporação ao patrimonio nacional (aviso n. 38/V/1a).

Dia 25

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio Francisco dos Santos (aviso n. 477 V/1ª);

De 10 %, a partir de 31 de outubro de 1911, ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão João Rodrigues (aviso n. 478 V/1ª);

De 10 %, a partir de 17 de fevereiro de 1912, ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão José Monteiro (aviso n. 479 V/1ª);

De 20 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Joaquim Dias (aviso n. 480 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu Henrique Pinto Ferreira, praticante, addido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, declarar-o em

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

disponibilidade, com o respectivo ordenado, de accordo com o § 4º do art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Remettem-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 84/0).

Expediente do dia 25 de setembro de 1918

Communicou-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que o Ministerio da Fazenda designou o 3º escriptuario do Thesouro Nacional, bacharel Jacob Cavalcanti, para servir na Comissão de Tomada de Contas à Companhia do Porto de Victoria, referente ao 1º semestre do corrente anno (officio n. 83/0).

Requerimento despachado

Americo Dias, ex-empregado jornalista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo a sua readmissão. — Não ha o que deferir pelo ministerio, cabendo ao interessado dirigir-se, querendo, à autoridade a quem compete fazer a admissão.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil :
De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Pedro dos Santos Paranhos, auxiliar de escripta da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Pereira da Silva Rosa, operario-ajudante da 2ª classe do 2º deposito da 4ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Joaquim Ribeiro da Cunha, guarda-freios, extranumerario;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Andreino Avelino de Souza, conductor de trem de 4ª classe ;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Aldano França Junior, foguista de 1ª classe do 2º deposito ;

De 90 dias, sem vencimentos, em prorrogação, a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe.

Na Directoria Geral dos Correios :

De um anno, em prorrogação, sem vencimentos, a Paulo Lovel, praticante de 1ª classe;

De um anno, em prorrogação, com metade do ordenado, a José Freire Telles, praticante de 2ª classe.

Expediente do dia 25 de setembro de 1918

Declarou-se à Directoria Geral dos Correios, em resposta à sua consulta, que o dispositivo constante da alinea do n. 2 do art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, em nada innovou a legislação em vigor sobre gratificações additionaes, por importar apenas em titulo de subrogação, por calculo de despeza já verificada, regendo, pois, o assumpto o n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 567 T).

Requerimentos despachados

Candido Pires, funcionario postal, solicitando gratificação adicional por tempo completo depois de 1912. — O requerente não tem direito ao que pede, à vista do dispositivo contido no n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado à legislação em vigor.

G. Artur Kochler, livreiro-editor, residente em Blumenau, Estado de Santa Catharina. — Compareça, para completar o sello do requerimento e sellar o impresso.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeada para o cargo de ajudante da agencia postal de Santa Luzia de Carangola, no Estado de Minas Geraes, D. Margarida Diniz.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1918

Jeronymo Serapião de Albuquerque, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Antonio Carlos de Almeida, carteiro rural de 1ª classe, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Virgilio Francisco Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Waldemar Duque Estrada Teixeira, praticante de 2ª classe, pedindo vista do processo que motivou a portaria n. 1.690, de 30 de agosto ultimo. — Dê vista na Sub-diretoria do Expediente.

Manoel Pereira da Anunciação, carteiro de 2ª classe, pedindo vista do processo que motivou a portaria n. 1.690, de 30 de agosto ultimo. — Dê vista na Sub-diretoria do Expediente.

Amazille Candida da Trindade, agente do correio de S. Gonçalo da Ponte, no Estado de Minas Geraes, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo noventa dias, nos termos da lei.

René Schreck, praticante da agencia do correio de Campinas (cidade) no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

Alcides Leite, praticante de 1ª classe da agencia do correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

José Jorge, estafeta distribuidor da Sub-administração dos Correios de Diamantina no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Romeu Ribeiro, estafeta interno desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção medica.

Antonio de Mello Vieira, estafeta da linha de Correio de Ribeirão Preto a Pontal, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, sem vantagens pecuniarias. — Concedo.

Antonio de Souza Machado, conductor de malas da linha de Jaguary a Socorro, no Estado de S. Paulo, pedindo licença, para justificação de faltas. — Concedo, sem vantagens.

Benedicto Arantes, ajudante da agencia do Correio de Batataes, no Estado de S. Paulo, pedindo um anno de licença, para tratar de interesses. — Concedo, sem vantagens.

José da Silva Carvalho, praticante da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 25 de setembro de 1918

J. de Vasconcellos. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Heitor Coutinho, Americo Ferreira Passos e Antonio Alves Damasceno. — Deferidos, de accordo com as informações da 3ª divisão.

Joaquim Felicio Ribeiro. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão; lavre-se termos.

Estado de Minas Geraes (2), Maria Tiburcio Hollanda de Lima e Juvenal Martins de Sá e Silva. — Certifique-se de accordo com as informações.

Lafayette de Almeida Guimarães Modesto. — Restitua-se a importancia de 8\$700, á vista das informações.

Raymundo Caldeira. — Sim, quanto ás 66 toneladas depositadas em Rio Acima, paga a respectiva taxa de estadia.

Estado de Minas Geraes. — Dê-se a certidão, de accordo com as informações.

Estado de Minas Geraes (2). — Sim, de accordo com as informações.

Damião Marques de Oliveira. — Sim, a titulo precario, correndo todas as despesas por conta do requerente, de accordo com o parecer da linha. Lavre-se termo.

Gil Pereira de Almeida. — Sim, nos termos do parecer da 3ª divisão.

Estado de Minas Geraes. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Heitor Arnoso. — Como requer.

Jacinto Pereira da Rosa. — Dê-se a certidão, á vista dos documentos e informações. Devolva-se, depois á 6ª divisão, para que se retire o processo junto.

J. Alves & Comp. — Deferido, na forma estabelecida para os demais exportadores.

Abaixo assignado, moradores no suburbi de Bello Horizonte. — Selle a petição.

Geminiano Vandelli. — Certifique-se, de accordo com o que consta do quadro junto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Dia 25 de setembro de 1918

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Virgilio Macedo., propondo comprar um bovino. — Não pôde ser atendido, visto, actualmente, não possuir o posto de Pinheiro novilhas de raça Schyzt.

Luiz R. de Brito Passos, pedindo transporte para 52 porcos. — Indeferido.

Arthur Monte Bello, propondo comprar duas novilhas 3/4 de sangue hollandez. — Sim, pela quantia de 500\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

80ª sessão ordinária, em 24 de setembro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO. — SECRETARIO, O DIRECTOR INTERINO JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 119, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.188, de 11 do mesmo mez, que abre o credito especial de 1:712\$564, para pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão. — Ordenou-se o registro do credito.

Processos: De pagamento, á conta da verba 29ª, da quantia de 259\$908, de porcentagens a menos retiradas em 1916, pelo fallecido collecter

federal em Campo Largo, Estado do Paraná, Alexandre G. Cordeiro de Miranda. — Ordenou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Idem de 32\$800 ao administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, de despesas do prompto pagamento, realizadas em abril ultimo. — Negou-se registro á despeza por não estar devidamente comprovada.

De concessão:

De montepio civil:

A DD. Rita Cassia de Andrade, Benedicta e Maria Esther de Andrade;

A DD. Anna Leopoldina do Nascimento e Isabel Augusta do Nascimento;

A D. Rosa Dias Guimarães;

A D. Maria Soares da Costa e monores Candido e Xisto Costa, e como reversão, a Dona Hermenegilda Neves.

De aposentadoria:

A Francisco José Pereira de Souza e apostilla no titulo de inactividade de Francisco da Costa Araujo, para o abono de mais 706\$178 annuaes.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões, a reversão, a aposentadoria e devidamente feita a dita apostilla, ordenando o registro da despeza classificada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Representação da 2ª Directoria do Tribunal, relativa á maneira de ser escripturada a transferencia, desse ministerio para o da Guerra, dos saldos da verba 37ª—Guarda Nacional. — Mandou-se proceder nos termos do parecer.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 2.699, de 20 do julho ultimo, relativo á distribuição do credito de 1:916\$936 á thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios Canaes, para pagamento de differença de vencimentos ao continuo da 3ª divisão da extincta commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, João Ferreira Tavares. — O Tribunal recusou registro á despeza, não só por não estar provado que o funcionario a quem se refere a ordem de pagamento tenha 10 annos de serviço publico federal, como tambem por não estar devidamente comprovada.

N. 285, de 14 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Cardinale & Comp., para fornecimentos de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do referido contracto.

Requerimento do engenheiro João Moreira Garcez, por procuração do Presidente do Estado do Paraná, pedindo ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 1.000.000\$, a ser entregue no mesmo Estado e distribuída á respectiva Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 2.328, de 19 de junho ultimo, do Ministerio. — Ordenou-se a anulação e o registro do credito.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, pelo fundamento já publicado e referente ao despacho exarado no supradito aviso n. 2.328.

Processo de prestação de fiança do collecter federal em Prados, Estado de Minas Geraes, Manoel Gonçalves de Assis Netto, de 251\$, em moeda corrente, como reforço da anterior. — Foi approvado o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.509, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.169, de 6, que abre o credito de 300.000\$, como reforço a diversas consignações da verba 3ª «Serviço de Povoamento», do actual exercicio. — Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:944\$, 1:600\$, 628\$930 e 900\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Ceará, Minas Geraes, Pará e Piauhy, á conta das verbas 5ª, lottra a, e 29ª;

De 109:925\$ e 533:302\$500, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta das verbas 3ª e 4ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, mediante as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil:

A DD. Raphaela dos Santos Codeço, Esther e Eugenia Soares de Alvarenga e Florinda da Rocha Codeço; a D. Maria Vicencia Ferreira Figueira; e a D. Domitília Ferreira Vianna;

De meio-soldo e montepio a DD. Erotildes Furtado Soiré e Georgina da Rocha Büchelle.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza classificada.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 1.187, de 9 do mez passado, relativo á distribuição do credito de 38:881\$400 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 13ª—Obras Militares. — Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

N. 1.146, de 29 de julho ultimo, relativo á distribuição dos creditos de 1.632:448\$800 ao Thesouro Nacional, correspondente a francos 2.209.000.00, remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres, e de 367:554\$200 á Contabilidade da Guerra, á conta do decreto numero 13.099, de 17 do mesmo mez. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.756, de 31 do mez passado, distribuição do credito de 3:143\$075 á Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe, á conta da verba 6ª.—Ordenou-se o registro, mediante a necessaria annullação.

Processo de prestação de fiança da agente postal em Villa Bressam, Estado de Minas Geraes, D. Maria Nazareth de Azevedo Brant, de 1:048\$, em caderneta da Caixa Economica, em substituição á anterior fiança.—O Tribunal approvou a substituição da fiança.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

— Ministerio da Agricultura Industria e Comercio:

Aviso n. 3.322, de 3 do corrente, distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, á conta da verba 19ª, Eventuaes.—Foi ordenado o registro da distribuição do credito.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 29ª, de 1:272\$365, á Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento ao Ministerio da Marinha, em 1916.—Recusou-se registro á despeza, visto pertencer parte da mesma, na importancia de 144\$883 á verba 21ª, e haver sido classificada na sua totalidade na verba 10ª.

De concessão:

De montepio civil:

A DD. Maria José de Almeida e Maria de Almeida, Mercedes de Almeida Magalhães e Hildo de Almeida; a DD. Edelvira dos Santos Azevedo Alves e Morena Azevedo Alves; a D. Francisca Ferreira de Andrade Esteves;

De meio soldo e montepio, como reversão, aos menores Mario, Paulo, Ophelia, Maria Antonietta e Maria de Lourdes, filhos do 1º tenente commissario da Armada, Pedro Barbosa da Fonseca.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e a reversão, ordenando o registro da despeza classificada.

De meio soldo a D. Rita Maria Vieira.—Julgou-se illegal a concessão do meio soldo, visto verificar-se do processo que o official, marido da habilitanda, é da Brigada Policial e não do Exercito, como se acha indicado no titulo expedido á mesma habilitanda.

— Ministerio da Guerra:

Officio do Dr. representante do Ministerio Publico, n. 80, de 16 do corrente, com os exemplares do Diario Official em que foram publicados os termos de additamento ao contracto celebrado no ministerio com Vasconcellos & Comp., F. França Armani e Isnard & Comp., para fornecimentos.—O tribunal recusou registro ao contracto, por não poder ser effectuado o pagamento da despeza delle oriunda, como determina a clausula 5ª, porquanto não se acha distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito destinado á defeza nacional.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.877, de 10 do corrente, pagamento de 4:206\$700, á conta da verba 2ª, ao 1º tenente commissario, Eduardo Soares de Oliveira, e de que é credora a Imprensa Nacional, de fornecimentos.—Recusou-se registro á despeza, por indevida classificação das parcelas 6ª e 22ª da factura de fl. 1.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.165, de 11 do corrente, distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 5:000\$, á conta do credito aberto pelo decreto numero 13.144, de 16 de agosto ultimo, —Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ns. 166/0 e 176/0, de 21 de julho e de 8 do julho deste anno, pe lin lo reconsideração da decisão deste Tribunal, que negou registro ao termo de revisão do contracto celebrado entre o governo e a Societé de Construction du Port de Pernambuco.—O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro do termo de revisão do contracto.

—Processo de tomada de contas, n. 10.072, de Luiz Queiroz Menezes, 1º tenente commissario da Armada.—O Tribunal mandou lavar accórdão condemnando o responsavel ao recolhimento do alcance de 7:720\$671, apurado nas suas contas.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção do accórdão lavrado pelo Sr. ministro Pedro Soares no processo julgado em sessão de 20 deste mez, relativo ás contas da ex-agente postal D. Maria da Conceição Pinto, mandando expedir-lhe quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no Diario Official em 21, 22 e 24 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 25 de setembro de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

Ns. 2.404, 3.031 e 3.553, de 6 de julho, 14 de agosto e 19 do corrente, pagamento de 2:448\$700 a Sorocabana Railway Company, de passagens no corrente anno:

N. 3.372, de 9 do corrente, idem de 500\$ a Adalto Gomes de Oliveira para despeza a seu cargo no corrente anno:

N. 3.375, idem, idem de 2:000\$ a José Monteiro de Sá Freire idem, idem;

N. 3.437, de 11 idem, idem de 3:338\$ a diversos de publicações idem, idem;

N. 3.448, de 12 idem, idem de 500\$ a João Henrique Sampaio Vieira da Silva de ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 1.065, de 13 do corrente, pagamento de 5:430\$240 a

Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, da Casa da Mocda n. 1.636, de 16 idem, idem de 9.607\$380 idem, idem, idem;

Idem, da Caixa de Amortização n. 226, de 5 idem, idem de 137\$880 idem, idem, idem;

Exercicios findos:

Pagamentos de:

687\$500 a Virginia Ferreira de Oliveira?

1:326\$612 a Arlindo Antonio de Oliveira,

806\$445 a João Alvares de A. Costa;

333\$332 a Maria Christina de Toledo Pisa

363\$ a Telesphoro de Souza Lobo;

327\$375 a Francisco Pedro Monon?

551\$250 ao mesmo;

416\$700 ao mesmo;

1:182\$ a João José Nascimento?

78\$832 a Alfredo Alves da Silva?

120\$ a Alfredo A. da Silva;

130\$ a José Felix Rodrigues;

183\$ ao mesmo;

312\$250 a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil;

34:686\$100 a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo - Rio Grande.

928\$664 a Abeillard de Araujo Rangel;

112\$554 a Antonio Moreira Pinto;

36\$666 a Antonio da Cruz;

182\$ a Antonio da Rocha;

278\$ a Bernardino Gonçalves da Costa;

280\$ a Constancio Vaz Guimarães;

556\$784 a Dolphino Bittencourt;

219\$996 a Deolindo de Paula;

403\$350 a Domingos Francisco;

81\$ a Euzebio Martins da Silva;

146\$ a Guilherme Baptista;

59\$500 a Henrique Tavares;

93\$709 a Iilveraldo Henrique Silva;

134\$ a Manoel Marques da Silva;

182\$500 a Manoel Ramalho;

219\$ a Tito Vieira da Silva;

5\$ a Victorino da Costa Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.498, de 11 do corrente, pagamento de 175\$000 a Casa de Correção da Capital Federal de trabalhos feitos em agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.117, de 6 do corrente, pagamento de 8:95\$700 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.111, idem, idem de 70:206\$787 idem, idem, idem.

N. 3.180 de 12 idem, idem de 18:245\$500 a Angelo Rebuná e Irmão idem, idem.

—Requerimento de João Naulpho Nascimento Menezes.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Idem de Wilson, Sens & Co. de exercicios findos.—Proceda-se de accórdão com o parecer.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

Supremo Tribunal Federal

59ª sessão, em 25 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixa de comparecer o Sr. ministro Canuto Saraiva, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.641—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Alberto Moura e outro; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.643—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrantes, os pacientes Antonio Luiz Seabra e outros.—Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Julio Verissimo Saverbron Santos.

N. 4.644—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Ataliba Gomes Silveira; recorrido, o Juizo Federal.—Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.640—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes Eudoxio Barbosa e outros; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Convertiu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se novas informações ao secretario do interior do Estado do S. Paulo, para a proxima sessão, contra os votos do Sr. ministro Viveiros de Castro, que concedia a ordem desde logo e do Sr. ministro Godofredo Cunha, que preliminarmente, não conhecia do pedido.

Recurso criminal

N. 372—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Tito Rodrigues dos Santos.—Julgada em sessão secreta.

Aggravo de petição

N. 2.490—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, Gomes Silva e Costa; agravado, Joaquim José Moreira.—Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civéis

N. 1.150—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira.—Foram de prosados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Edmundo Lins e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Usou da palavra, o advogado Dr. Moitinho Doria.

N. 3.333—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Nicolau Draumes Pierre; appellada, a Fazenda do Estado.—Preliminarmente, annullou-se todo o processo pela incompetencia da justiça federal, unanimemente.

N. 2.693—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a União Federal; embargado, Santiago Rivaldo.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas e meia.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 25 de setembro de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações criminaes

N. 716—Districto Federal—Embargantes, André Cavalcanti Soutto Maior e outros; em-

bargado, o procurador criminal.—Receberam-se os embargos.

N. 760—Pernambuco—Appellantes, o procurador da Republica, David Ribeiro Junior e outro; appellados, os mesmos e a Justiça Federal.—Negou-se provimento ás appellações.

N. 761—S. Paulo—Appellante, Antonio Mauá; appellada, a Justiça Federal.—Confirmou-se a sentença appellada.

Conflicto de jurisdição

(Aggravo do art. 44 do regimento)

N. 416—Districto Federal—Aggravante, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido.—Confirmou-se o despacho aggravado.

Appellações civéis

N. 2.750—Districto Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, D. Amelia Vieira de Mendonça Uchôa.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.794—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.—Deu-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.459—Districto Federal—Aggravante, Barão de Oliveira Castro; aggravado, o juiz federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.465—Districto Federal—Aggravante, a União Federal; aggravado, Manoel David e outros.—Negou-se provimento ao aggravo.

Repuerimento

Compareceu o advogado Dr. José de Rezende Enout e disse que, por parte de seus constituintes Luciano Carneiro de Camargo, Lucas Ferraz de Camargo e outros, nos autos de aggravo n. 2.455, interposto por Pedro Theodoro de Souza, tendo decorrido o prazo que assignou em audiencia para o aggravante offerecer os embargos que tivesse ao accórdão, que não tomou conhecimento do referido aggravo, requeria que, sob prego, fosse o aggravante lançado do prazo, afim de que baixassem os citados autos á inferior instancia, na forma da lei.

Aprégoado, não compareceu sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 25 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.506—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José Francisco.—Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.507—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Edmundo de Miranda Jordão; paciente, Nagib Junes.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.508—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Joaquim Lopes.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o juiz de direito do 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.509—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Arlindo Mendes.—Concederam a ordem para, presente o paciente,

informar o juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.510—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Mario Guedes Sarmento.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.511 (Preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Odilon Neves.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil, independente de salvo conducto, unanimemente.

N. 2.512—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Roberto Muritiba Salles.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.513—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Silva.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimés

N. 498—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, major Thomaz d'Aquino Carlos de Araujo; recorrido, Jorge Cunha Azevedo.—Julgamento secreto.

N. 500—(Extinção de acção penal pelo fallecimento do recorrente)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Alípio Leal; recorridos, Antonio Gomes de Castro e o Dr. Alvaro Francisco de Almeida.—Julgaram prejudicado o recurso e extinta a acção penal, unanimemente.

Appellações crimés

N. 1.963—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º appellante, José Domingos Francisco dos Santos; 2º appellante, Macario Francisco dos Santos; 3º appellante, Arcelino José dos Santos; appellada, a Justiça.—Deram provimento ás appellações para annullar o processo desde o libello inclusive, unanimemente.

N. 2.243—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Bernardino Barcello; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.543—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça; appellado, Aristides Cardoso dos Santos.—Julgamento secreto.

N. 3.211—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Armindo da Rocha Pinto; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.160—Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Mendes; appellada, a Justiça.—Negaram provimento unanimemente.

EM MESA

Recursos crimés

Ns. 504, 506 e 507.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimés

Ns. 494, 500 e 505.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidades

Ns. 2.295 e 2.372—Ao Sr. desembargador, Celso Guimarães P.

Recursos-crimés

Ns. 3.097 e 3.257—Ao Sr. desembargador, Francelino Guimarães.

Recursos-crimés

Ns. 3.251 e 3.199—Ao Sr. desembargador, Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.221, 3.208, 3.242, 3.299 3.218.

COM DIA

Ns. 3.235, 3.243, 3.143, 3.232 e 3.234.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 3.211 e 3.2433

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.143, appellante a Justiça por seu promotor, auxiliar da Justiça: Bordinello & Comp., appellado Francisco Brasileiro de Vascencellos; 3.232, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Eduardo Boselli; 3.235, appellante José Ribeiro, appellada a Justiça; 3.243, appellante Fioravante Carlo, appellada a Justiça; 3.234, appellante Amado Guilherme Monte; appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de setembro de 1918. No impedimento do secretario e do official. — O amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 310, 312 e 314, sitos à Estrada Real de Santa Cruz, o primeiro avaliado em 2:500\$, o segundo em 2:200\$ e o terceiro em 3:000\$, pertencentes a Maria da Encarnação Carvalho e outros, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, os predios abaixo descriptos e avaliados — Avaliação. Predio sito à Estrada Real de Santa Cruz n. 310, marco seis, Bangú; tem de frente tres portas, comprimento 4^m.00 de frente e de fundos 6^m.40, puxado 2^m.63, área 5^m.93. Tem uma porta de frente sem numero, pertencente ao mesmo predio, tendo um compartimento de 2^m.50 de frente e de fundos 6^m.40. Sua construcção é de tijolos. Avaliado em 2:500\$. Predio sito à Estrada Real de Santa Cruz n. 312, marco seis, Bangú. Tem duas portas de frente, pé direito 4^m.70, comprimento de frente 4^m.70, de frente a fundos 6^m.40, área 6^m.30; contém dous salões, uma porta sem numero pertencente ao mesmo predio, cujos compartimentos medem 5^m.00, puxado 2^m.45, área 6^m.93. Avaliado em 2:200\$. Predio sito à Estrada Real de Santa Cruz de numero 314, marco seis, Bangú, mede de extensão 7^m.50, fundos 9^m.00, comprimento 7^m.60; tem dous salões e tres quartos cimentados, com tres portas de frente. Avaliado em 3:000\$. Estes predios vão a requerimento de Maria da Encarnação de Carvalho e outros proprietarios, tendo sido ouvido o Dr. Primeiro Curador de Orphãos, como tudo consta dos autos do inventariário do finado Joaquim José de Carvalho, que se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio que funciona á rua dos Invalidos n. 148, loja. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora

acima designados, prevenindo-se aos pretendentes que a venda é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo. E para constar, mandou passar este em triplicata, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. Eu, Estevão José Pires Forráo Junior, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, a quem interessar possa, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido José de Souza Pinto, e vel-a passar em julgado, na forma abaixo :

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pôr este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte : Julgo por sentença rehabilitado o fallido José de Souza Pinto e expeçam-se os editaes e communicações. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — Alfredo de Almeida Russel. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1918. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel.

Está conforme. Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arthur Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Arthur Monteiro que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Octavio F. da Rocha

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Octavio F. da Rocha que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3.º Durante esse prazo

de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos interessados da fallencia de Tone & Companhia, estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 85, e a quem possa interessar, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata apresentada pelos mesmos, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores de Tone & Companhia, estabelecidos á rua Visconde de Itaúna n. 85, e a quem interessar, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata apresentada, feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição propõem os impotrantes pagar aos seus credores líquidos os seus credits com 95 % de abatimento, 30 dias depois que passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, que se acha apoiada por grande numero de credores e bem assim para sciencia de que foi designado o dia 31 de outubro proximo, ás 14 horas, para ter logar a reunião, que terá logar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, afim de se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, do 1908. E para chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados da imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 26 de setembro proximo, logo após á audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Meuzes Vieira numero 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Manoel Moreira move a Julio Luiz José Forain e sua mulher D. Heralia Rangol Forain e vão á praça para solução do dito executivo hypothecario. A petição do executivo requerendo a praça é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Cível. O Dr. Manoel Moreira, no executivo hypothecario que move a Julio Luiz José Forain e sua mulher, tendo sido feita a avaliação dos immoveis penhorados, pede a V. S. a expedição de editaes de praça nos termos da lei, espera deferimento. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — O advogado, Nilo de Vasconcellos; em cu a petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio 30-8-1918.

—Ovidio Romeiro; a saber: avenida sita á rua Theodoro da Silva n. 126, freguezia do Engenho Velho, constituida por oito casas assobradadas sob a numeração romana de I a VIII, tendo cada uma na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados bem como um pequeno corredor, cozinha ladrilhada e na área dos fundos, que é cimentada e murada, pequena meia agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e compartimento com W. C. Este grupo de casas fórma uma só ala á esquerda de quem entra, medindo de frente 58^m,00 por 5^m,60 de fundos. A área de terreno pertencente a esta avenida está dividida da linha da rua por baldrame e pilastras do tijolo com gradil e portada de ferro medindo 6^m,20 de frente cuja largura conservando essa largura até a distancia de 9^m,10, alargando ahi para a esquerda de quem entra no total de 14^m,00 seguindo dahi com o comprimento de 58^m,00 achando-se todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga em bom estado de conservação. A avenida foi avaliada em 48:000\$000. Predio assobradado, sito á rua Theodoro da Silva no 120, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frizes, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, cujas janellas deitam para o corredor de entrada da avenida, sob n. 126, cozinha e W. C. ladrilhadas e na área cimentada, que serve de quintal, tanque para lavagens. O predio mede de frente 8^m,20 por 6^m,70 de fundos e puxado com 2^m,50 de comprimento por 2^m,50 de largura, tendo o terreno 8^m,20 de frente por 9^m,20 de fundos confrontando pela esquerda o fundos com propriedades dos ora executados e pela direita com quem de direito. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$000. Importa a presente avaliação na quantia total de 55:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 26 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégação de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, pertencente a Antonio José Martins Timoco successor de D. Maria da Gloria Pinto de Bittencourt, viuva, 76/350 avos, D. Anna Coelho Bittencourt, divorciada, 23/350 avos,

D. Sarah Coelho Bittencourt, solteira, maior 136/350 avos e D. Isabel Bittencourt Jaymot, viuva de Ferdinand Jaymot Cabral, D. Augusta Bittencourt de Paula e Silva, casada com Luiz de Paula e Silva, Cecília Coelho Bittencourt, Maria da Gloria Bittencourt e Verboso Coelho Bittencourt, solteiras e maiores, com 23/350 avos cada uma, e vae a praça a requerimento das duas primeiras condôminas, nos autos de notificação (artigo 332 § 1º do Codigo Civil) que correram neste juizo os seus devidos termos, tendo sido ouvidos todos os interessados ou seus representantes legacos, a saber: Predio sito á rua do Aqueducto n. 54, antigo 12, freguezia de Santo Antonio, desta cidade, com terreno ao lado esquerdo e a frente, dividido da linha da rua por baldrame de pedra e cal, pilastras, umas de cantaria e outras de tijolo, com gradil e tres portas de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantarias, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. Ao lado do predio e em seguida existe um puxado com uma porta, achando-se igualmente coberto com telhas francezas, formando para os fundos tres andares, tendo cada um quatro janellas de peitoril e em cada um dos lados um outro corpo saliente, com duas janellas de peitoril, construida esta parte em dous pavimentos além do poço que é habitavel. As divisões consistem em amplos, numerosos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias, umas ladrilhadas e outras cimentadas, W. V. C. C., e tanque para lavagens. O predio mede de frente 11 metros por 10 metros de fundo no corpo principal e a área de terreno pertencente ao predio, que forma taboleiros sustentados por muralhas de pedra e cal, 74^m,92 de frente e de extensão em morro abaixo até confinar com um logradouro publico conhecido no local pela denominação de rua Risonha, por onde tambem faz frente o está dividido em pequena extensão por muralha de pedra e cal, com um portão de ferro e do restante na sua maioria, com zinco ondulado, confrontando pelos lados com quem de direito, por muralha de pedra. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeira de lei, tudo em regular estado de conservação. O terreno pertencente a este predio é foreiro á Municipalidade deste districto. Avaliado o dito predio com o terreno em 60:000\$, abatendo-se 6:000\$ aos 10 %, fica o liquido de 54:000\$000. A supplicante Maria da Gloria Pinto de Bittencourt, em uma petição que se acha junta aos autos, declara que o seu quinhão foi arrematado em praça na 3ª Pretoria Cível, protestando haver afinal a importancia dos impostos que pagou pela totalidade do referido predio. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado em logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de João Baptista Garcia

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos interessados na fallencia de João Baptista Garcia que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de Sallino Abrunhosa, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, do accõ-

do com o art. 139 o paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Dr. Abelardo Padua Mello, na fórma abaixo

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, de parte do Dr. Mario Alves Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Cível — Diz o Dr. Mario Alves Ferreira que tendo alugado verbalmente e por mez o predio de sua propriedade situado na rua Hilario de Gouvêa n. 11 ao inquilino Dr. Abelardo Padua Mello, não tem este pago os alugueis vencidos desde o mez de outubro do anno passado e de janeiro até hoje do corrente, na importancia total de dous contos cento e quatro mil réis, na razão de duzentos e sessenta e tres mil réis por mez inclusive taxa sanitaria, anezar do toda a diligencia empregada pelo supplicante para ser embolsado dos referidas alugueis. Assim, pois, vem requerer a V. Ex. se digno de mandar passar mandado contra o supplicado inquilino para que pague incontinenti a dita quantia de dous contos cento e quatro mil réis e na falta do pagamento se proceda á penhora em todos os moveis existentes no predio occupado pelo supplicado. E: R. Mercê. Rio, vinte e um de junho de 1918. O advogado, J. Olympio Leite. (Está devidamente estampilhada). D. ao escrivão da 4ª Pretoria), Doutor Solfeir, Rio, 22 de junho de 1918. O distribuidor, Sebastião Alves. A. affirmado, expeça-se o mandado. Em vinte e cinco de junho de 1918.—Eurico Cruz. Expedido o mandado de penhora foi certificado pelos officiaes encarregados da diligencia se achar o supplicado Dr. Abelardo Padua Mello ausente desta Capital, pelo que o requerente justificou a sua ausencia com testemunhas, tendo sido a justificação julgada por sentença e ordenada a expedição de editaes com o prazo de trinta dias. Em face do que cito e chamo o supplicado Dr. Abelardo Padua Mello para, findo o prazo do presente, pagar incontinenti a referida quantia de dous contos cento e quatro mil réis de alugueis devidos e mais as custas accrescidas e juros da mora, sob pena de, á sua revelia, ser feita penhora, de portas a dentro do predio occupado, em tantos bens ali encontrados quantos cheguem e bastem para garantir aquella quantia o mais os juros da mora e custas, até real embolso, sciendo de que o juizo tem sua séde no predio n. 271 da rua do Catete e que as audiencias se effectuam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, e, bem assim, fica citado para todos os demais termos da accção e sua execução, sob pena de revelia. E para os devidos fins e effectos legacos mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1918. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfeiri Cavalcanti do Albuquerque, escrivão, subscrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhada).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Arthur Antunes de Mendonça com Augusta Mendes de Almeida; Nelson Monteiro de Car-

valho com Maria Pinto Daniel; Antonio Eliazor Leal de Souza com Gabriella Ribeiro; Dr. Carlos Maximiano de Figueiredo com Violeta Ford; Dr. Paulo Julio Albuquerque Maranhão com Celina dos Reis; João Carlos Caldas com Almerinda Macedo; Antonio da Costa Lima com Maria José Teixeira; Americo Fernandes com Rosa de Jesus; Arlindo Pinheiro Sampaio com Olinia Quintanilla; José Carolino de Oliveira com Paula Teixeira da Luz; Eulalio de Souza Bello com Noemia Perestrello da Camara.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — O official do Registro Civil, *Solfiere de Albuquerque*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal
De citação ao condemnado Antonio Concilio, com o prazo de 48 horas na forma abaixo.

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Pelo presente cito e chamo o condemnado Antonio Concilio para, dentro de 48 horas a contar da publicação deste no *Diario Official*, comparecer neste juizo a fim de pagar a multa de 500\$ e custas, a que foi condemnado como incurso no artigo n. 31 §§ 1º, 3º e 4º n. 1, letra B, da lei n. 2.324 de 30 de dezembro de 1910, sob pena de, findo o referido prazo, ser a mesma multa convertida em pena de prisão cellular. E para que chegue ao conhecimento do mesmo Antonio Concilio passei o presente edital e outro de igual teor, que foi afixado no logar do costume. Outrosim faço saber que este juizo funciona á praça da Republica, 24, das 10 ás 16 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de setembro de 1918. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente inramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos*.

Supremo Tribunal Militar

47ª Sessão judiciaria, em 13 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros Marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto e Vespasiano de Albuquerque, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal—Appellação n. 229—Appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Quintino Florencio Bahia, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Absolvido.

O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar nullo e insubsistente todo o procedimento criminal contra o réo intentado, porque, sendo de menoridade, verificou praça sem assistência legal o que é contrario a lei.

E assim decidindo, mandou por o dito réo em liberdade.

Estado de Minas Geraes—Appellação n. 467—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Domingos José Ribeiro, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo

minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Convertou-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação e o Sr. ministro relator votou vencido, motivando o seu voto.

Estado de Pernambuco—Appellação n. 338—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Francisco do Amaral, soldado da 8ª companhia de motralhadoras, accusado de deserção.—Absolvido. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar nullo e nenhum todo o proccimento criminal contra o réo intentado por tratar-se no caso dos autos, apenas, de falta disciplinar, o que escapa á acção dos tribunacs militares. E, assim decidindo, mandou por o réo em liberdade.

Estados do S. Paulo, Bahia o Rio Grande do Sul—Appellações ns. 439, 437 e 438.—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Arthur Rocha, Francisco Constantino das Chagas e Paulino Lima, todos soldados, o primeiro, do 4º grupo de Obuzes, o segundo, do 11º regimento de infantaria e o terceiro do 18º grupo de artilharia a cavallo, accusados de insubmissão.—Absolvidos.

O Tribunal negou provimento. —Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal—Appellação n. 401—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Augusto Sabino Colonha, soldado do 3º corpo de trem, accusado de deserção.—Condemnado a um anno de prisão com trabalho, supposto gráo maximo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal deu provimento á appellação, para reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do referido art. 117 do citado codigo.

Capital Federal — Appellações ns. 397, 398 e 399 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Otto Berger, Bernardino Cardoso de Souza e Raymundo do Mattos, o primeiro, marinheiro nacional grumete, o segundo mecanico naval de 2ª classe e o terceiro, marinheiro nacional desta mesma classe, accusados de deserção.—Condemnados pelos respectivos conselhos de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento.

Estados de Minas Geraes, Paraná e Amazonas — Appellações ns. 490, 514 e 369 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Joaquim Faustino de Almeida, Antonio Soares e Isidoro dos Innocentes Serrão, todos soldados, o primeiro, do 51º batalhão de caçadores, o segundo, do 4º regimento de infantaria e o terceiro, do 45º batalhão daquela primeira arma, accusados de deserção.—Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento. — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Rio de Janeiro—Appellação numero 509—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Francisco Rimes, soldado do 38º batalhão de caçadores, accusado de insubmissão.—Absolvido.

O Tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellações ns. 458 e 222—Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, José Cactano de Andrade e Ovidio Gonçalves, ambos soldados, este do 3º grupo de obuzes e aquelle do 1º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Condemnados a seis mezes de prisão com

trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 221—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Horacio Rodrigues Reginaldo, soldado do 7º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Tribunal negou provimento. Capital Federal — Appellação n. 155 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felix Quiterio de Macedo, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação.—Condemnado a quatro annos de prisão com trabalho.

O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo submedio do art. 124 do Código Penal Militar e a dous annos e seis mezes de igual prisão, como incurso no médio do art. 101 do referido código.

Contra os votos dos Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Luiz de Medeiros e Carlos Eugenio.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel *Abeylard de Queiroz*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Arnaldo Braga & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, Dr. Camillo Soares de Moura, compareceram os Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa numero noventa, autores das propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo numero cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigorada pela actual lei orçamentaria, na concurrencia para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro do corrente anno e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o processo «Contabilidade» numero oitocentos e cincoenta do protocollo da expediente desta directoria, e resolverem do commum accôrdo firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira —Os contractantes Arnaldo Braga & Comp. obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda —A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accôrdo com as amostras ou a designação das propostas, de:

vendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.;

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumpril-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$000) a juizo da Directoria quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes infractores obrigados a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «Correios (Segunda), artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter urgente da sub-signação «Aluguel e conservação do casás, etc.», que, de accordo com o artigo numero trinta e dous, da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos, serão pagas na Thesouraria desta repartição, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro Nacional, para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-signação «Artigos de expediente, escriptorio, etc., aquisição e reparação de moveis, etc.», conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença de preço, ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia de um conto de réis (1:000\$) em uma cautela provisoria de letra do Thesouro, do valor de um conto de réis, sob o numero mil duzentos e trinta e cinco, conforme o recibo numero trezentos e vinte e cinco, talão numero duzentos e sessenta e tres, de dezoito do corrente, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidencia na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da

clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extra judicial, e neste caso ficarão os contractantes sujeitos a perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima—O sollo proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseite do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezenove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro do mil novecentos e quatorze.

Duodecima—O material a ser fornecido obedecerá á seguinte relação: «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.: Borracha sem escova para machina de escrever, uma, trezentos e trinta réis; spatula de aço, uma, dous mil e quatrocentos réis; indice meio Hollanda, um, dous mil oitocentos e cincoenta réis; indice pequeno, estreito, um, seiscentos e vinte réis; livro de papel Fiume, com 25 folhas numeradas, um, novecentos e noventa réis; livro papel registro, capa de panno, com 100 folhas numeradas medindo 0^m.27 x 0^m.47, modelo n. 31, um, seis mil e setecentos réis; idem, com 200 folhas, medindo 0^m.40 x 0^m.28, modelo n. 15, um, dez mil e quinhentos réis; livro em branco, papel meio Hollanda, n. 207, com 100 folhas, numeradas, medindo 0^m.24 x 0^m.18, um, mil e seiscentos réis; papel de linho para carta, Diplomata, marcado, caixa, tres mil e trezentos réis; papel Fiume, pautado, com marca, em meias folhas, resma com 400 folhas, resma, seis mil e seiscentos réis; papel quadrulado, medindo 0^m.89 x 0^m.75, resma com 400 folhas, resma, cento e trinta e oito mil réis; papel para machina de escrever, com marca, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, sete mil cento e oitenta réis; idem, sem marca, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, seis mil e quinhentos réis; papel para machina de escrever, sem marca, folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma, onze mil réis; papel polygrapho marca Derby, caixa com 100 folhas, caixa, dez mil e quinhentos réis; pasta de oleado grande, uma, quatro mil e duzentos réis; regoa de madeira, A. W. Faber, graduada, de 1,00, uma, seis mil réis; esquadro de madeira, grande, par, quatro mil e quinhentos réis; idem, pequeno, par, tres mil réis; idem, de borracha, pequeno, par, quatro mil e oitocentos réis. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e dezoito.—Camillo Soares de Moura.—Arnaldo Braga & Comp. Testemunhas: Sylvio de Freitas Oliveira, Antonio Ferreira d'Eça Junior. Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes do valor de tres mil e seiscentos réis. Confere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, vinte de setembro de mil novecentos e dezoito.—Oscar Azamor Goulart, 3^o official. Visto.—O chefe de secção, Estavão Neiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paul Pieron para servir como professor de lacticinios no Estado do Rio Grande do Sul

Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes nesta secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Paul Pieron, que em seguida será denominado o contractante, accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o senhor Paul Pieron para servir na qualidade de professor de lacticinios no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o artigo setenta e dous, letra J e seu paragrapho unico, da lei numero 2.254, de 4 de janeiro de 1912, revogado pelo art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

II

O contractante, cuja sede de seus trabalhos será em Porto Alegre junto á Escola Médica ou Theorico-practica de Agricultura, ficará obrigado a reger nesse estabelecimento o curso de indústrias derivadas do leite, devendo também prestar assistencia aos estabelecimentos de agricultura subvencionados pelos governos federal, estadual ou municipaes, afim de ministrar nos referidos estabelecimentos cursos abreviados de lacticinios. O contractante deverá visitar as fabricas de lacticinios no Estado, dando instrucções concernentes ao fabrico de lacticinios, assim como responder ás consultas que lhe forem feitas sobre assumptos de sua especialidade.

III

No desempenho de suas funcções, ficará o contractante sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, na parte que lhe for applicavel.

IV

Como remuneração dos seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de 1:200\$, a partir da data da assignatura do presente contracto, sujeita aos impostos sobre vencimentos de accordo com a legislação em vigor e terá direito á passagem de primeira classe e transporte de bagagem o material, como também á condução a cavallo ou por outros meios, quando se ausentar da sede de sua repartição em objecto de serviço.

V

A duração deste contracto será de tres annos, a partir da data de sua assignatura, podendo ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias,

tendo direito nesta hypothese, como quando terminar o presente contracto, á passagem do primeira classe, da séde da repartição em que estiver servindo, ao porto de destino que indicar na Europa.

VI

O contractante, depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, terá direito a uma ajuda do custo de um conto e duzentos mil réis.

VII

Em caso de doença provada com attestado medico, o contractante terá direito á licença até seis mozes, vencendo dous terços de sua gratificação.

VIII

A gratificação, ajuda de custo, passagem, condução e transportes do contractante a que se referem as clausulas IV e VI do presente contracto, serão pagos, no actual exercicio, por conta da verba 2ª—Pessoal contratado—Gratificação, diarias, ajudas de custo etc., art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

IX

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes contractantes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e á sorte designará dentro os quatro o desempatador.

O presente contracto está isento de sello proporcional, ex-vi do art. 12 n. 9 do regulamento expedido com o decreto n. 3.654, de 22 de junho de 1900, cobrando-se por este termo a taxa de 198 réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B, do regulamento citado, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas, Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, Cyro Torres, 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na 1ª secção da Direcção Geral do Contabilidade da mesma secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—*João Gonçalves Pereira Lima.*—*Paul Pieron.* Como testemunhas: *Alfredo João Louzada.*—*Cyro Cordeiro de Farias.*—*Cyro Torres.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 24\$. Visto.—*M. Fonseca.* Confero.—*D. Cerqueira.*

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, 24 do corrente, a 7ª conferencia do Dr. Afranio Peixoto, lente cathedratice de Sociologia e Moral na Academia de Altos Estudos.

Foi assumpto da preleção a «Vida das sociedades: economia, familia, costumes, religião, sciencia, arte, direito, politica.» A vida de toda sociedade organizada, diz o illustre professor, subordina-se ás tres condições es-

sençiaes da vida humana: funcções de nutrição, de reprodução e de relação. As funcções de nutrição subordina-se por sua vez a economia politica, que tem por fim o estudo da producção, do consumo, da circulação e repartição das riquezas. Expõe as hypotheses sobre o que seriam os primórdios da humanidade, estudando as agremiações selvagens e o conceito que estas tinham da propriedade. Compara o negro africano e o selvagem brasileiro, citando Gabriel Soares, mostrando as approximações que existem entre os antigos servos da gleba e os nossos seringueiros, os quaes, no dizer de Euclydes da Cunha, são individuos que trabalham para se escravizar. Disserta sobre os officios que se transmittiam de pais a filhos; sobre as machinas, que vão cada vez mais dispensando a colaboração muscular; e acerca das aspirações do operariado moderno, consciente do seu valor.

Passando ao estudo da familia, diz que esta nasceu da junção de um homem com uma mulher. Mostra as varias formas por que tem passado a organização familiar: a monogamia a polygamia, a paliantria, o patriarchado, o matriarchado. Diz que a monogamia é a formo natural da familia, por isso que, mesmo entre os povos polygamicos, os homens restringem os seus affectos familiares a uma só companheira.

Cita as opiniões de Morgan acerca dos Iroquezes, e alguns exemplos coevos de Abrahão e de Themistocles. Estuda em seguida, o *clan* e a influencia que nelle exerce o *totem*, superstição que não permittia o derramamento de sangue entre individuos do mesmo *clan*, o que deu origem á exogamia. Cada *clan* tinha o seu *totem* tutelar, do que ainda nós outros, povos civilizados, guardamos reminiscencias nos nossos appellidos: os Lobos, os machados, os Carvalhos, os Leões, os Pedras, etc. E termina provando que a consanguinidade é vantajosa quando se dá entre individuos sãos.

A proxima conferencia será na terça-feira 1 do outubro, ás 5 horas.

O Professor Dr. Bianor de Medeiros, da cadeira de Notariado, em sua preleção do quarta-feira, 18 do corrente, sobre a antichrèse, hypotheca e instrumentos respectivos, dissertou em resumo: Compulsando livros de historia antiga, pôde-se deprehender que a antichrèse fôra conhecida pelos Chaldeus, e que com elles os gregos a aprenderam. Formaram a palavra de duas outras: *anti*-contra e *kresis*-uso. Também se diz que foi organizada com o vocabulo *kram*-emprestar, ou mesmo *chrês*-divida, empréstimo. Effectivamente, é uma troca de usos, como a consideram os latinos — *reciproci usus*.

Bem se comprehende que a antichrèse é o uso de uma quantia facultada ao devedor, contra o uso de proventos, á disposição do credor. E' o antigo *mortgage* francez.

Estudando a oratica juridica da antichrèse, entre os novos modernos mais adiantados, vê-se que alguns a prohibem e outros nem della cogitam: a maioria porém admite e recula esse contracto, inspirando-se no Codizo Francez. O Codizo Civil de Portugal chama a antichrèse «um contracto de consignação de rendimentos». Ella recêe sobre os bens da raiz, como recêe o penhor sobre os bens moveis.

O penhor é improductivo: na antichrèse ha rendas ou fructos que respondem por ella, e asseguram os direitos do credor. Ficando com o immovel, que lhe foi entregue, para garantia do empréstimo, o credor tira do uso, ou das rendas, o juro do seu capital, podendo mesmo tirar a amortização, segundo o ajuste previamente estipulado no contracto.

Seja qual for a avaliação dos immoveis, a antichrèse tem de ser sempre fundamentada por um escripto.

E será um direito pessoal a antichrèse? *Troplonj* e *Dalloz* affirmam que sim, pois

«o crelo: não tem o direito de perseguir a coisa, quando passa ás mãos de um terceiro».

Pothier e outros, inclusive alguns allemães, garantem que ella é «um verdadeiro direito real, que exerce sobre a coisa alheia».

O fim da antichrèse é compensar a quem empresta o seu capital, e constituo-se, conforme ha pouco se explicou, pela entrega do immovel ao credor.

Pelo Direito Patrio, o antichresista ou aluguem por elle, pôde entregar ao credor o immovel, cedendo-lhe o direito de perceber, em compensação da divida, os fructos e os rendimentos. É a expressão da lei.

A antichrèse é pura, ou complexa; no primeiro caso não ha o direito de excussão; no segundo não pôde deixar de haver, porque se trata de um pacto adjectivo á hypotheca.

Tem responsabilidades o credor antichresista, e o nosso codigo, nos arts. 805 a 8.8, rege-lhe os direitos.

A hypotheca é legal, ou tactica e convencional.

A legal é conferida a mulher casada, sobre os immoveis do marido; aos descendentes, sobre os do ascendente, que lhes administra os bens; aos filhos sobre os immoveis do pai ou da mãe, que passar a outras nupcias; em certos casos a Fazenda Publica etc., etc., tudo de accordo com o art. 827 do mesmo codigo.

A hypotheca é convencional, quando for combinada entre as partes interessadas, e feita sempre por uma escriptura publica.

Sómente pôde hypothecar quem pôde alienar, e tratando-se de bens de diversos, é preciso para isso o consentimento de todos. Cada co-proprietario pôde fazel-o, «se o immovel for divisivel, e só a respeito dessa parte vigorará a indivisibilidade da hypotheca». E' assim que interpreta Corrêa Telles.

Na hypotheca a jurisprudence aurematica deve ter em vista: o objecto hypothecario, a capacidade, o modo e a forma, que o professor delineou, analysando minuciosamente os arts. 809, e outros do Codizo Civil Brasileiro.

O Sr. Dr. Eurico de Góes, delegado geral da Commissão Directora do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, dirigiu ao Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente da mesma commissão, o seguinte telegramma: «Roncador, 24 de setembro. Atravez algumas peripécias naturaes da região percorrida, cheguei felizmente a Roncador. Regresso viagem Araguary, Villa Bananal, Rio Crystallino e Rio das Mortes, tendo feito, ida e volta, além de duzentas legoas de canoa e mais de conto e oitenta a cavallo até aqui. Visitei dez aldeamentos de indios e procedi a alguns reconhecimentos telegraphicos, levando varias photographias interessantes, inclusive a do estado actual da tapera que foi morada do Anhanguera velho. Margem Corumbá e arredores minuciosamente percorri. O estado primitivo da mesma residencia obtive alhures. Consegui dos descendentes de Anhanguera offerecessem, por meu intermedio, ao Museu Historico do Instituto a ampulheta ou relógio de areia que pertenceu áquelle sertanista, devendo esse objecto ser-me entregue amanhã. Sigo para Urutahy, tomando passagem no trem do serviço em andamento aqui. Sigo depois S. Paulo, com destino a Cuyabá. Attenciosas saudações e saudades. — *Eurico de Góes.*»

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Bueno de Paiva e deputado Gomez Lima.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 25 de setembro de 1918.

Zona Centro — O tempo está em geral bom. As precipitações observadas deram-se em Matto Grosso, Cuyabá e Bella Vista, tendo trovejado hontem em Cuyabá. A temperatura subiu ainda um pouco. Zona Sul — O estado do tempo é incerto. Houve chuvas acompanhadas de trovoadas na região de Santa Catharina e Paraná. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem foi em Corumbá e Bella Vista com 38.0, a menor 9.0 em Passa Quatro. Previsão para o Distrito Federal: Tempo em geral instavel, podendo agravar-se no correr de quinta-feira (2). Temperatura em declinio (2). Ventos, predominarão os do quadrante Sul (2); possivelmente frescos no correr do dia (3). Nota — Devido a deficiencia de dados deixamos de fazer a synopse da zena Norte.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 25 de setembro de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | Observações da vespera | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--|----------------------|--------|--------------|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomeuos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomeuos diversos |
| | | Observa- ção | Differen- ça em 24 hs. | Dirccção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. Luiz do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X)... | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X).... | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar..... | 60.5 | 27.0 | 0.0 | SE | 4 | 3 | — | B. (n. manhã.) | 35.0 | 21.0 | | |
| Aracajú..... | 64.8 | 27.5 | 3.1 | E | 3 | 7 | — | I. | 28.8 | 21.8 | — | Chs. am. |
| Bahia..... | 62.4 | 26.0 | 0.0 | S | 2 | 7 | — | N. i. (nc. man.) | 27.0 | 22.0 | 0.1 | Chs. am. |
| Caetité..... | 60.8 | 23.0 | 0.0 | SE | 2 | 1 | — | B. | 29.0 | 17.0 | | |
| Januaria (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Bello Horizonte..... | 61.7 | 21.0 | 0.0 | Calma | 0 | 0 | — | B. (n. manhã.) | 30.0 | 16.0 | | |
| Theophilo Ottoni..... | 61.9 | 24.0 | 0.0 | NE | 1 | 10 | — | N. b. (n. man.) | 29.0 | 19.0 | | |
| Uberaba..... | 59.5 | 23.0 | 2.0 | NE | 3 | 6 | — | B. | 33.0 | 18.0 | | |
| Caxambú..... | 60.5 | 22.0 | — | NNE | 2 | 2 | — | B. (n. manhã) | 28.0 | 12.0 | | |
| Goyaz..... | 59.7 | 26.0 | 0.0 | Calma | 0 | 6 | — | B. | 36.0 | 20.0 | | |
| Santa Luzia..... | 55.7 | 23.0 | 1.0 | Calma | 0 | 3 | — | B. | 37.0 | 14.0 | | |
| Cuyabá..... | 56.1 | 29.1 | 0.1 | N | 1 | 4 | — | B. | 34.2 | 26.2 | 1.1 | C. t. pm. |
| Corumbá..... | 51.4 | 27.3 | 0.3 | Calma | 0 | 0 | — | B. | 38.0 | 24.4 | — | N. am. pm. |
| Victoria..... | 63.3 | 26.0 | 0.0 | NE | 6 | 0 | Peqs. vagas. | V. b. | 30.0 | 21.5 | | |
| Capital Federal..... | 59.8 | 25.2 | 1.2 | Calma | 0 | 6 | Chão. | B. (n. manhã.) | 32.5 | 18.2 | | |
| Campos..... | 61.6 | 25.0 | -2.0 | NE | 4 | 0 | — | B. (n. manhã.) | 31.6 | 19.0 | | |
| Friburgo..... | 60.9 | 23.0 | 3.4 | Calma | 0 | 0 | — | B. (n. manhã.) | 27.0 | 10.0 | | |
| Petropolis..... | 59.4 | 23.5 | 2.0 | NE | 3 | 3 | — | B. (o. madrugada.) | 28.0 | 17.0 | | |
| Theropolis..... | 59.4 | 23.0 | 2.0 | N | 4 | 3 | — | B. | 27.0 | 14.0 | | |
| Cabo Frio..... | 60.1 | 24.0 | -2.0 | N | 3 | 0 | Tranquillo. | B. | 29.0 | 12.0 | — | N. am. pm. |
| Rozendo..... | 59.5 | 22.0 | 2.0 | Calma | 0 | 10 | — | N. b. (n. man.) | 34.0 | 13.0 | | |
| S. Paulo..... | 61.8 | 16.0 | -7.5 | SW | 2 | 10 | — | I. | 30.5 | 15.0 | | |
| Santos..... | 62.0 | 20.0 | -8.0 | W | 1 | 10 | Peqs. vagas. | I. | 37.0 | 17.0 | — | V. pm. |
| Paranaguá..... | 59.0 | 20.0 | 2.0 | N | 3 | 10 | — | I. (c. manhã.) | 23.0 | 14.0 | 23.7 | C. t. pm. |
| Curityba (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Florianopolis..... | 60.7 | 19.0 | 0.0 | S | 2 | 10 | — | I. | 22.0 | 17.0 | 5.6 | C. pm. |
| Lages (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre..... | 61.0 | 16.0 | -2.0 | Calma | 0 | 10 | — | I. | 22.2 | 15.9 | 0.3 | Chs. am. r. pm. |
| Uruguayana (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Montevideo(X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Buenos Aires(X)..... | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 24 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho..... | 0.0 | 35.9 | 18.0 | Itapirú..... | 0.0 | 34.0 | 17.9 |
| Engenho do Dentro..... | 0.0 | 35.5 | 16.3 | S. Januario..... | 0.0 | 35.8 | 18.5 |
| Penha..... | 0.0 | 34.3 | 18.2 | Cascadura (H. N. S. das Dóres)... | 0.0 | 35.5 | 16.4 |
| Lagôa Rodrigo de Freitas..... | 0.0 | 33.2 | 18.0 | | | | |

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 101ª loteria do plano 345.170ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de setembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

| | |
|-------------|-------------|
| 20.079..... | 100\$000 |
| 19.537..... | 100\$000 |
| 39.433..... | 100\$000 |
| 16.782..... | 100\$000 |
| 17.852..... | 200\$000 |
| 5.450..... | 100\$000 |
| 31.548..... | 100\$000 |
| 11.854..... | 100\$000 |
| 60.847..... | 100\$000 |
| 9.864..... | 20:000\$000 |
| 25.367..... | 2:000\$000 |
| 25.893..... | 200\$000 |
| 29.937..... | 100\$000 |
| 39.451..... | 100\$000 |
| 46.412..... | 200\$000 |
| 14.753..... | 100\$000 |
| 16.161..... | 100\$000 |
| 24.372..... | 200\$000 |
| 64.774..... | 100\$000 |
| 62.345..... | 100\$000 |
| 12.840..... | 100\$000 |
| 3.525..... | 100\$000 |
| 13.981..... | 200\$000 |
| 42.262..... | 100\$000 |
| 36.121..... | 100\$000 |
| 41.332..... | 1:000\$000 |
| 11.247..... | 100\$000 |
| 19.747..... | 200\$000 |
| 56.945..... | 100\$000 |
| 55.041..... | 200\$000 |
| 50.842..... | 200\$000 |
| 49.727..... | 1:000\$000 |
| 22.225..... | 200\$000 |
| 28.268..... | 200\$000 |
| 17.629..... | 200\$000 |
| 52.507..... | 100\$000 |
| 58.296..... | 200\$000 |
| 42.856..... | 100\$000 |
| 37.038..... | 1:000\$000 |
| 26.085..... | 200\$000 |
| 52.662..... | 200\$000 |
| 56.531..... | 100\$000 |
| 40.074..... | 200\$000 |
| 37.142..... | 100\$000 |
| 9.775..... | 100\$000 |
| 38.151..... | 200\$000 |
| 10.444..... | 100\$000 |
| 54.306..... | 100\$000 |
| 35.545..... | 200\$000 |
| 37.766..... | 100\$000 |
| 37.164..... | 100\$000 |
| 1.242..... | 100\$000 |
| 37.591..... | 200\$000 |
| 4.019..... | 200\$000 |
| 20.445..... | 100\$000 |
| 40.994..... | 100\$000 |
| 23.375..... | 100\$000 |
| 50.480..... | 100\$000 |
| 17.756..... | 200\$000 |

Approximações

| | |
|----------------------|----------|
| 9.863 a 9.865..... | 200\$000 |
| 25.366 a 25.368..... | 100\$000 |

Dezenas

| | |
|----------------------|---------|
| 9.861 a 9.870..... | 40\$000 |
| 25.361 a 25.370..... | 20\$000 |

Centenas

| | |
|----------------------|--------|
| 9.801 a 9.900..... | 8\$000 |
| 25.301 a 25.400..... | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 64 teem 49, e os terminados em 4 teem 25, exceptuando-se os terminados em 64.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 24 do corrente seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.240; estrangeiros, 615; total, 1.855; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 14, total, 52; sahiram: nacionaes, 22; estrangeiros, 8; total, 30; falle; ceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total, 6; existem: nacionaes 1.253; estrangeiros, 618; total, 1.871.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.716 consultantes para os quaes se aviaram 4.706 receitas.

Fizeram-se 91 extracções de dentes, e 308 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 24 do corrente 65 pessoas, sendo: nacionaes, 55; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 40; do sexo feminino, 25; maiores de 12 annos, 35; menores de 12 annos, 30; gratis 10.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|--------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres..... | 11 59'64 | 11 13/16 |
| Sobre Paris..... | \$781 | \$789 |
| Sobre Hamburgo..... | — | — |
| Sobre Italia..... | — | \$692 |
| Sobre Portugal..... | — | 28542 |
| Sobre Nova York..... | — | 45324 |
| Lib. esterlina em moeda | — | 25\$100 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)..... | — | 1\$937 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)..... | — | — |
| Sobre Montevideo (peso ouro)..... | — | 5\$195 |
| Sobre Hespanha (peseta)..... | — | 1\$033 |
| Sobre Hollanda (florim)..... | — | — |
| Sobre Suissa (franco)..... | — | 1\$006 |

| | |
|--|----------|
| Apolices geraes de 5 %, miudas..... | 880\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... | 916\$000 |
| Apolices do emprestimo de 1903, port..... | 936\$000 |
| Apolices Emissao para Estradas de Ferro..... | 891\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 5 % nom..... | 902\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port..... | 894\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..... | 200\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, port..... | 194\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom..... | 194\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1917, port..... | 194\$000 |
| Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom..... | 175\$000 |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom..... | 900\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port..... | 98\$750 |
| Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil..... | 200\$000 |
| Banco do Brasil..... | 235\$750 |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %..... | 116\$250 |
| Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo..... | 160\$000 |
| Companhia Tecidos de Juta..... | 229\$900 |
| Debentures da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba..... | 199\$000 |
| Debentures da Companhia Tijuca..... | 203\$000 |
| Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..... | 214\$000 |

Vendas a prazo

| | |
|--|----------|
| 500 Companhia E. de F. F. B. (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias..... | 765\$500 |
| 2.000 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias..... | 118\$000 |
| 300, 300, 500 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %. v/c 30 dias..... | 119\$500 |
| 100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 163\$000 |
| 200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 164\$000 |
| 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 165\$000 |
| 400 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 168\$000 |
| 500, 500 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias..... | 170\$000 |
| 200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, até 22 de outubro..... | 170\$000 |
| 1.000 Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 171\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918. — A. Simosen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|-----------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1918..... | 3.409:076\$953 |
| Renda arrecadada em 25 de setembro de 1918..... | 200:080\$090 |
| Total..... | 3.609:157\$043 |
| Em igual periodo de 1917..... | 3.506:390\$834 |
| Diferença para mais em 1918 | 102:766\$209 |

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

| | |
|---|-----------------------|
| Renda arrecadada em 25: | |
| Em ouro..... | 99:521\$545 |
| Em papel..... | 134:404\$485 |
| Total..... | 233:926\$030 |
| Renda arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1918..... | 5.344:019\$667 |
| Em igual periodo de 1917..... | 3.218:421\$360 |
| Diferença a maior em 1918 | 2.127:598\$307 |

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1918

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Nicolau Antonio Romano, para ser nomeado avaliador de joias, objectos de

ourivesaria e seus congêneres. — Sim, passe-se título;

De Borlido Maia & Comp. para o registro da marca «Globo», em rotulo com a figura geographica da America do Sul, que distingue uma qualidade de cimento de seu commercio. — Deferido.

De The Atlas Insurance Co., Limited, para o registro de duas marcas consistentes, a primeira, na representação de um homem de joelhos, supportando sobre os hombros o globo terrestre e tendo na parte inferior as palavras: Assurance Company, Ltd. e atravessando no globo o vocabulo: Atlas, que distingue impressos, folhetos, etc., de seu commercio, e a segunda, essencialmente na palavra «Atlas», entre aspas, que distingue os mesmos artigos já descriptos, do seu commercio. — Deferido;

De Anna Ramos de Aguiar, para o registro da marca «A Vegetariana», em rotulo rectangular com os desenhos de um bosque e do sol, vendo-se tambem a palavra: Saude, que distingue fructas, cereaes, hortaliças, etc., de seu commercio e fabrico. — Deferido;

De Spalding & Hodgo, Limited, Inglaterra, para o registro de doze marcas consistentes nas palavras: «Excelsior», «Navigator», «Sublime», «Londrino», «Spaldings Linen Bond», «Porous Blotting», «Alliance», «Liverpool Bond extra Strong», «United Service Bond», «British Dominion Bonds», «Drury» e «Russell Bond», que distinguem, a primeira, segunda, setima, nona e decima primeira, papel para escrever, imprimir, etc.; a terceira, quarta, quinta, oitava, decima e decima segunda, papel para escrever, e a sexta, papel mata-borrão, de seu fabrico e commercio. — Indeferida a primeira, por imitar as marcas numeros 4.718, nacional, e 3914, da Inglaterra, e deferidas as outras;

Da Companhia Calçado Cleveland, para o registro da marca «Flexo», entre aspas, que distingue um apparelho de sua invenção para dissolver e collocar enfuste em calçado. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

Do Dr. Franklin Vaz Ferreira, para o deposito da marca «Chá Rio-grandense», que distingue um preparado chimico de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.470. — Deferido;

De Constantino Frugoli, para o deposito da marca «Nolinha», em rotulo com a figura de uma pomba, que distingue a banha e mais productos suinos, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.585. — Deferido;

De E. Monograsse & Comp., para o deposito de oito marcas «Punch», «Licores Bellards», «Florica», «Fernet Bellard», «Prunelles Brandy», «Abacaxi Brandis», «Creme Mandarine» e «Amargo Africano», que distinguem, a primeira, uma bebida destinada a Punch; a quarta, quinta, setima e oitava, uma qualidade de bebida; a terceira, o fernet, e a segunda e terceira, os licores, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.578 a 3.583, 3.595 e 3.596. — Deferido;

De Pedro B. Carlos, para o deposito da marca «Congonha», em rotulo rectangular, dividido em quatro seções, contendo dizeres, que distingue o matte ou chá de Congonha, de sua preparação e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.577. — Deferido;

De Luiz Teixeira & Comp., para o deposito da marca «Yvonne», entre aspas, que distingue extractos, loções, saboões, etc., de seu commercio, registrada

na Junta Commercial da Bahia, sob numero 46. — Deferido;

Do Dr. Maximiliano Machado, para o deposito da marca «Triphol», em rotulo de papel cartão, formato de envoltorio de medicamento, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 45. — Deferido;

De Dannemann & Comp., para o deposito de quatorze marcas «Victorias», «Viola», «Cigarrilhos Bahianos», «Coquette», «Príncipes», «Perlitos», «A Bella Cubana», «Sem par», «Belleza», «Annette», «Magestosa», «Reynitas», «Diplomatas» e «Mimosa Flor», que distinguem, a terceira, cigarrilhos e as demais charutos, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 49 a 62. — Deferido;

De Jacques Amár & Comp., para lhes ser entregue a sua marca apresentada á esta Junta, em 23 do proximo passado, visto terem desistido do registro da mesma. — Deferido;

De Borlido Maia & Comp., para o cancelamento da marca «Globo», registrada sob n. 13.234, nesta Junta. — Deferido;

Da Companhia Parque da Varsca do Carmo e Sociedade Anonyma Japoneza «Nippon Boicky Kabushiki Kaisha», para o archivamento de seus estatutos e mais documentos constitutivos. — Deferido;

Da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, para o archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 3 e 16 de agosto proximo passado, que votaram, a primeira, a proposta de augmento de capital e a segunda o respectivo augmento. — Deferido;

De Eloy & Comp., Garcia, Carvalho & Comp., Armando de Aguiar & Comp., Abreu & Rodrigues, Marks, Lima & Comp., Ramos & Aguiar, Rodrigues & Azevedo, J. Mazo & Comp., Domingos Causso & Comp., Fernandez, Debrotiner & Comp., Amaral & Bonaiuti, Gomes Leite & Comp., Lino Ferreira & Comp., Francisco Milesi & Bastos, Esteves & Rocha, Domingos Carelli & Irmão e Pereira, Nunes & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De Dias Teixeira & Cardoso e Jaguaribe & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos;

De Pinto, Huergo & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Castro & Tavares, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido;

De Arthur Chaves & Comp., hoje Chaves & Ilue, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido;

De E. Turano & Irmão, David Ferreira & Comp., José Coelho & Comp., Peixoto, Nobrega & Comp., Saavedra, Marcangeli & Comp., Esteves, Simões & Comp., Corqueira & Corrêa, Machado & Nelson e Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Custodio Domingues Corrêa, Silva & Vianna, Otto Schutte, Garcia, Carvalho & Comp., A. J. Galvão, J. C. Fragata, Santos Rocco & Comp., Dias Leite & Comp., Antonio, Dias & Comp., D. J. Costa & Comp., Manoel Cal Pax, Oliveira & Teixeira, A. Barros & Silva, Vecchi & Nunes, Cunha & Loja, Freitas & Lemos, Teixeira & Cunha, Desiderati & Branco, Alves Lima & Comp., Neves & Bizarra, Albino Gomes & Comp. e P. J.

Machado & Comp., para o registro do suas firmas. — Deferidos;

De Valle & Gastão, para o registro de sua firma. — Cumprida a exigencia do parecer, deferido;

De F. Pinto Ferreira, para ser anotado no registro de sua firma o augmento de seu capital, para 100:000\$000;

De Flavio Brouck & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Deferido;

Nos autos de agravo em que é agravante J. M. Baptista e agravados o Dr. Eurico de Barros Falcão de Lacerda e a Junta, esta mandou cumprir o venerando accordo da 2ª Camara da Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1918: — *Mário Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 12 de setembro de 1918

Contractos:

De Jaguaribe & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Jaguaribe de Mattos e Alvaro Monteiro de Castro, para o commercio de officina mecanica e instrumentos de cirurgia, á rua S. Pedro n. 210, com o capital de 15:000\$000;

De J. Mazo & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maso e Nicasio Rudesindo Ulibarri Abad, para o commercio de botequim e charutaria, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, com o capital de 80:000\$000;

De Amaral & Bonaiuti, firma composta dos socios solidarios José Salles do Amaral e D. Adelia Bonaiuti, para o commercio de productos chimicos e industriaes, á rua Coronel Pedro Alves n. 23, com o capital de 15:000\$000;

De Abreu & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios José de Abreu e Domingues Rodrigues, para o commercio de tinturaria, á rua do Mattoso n. 22, com o capital de 1:374\$000;

De Armando de Aguiar & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando de Aguiar e do commanditario Ernesto Julio Rodrigues, para o commercio de lenha, á rua Francisco Eugenio n. 78, com o capital de 50:000\$000, sendo do commanditario 20:000\$000;

De Domingos Causso & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Domingos Causso e do socio de industria Fernando Zuma, para o commercio de comestiveis e molhados, á rua da Alegria n. 386, com o capital de 10:000\$000;

De Dias Teixeira & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Dias Teixeira e Antonio Cardoso, para o commercio de confeitaria, no Boulevard 7 de Setembro n. 296, com o capital de 30:000\$000;

De Domingos Carelli & Irmão, firma composta dos socios solidarios Serafim Carelli e Domingos Carelli, para o commercio de industria mecanica, á rua Senador Pompeu n. 75, com o capital de 11:000\$000;

De Esteves & Rocha, firma composta dos socios solidarios João Augusto Esteves e Manoel da Rocha, para o commercio de secco e molhados, á rua S. Christovão n. 551, com o capital de réis 6:000\$000;

De Eloy & Comp., firma composta do socio solidario Abdou Eloy Estelita Lins e do socio de industria Herculano José de Castro, para o commercio de pharmacia, á avenida Henrique Valladares n. 14, com o capital de 4:000\$000;

—De Fernandez, Debrotiner & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Fernandez, Solly Debrotiner e William Debrotiner, para o commercio de exploração de cortumes, á rua do Rosario n. 147, com o capital de réis 30:000\$000;

De Flavio Brouck & Comp., firma composta do socio Flavio de Seixas Brouck e da commanditaria D. Maria do Carmo Pessoa Rebello, para o commercio de lacticínios, á avenida Passos n. 109, com o capital de 15:000\$, sendo 7:500\$ da commanditaria;

De Mileri & Bastos, firma composta dos socios solidarios Francisco Mileri e Manoel Ferreira Bastos, para o commercio de secco e molhados, á rua Bomfim n. 159, com o capital de 4:000\$000;

De Gomes Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes Leite, e Bernardino Ferreira Duarte, para o commercio de mantimento e molhados, á rua do Rosario n. 154, com o capital de 50:000\$000;

De Garcia Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Carvalho Magalhães, Manoel Dias Garcia e Antonio Mizziari, para o commercio de commissões e representações, á rua Floriano Peixoto n. 16, com o capital de 50:000\$000;

De Lino Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Lino Ferreira, Santos da Silva Alves e Steele, Mattos & Comp., para exploração de um jornal, á rua Buenos Aires n. 231, com o capital de 30:000\$000;

De Marks, Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Obino, Victor de Freitas Marks, José Maria dos Santos e Caio Graccho Machado Lima, para o commercio e exploração de um jornal, á avenida Rio Branco n. 117, com o capital de 20:000\$000;

De Pereira Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Dias Almeida & Comp., José Joaquim Pereira e Antonio Soares Nunes, para o commercio de molhados e consignações, á rua Primeiro de Março n. 8, com o capital de 200:000\$000;

De Ramos & Aguiar, firma composta dos socios solidarios Arthur Monteiro Ramos e Manoel Joaquim Aguiar, para o commercio de casa de pasto, á rua Buenos Aires n. 324, com o capital de réis 8:000\$000;

De Rodrigues & Azevedo, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues de Araujo Pereira e José Joaquim de Azevedo, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua General Caldwell n. 113, com o capital de 14:000\$000.

Alterações:

De Arthur Chaves & Comp., pela mudança da firma para Chaves & Hue; sahida do socio commanditario Chaves Hue; o capital será de 160:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Castro & Tavares, fazendo algumas alterações em seu contracto social.

Distractos:

De Cerqueira & Corrêa, que se dissolve, pela sahida do socio Ignacio Cerqueira, recebendo 1:876\$740; ficando com o activo e passivo o socio Casemiro Corrêa, na importancia de 1:000\$000;

De David Ferreira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio David Caetano Ferreira e Luiz Caetano Ferreira, recebendo 880\$ e 1:960\$, respectivamente; o activo fica com o socio Alexandre José Galvão;

De Esteves Simões & Comp., que se dissolve, pela sahida do socio Cesar Simões, recebendo 2:000\$; ficando com o

activo e passivo João Augusto Esteves e Manoel da Rocha, na importancia de 6:000\$000;

De E. Turano & Irmão, que se dissolve, pela sahida do socio Luiz Turano, recebendo 15:000\$; ficando com o activo e passivo o socio Emilio Turano, na importancia de 15:000\$000;

De José Coelho & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Manoel Joaquim Teixeira, recebendo seu herdeiro a quantia de 5:812\$824; ficando com o activo e passivo o socio Augusto da Costa Bastos, sendo seus haveres de 10:219\$956;

De Peixoto Nobrega & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Raul Peixoto e Evangelino Nobrega, recebendo 1:000\$ cada um; o socio Herculano José de Castro, se retira, nada recebendo;

De Savedra, Marcangeli & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Guido Morengo e Augusto Uchôa, nada recebendo, ficando com o activo e passivo os socios Richard Coit e Barão de Savedra, sendo o capital do primeiro de réis 50:000\$ e o segundo não tem capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1918.
— O 3° official, G. Barbedo.

Em tempo:

Distracto:

De Machado & Nelson, que se dissolve, pela sahida do socio Nelson Coelho Pereira, nada recebendo; ficando com o activo e passivo o socio João Pereira Machado, na importancia de 2:100\$000.

O 3° official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.983

Paulino, Salgado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives ns. 124 e 126, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, vêm apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir amplamente todos os artigos do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular guarnecido por dois filetes estreitos amarelos e um largo na cor azul, pontuados systematicamente de pontos vermelhos em igual distancia. O centro representa um lago, com montanhas ao longe e no primeiro plano, sobre um pequeno outeiro verdejante, um cão galgo, pula-o em vertiginosa carreira. No alto em typos azues grandes lê-se: Marca Registrada. Esta marca usada pelos supplicantes, em papel e tintas de toda e qualquer cor, é applicada tambem em qualquer dimensão, em latas, pacotes, envolveres, etiquetas, emfim em todo o mister do seu commercio e considerada assim como marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1909.—Paulino, Salgado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de janeiro de 1909.

Registrada sob n. 5.983 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909.—O secretario, Fabio Nunes Leal. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.983 a transferencia da marca de Paulino,

Salgado & Comp., para seus successores Paulino Salgado & Comp. Rio de Janeiro, 20 de março de 1913.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.985 a transferencia da marca de Paulino, Salgado & Comp., para seus successores Paulino Salgado & Comp. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director;

N. 8.580

Bernardo Santos & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir as bebidas alcoolicas, de seu commercio, que são: cognacs, genebra, bitter, cerveja, vermuth, aguardente, aperitivos, champagne, licôres, fernet, rum e alcool, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um trophéo formado por duas bandeiras do fantasia, duas espadas entrelaçadas e no centro um canhão, vendo-se na parte inferior o nome característico «Carbonario». Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1912.—Bernardo Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 26 de dezembro de 1912.

Registrada sob n. 8.580, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total do 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.580 a transferencia da marca «Carbonario», de Bernardo Santos & Comp., para seu successor Henrique Pinho Bernardo Santos. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 9.076

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir vinhos, succo de uvas e bebidas com ou sem alcool, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste da figura, em busto de uma mulher, dentro de uma corôa circular florida, abaixo da qual vê-se o nome característico «Renasçença», em uma faixa. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913.—Henrique Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de agosto de 1913.

Registrada sob o n. 9.076 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.076 a transferencia da marca «Renasçença» de Henrique Santos & Comp., para seus successores Henrique Santos & Comp.—Isidoro Campos, director.

N. 9.077

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir vinhos, succo de uvas e bebidas com e sem alcool de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do desenho de uma estrella com a palavra «Extra» e por baixo o nome característico «Escudo». Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913.—Henrique Santos & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 8 de agosto de 1913.

Registrada sob n. 9.077 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.077, a transferencia da marca «Escudo», de Henrique Santos & Comp., para seus successores Henrique Santos & Comp. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 9.567

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir azeite, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste da figura, em busto, de uma mulher, dentro de uma corôa circular, florida, abaixo da qual vê-se o nome característico «Renascença», em uma faixa. Rio de Janeiro, 3 de março de 1914.— *Henrique Santos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 4 de março de 1918.

Registrada sob n. 9.567 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de março de 1914.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.567 a transferencia da marca «Renascença» de Henrique Santos & Comp., para seus successores Henrique Santos & Comp. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.149

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir azeite de oliveira, de seu commercio, a marca retro, constante de um rotulo rectangular, grande, contendo quatro faces guarnecidas de frisos bordados e dourados. Na primeira, entre duas faixas brancas com as palavras «Azeite» nas côres verde e dourada e «Portuguez legitimo», em typos dourados, vê-se, sobre fundo encarnado, a figura, em busto, da Republica, dentro de uma corôa formada por duas palmas, tendo sobre o peito uma faixa com a divisa «Ordem e progresso», seguida do nome característico «Renascença» em letras brancas e douradas. Na segunda face, sobre fundo verde, vê-se uma faixa dourada, guarnecida de bordados com a palavra «Renascença» em typos encarnados sombreados de branco, ladeada de dizeres. Na terceira, sobre fundo encarnado, na parte superior e branca na inferior, separadas por filetes dourados e bordados, estão os dizeres referentes á analyse do azeite, procedida no laboratorio do Instituto Central de Hygiene em Lisboa e na ultima face, sobre fundo verde, vê-se a palavra «Renascença» em typos encarnados, sombreados de branco, em uma faixa branca e dourada, entre outros dizeres, em caracteres dourados. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1914.— *Henrique Santos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 15 de dezembro de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.149 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

doro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 6\$600). (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.149 a transferencia da marca «Renascença» de Henrique Santos & Comp. para seus successores Henrique Santos & Comp. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.430

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam para distinguir sal, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome característico «Primor» escripto em qualquer typo de letras, tendo por baixo uma setta. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915.— *Henrique Santos & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 14 de maio de 1915.

Registrada sob n. 10.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1915.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.430 a transferencia da marca «Primor» de Henrique Santos & Comp., para seus successores Henrique Santos & Comp. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.868

Henrique Santos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 20, adoptam, para distinguir azeite de oliveira, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um quadro, sobre dous supportos, sobre o qual um menino, que se vê no primeiro plano, pinta os dizeres Azeite Renascença. Esta marca é tambem usada em notas, facturas, cartões, e muito principalmente em anuncios e reclamos. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.— *Henrique Santos & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 13 de novembro de 1915.

Registrada sob n. 10.868, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 13\$200). (Estava o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.868 a transferencia da marca Azeite Renascença, de Henrique Santos & Comp. para seus successores Henrique Santos & Comp. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 11.915

Cruz, Motta & Garcia, estabelecidos á rua S. Francisco Xavier n. 368, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que distinguirá cereaes em geral, vinhos, xaropes, maté, conservas, azeitonas, bacalhau, doces, palitos, café, banha, linguiças do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Armazem Indiano», entre aspas. A marca será applicada de qualquer fórma nos artigos acima, em envolveros que os contiverem, assim como em notas, anuncios, facturas, cartões e reclames, podendo variar em typo e côr. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1917.— *Cruz, Motta & Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 18 de janeiro de 1917.

Registrada sob n. 11.915, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada estampilha no valor de 20\$000.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.915 a transferencia da marca «Indiano» de Cruz, Motta & Garcia para seus successores Cruz & Motta. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 13.050

Figueiredo & Renoffio, estabelecidos á rua Camerino n. 104, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir os cofres de qualquer qualidade do seu frabrico e commercio. Consiste elle no desenho de um escudo cortado transversalmente por uma facha, em que se leem os dizeres: «Cofre Sul Americano»; na parte superior, á esquerda, vê-se uma circumferencia onde se acham cinco estrellas e na inferior, á direita, as iniciaes F. & R. e os dizeres: Rio de Janeiro. A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada de qualquer fórma nos mesmos cofres e em quaesquer systemas de acondicionamentos dos mesmos e no mais que for necessario, afim de garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio dos requerentes. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de março de 1918.— *Figueiredo & Renoffio*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 20 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.050 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.050, a transferencia da marca «Sul Americano», de Figueiredo & Renoffio, para seus successores Figueiredo & Bastos. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 13.457

Bhering & Comp., estabelecidos ás ruas Seto de Setembro n. 113 e 13 do maio n. 49, adoptam para distinguir o café moído do seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Café Delicia», dentro de uma vinheta formada por linhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917. *Bhering & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 5 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.457 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.497

Luiz Alves & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Estacio de Sá n. 58, com commercio de molhados e comestiveis, em grosso e a varejo, apresentam para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente em um globo terráqueo com a parte hemispherica da Africa e America do Sul e, em

typo grande, e em posição diagonal, as palavras características «Aos Dois Mundos.»

Essa marca, que poderá variar em typo, cores e dimensão servirá para distinguir arroz, feijão, farinha, baúha, café, sabão, doces, bebidas, vinhos, etc., emfim, todos os artigos que constituem soccos e molhados do seu commercio. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.—*Luiz Alves & Comp.* (sobre uma estampilha federal de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 4 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.497, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 498

Invisíveis

Antonio Abouyaghi, negociante, estabelecido nesta praça á rua General Camara n. 249, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou como característico, entre aspas, «Invisíveis», afim de servir de propaganda nos artigos de: ren las, bordados, fitas cadarços e os demais artigos do negocio de armarinho. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—*Antonio Abouyaghi*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal: ás 12 horas e 50 minutos do dia 18 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.498 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

RECTIFICAÇÃO

Na transcrição da marca «Tutti-Frutti», da Companhia Cervejaria Brahma, feita no *Diario Official* de 6 do corrente, leia-se o n. 13.453 e não 13.443 como por engano sahio publicado.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, serão vistoriados os seguintes predios:

- Rua Silva Manoel n. 157 ás 14 horas.
- Rua Silva Manoel n. 159 ás 14 horas e 15 minutos.
- Rua Silva Manoel n. 161 ás 14 horas e 30 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918.—*Dr. A. Zamith*, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE AGOSTO

De ordem do Sr. director geral, interino, e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Codigo Civil, faço publico que effectuaram os seguintes registros:

N. 3.503—Requerido por Pedro Augusto Gomes Cardim, na qualidade de director da

«Companhia Dramatica Nacional»: «Estatutos da Companhia Dramatica de S. Paulo». Um folheto, com nove paginas numeradas com algarismos arabes, impresso em mil novecentos e dezeseite, em S. Paulo.

N. 3.504—Requerido pelo autor, G. I. Colombo: «Congresso Nacional. Decima legislatura—1918-1922. Senadores e deputados». A obra contém os retratos dos actuaes e dos futuros presidente e vice-presidente da Republica, com as respectivas biographias, e de diversos senadores e deputados, tambem com biographias. O trabalho não está completo, havendo muitas folhas em branco. Impresso em 1918, nesta Capital.

N. 3.505—Requerido pelo autor, Manoel Martins da Costa Cruz, «O advogado da roça,—o amigo dos rabulas e principiantes». Um volume com 545 paginas numeradas com algarismos arabes, delicatorias, introdução e indices. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.506—Requerido pelo autor, Julio Nogueira, «O exame de portuguez». 1ª edição. Um volume com 300 paginas numeradas com algarismos arabes, um prefacio, uma declaração do autor, indice e errata. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.507—Requerido pelo editor proprietario Silvino de Azevedo, «Correio da Lavoura», ns. 2, 4, 7, 16 e 41, correspondentes aos mezes de março, abril, maio e dezembro de 1917 e ns. 53, 59, 60, 62, 64, 66 e 67, correspondentes aos mezes de março, maio e junho de 1918. O n. 16 corresponde ao mez de julho de 1917. A impressão do «Correio da Lavoura» é feita em Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.508—Requerido pelo editor proprietario, Flavio Cardoso Tavares, por intermedio de seu procurador Victor Hugo Aranha, «A Noticia», ns. de 12 de janeiro de 1918 e de 24 de agosto do mesmo anno. Anno 3º. É um jornal vespertino, *in-folio*, que se publica na cidade do Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.509—Requerido pelo editor proprietario Luiz Antonio Favares: «A Nota», n. 705 de 16 de agosto de 1918. É um jornal vespertino, *in-folio*, que se publica na cidade do Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.510—Requerido pela firma concessionaria Leitê Ribeiro & Maurillo, composta de Carlos Leite Ribeiro e Maurillo da Silva Quaresma: «Ultimas Rimas», da lavra do poeta Emilio de Menezes. Um vol., com 238 pag., numeradas com algarismos arabes, delicatorias e indice. A obra foi publicada em 1917, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 24 de setembro de 1918.—O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

- Antonio da Silva Alves, sob n. 19.409, do protocollo e n. 55.626 do registro civil;
- Delphinio José de Barros, sob n. 33.302 do protocollo e n. 73.580 do registro civil;
- Aristides Marcos de Moraes, sob n. 6.334 do protocollo e 46.748 do registro civil;
- Anacleto Martins de Souza Pereira, sob n. 8.445 do protocollo e 48.536 do registro civil;
- José Rebello da Silva, sob n. 23.596 do protocollo e 64.613 do registro civil; e
- Leopoldo da Rocha Maia, sob n. 7.606 do protocollo e 47.802 do registro civil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. Pelo director, *Heitor Bracet*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itatina:

Manoel Nunes Torrão, Salvador José Domingos Alves, Francisco Fernandes, Antonio Pereira Leitão, José Ennos Pereira, Antonio de Paiva Santos e Albertino Freitas da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de setembro de 1918.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na fórma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.551, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o do 2º juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições do Fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusivo);
- f) geographia (geral, especialmente do Brasil);
- g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrarem fallar correctamente ás linguas franceza, o ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia do Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 13, os exames consistirão de prova escrita e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 2º.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que re-quererem inscrição no presente concurso,

declararão em suas petições, si já obtiveram aprovação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 do setembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 18:270\$566 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 31 de março de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 30 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario da Armada, João Climaco Accioli Lobato para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:274\$536 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de janeiro de 1911 a 10 de fevereiro de 1912, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 3 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Salto Grande do Paranapema, no Estado de S. Paulo, José das Chagas Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 2:833\$40 e mais os juros de 9 %, pela mora, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas, relativo ao periodo de 16 de julho de 1913 a 19 de dezembro de 1914, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 30 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:302\$790 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de to-

mada de suas contas, relativo ao exercicio de 1891, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 27 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-inspector agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e commercio, Antonio Baptista de Magalhães, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:00\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do adeantamento de igual quantia feito ao referido ex-inspector, em virtude do aviso do supra-citado ministerio, n. 833, de 9 de março de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 20 de agosto ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 do abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, sendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de

areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetado obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminada que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarando rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço do extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhas e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceptas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices nominativas da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, papel, antigo 6% emitidas em 1877, de ns. 256.450 e 256.460 a 256.462, averbadas em nome do fallecido Manoel Joaquim de Almeida Lobo, brasileiro, de cujos bens é inventariante José Luiz de Almolda

Tavares, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 do setembro de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor japoncz *Seattle Maru*, entrado em setembro de 1918:

- Armazem n. 4—Galia: 71 saccos, rotos;
- Holsudam, 2 ditos idem.
- MC: 23 ditos, idem.
- Idem: 35 ditos, idem.
- Idem: 8 ditos, idem.
- Sulpana: 5 ditos, avariados.

Vapor *Prudente de Moraes*, entrado em 11 de setembro de 1918:

- Armazem n. 5—AN: 3 engradados ns. 3, 1 e 2, avariados.
- Aloysio de Castro: 1 caixa n. 821, repregada e avariada.

Consolidad—Companhia Expresso Federal: 1 engradado n. 822, idem idem.

- CCC: 4 fardos ns. 2, 3, 4 e 1, idem idem.
- FJOC: 3 caixas diversos numeros, idem idem.

- JNBC: 2 ditos ns. 200 e 201, idem idem.
- Idem: 2 fardos ns. 1 e 2, rotos e avariados.

LU: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Repartição Geral dos Telegraphos: 2 caixas sem numero, idem idem.

Telegrapho do Almoxarifado: 1 dita idem, idem idem.

Telegrapho da Intendencia: 1 dita idem, idem idem.

Vapor norueguez *Grena*, entrado em 6 do setembro de 1918:

Armazem n. 5—MB: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.

MUQX: 1 caixa n. 96.442, idem idem.

MFB: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

R-164—P: 2 ditos ns. 32 e 43, idem, idem.

B-186 e—M: 2 ditos ns. 1.210 e 309, idem, idem.

3—B: 1 dita n. 32, idem, idem.

2.050: 1 dita n. 11, idem, idem.

R-163—P: 1 dita n. 1.968, idem, idem.

184: 1 barrica n. 95, idem, idem.

B e 180: 1 dita n. 280, idem, idem.

R-13.001: 5 caixas diversos numeros, idem, idem.

SNOW: 1 dita n. 7.068-3, idem, idem.

GPC—SL: 25 latas, vasando.

NSC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

B-163 1: 4 barris, vasando.

Clark—S. Paulo: 1 dito, idem.

OG&C: 8 ditos, idem.

C&C: 32 ditos, idem.

V—C—A: 1 caixa n. 898, repregada e avariada.

A—GC: 1 dita n. 874, idem, idem.

SAB: 2 barricas sem numero, idem, idem.

AKC: 1 dita n. 10, idem, idem.

BKD: 1 caixa n. 332, idem, idem.

B-180: 2 barricas ns. 311 e 297, idem, idem.

CGFdoB: 1 caixa n. 3.357, idem, idem.

CP&C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

CPCC: 1 dita n. 8.683, idem, idem.

CPC: 2 ditos ns. 554 e 569, idem, idem.

CGEB: 1 pacote n. M42 e 680, idem, idem.

CPCC: 1 caixa n. 8.683, idem, idem.

CLAY: 4 barricas sem numero e n. 290, idem, idem.

DLAZ: 2 ditos ns 301 e 305, idem, idem.

Armazem n. 5 — EV: 12 barris sem numero, vasando.

FJOC: 2 caixas ns. 109 e 112, repregadas e avariadas.

For B. Tyon Day: 4 ditos de diversos numeros, idem idem.

JCC: 1 dita n. 1.266, idem idem.

LS—C: 1 barrica n. 736, idem idem.

L: 1 caixa n. 4.625, idem idem idem.

AP—C—Rio: 12 barris sem numero, vasando.

VB Comp.: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

WSC: 8 ditos sem numero, idem idem.

WSC LTD.: 4 ditos sem numero, idem idem.

Cleveland—231: 1 dita n. 8, idem idem.

B—P—233: 2 ditos ns. 5.694 e 5.697, repregadas.

630: 3 ditos ns. 50, 4, e 51, idem.

Cleveland—231: 3 ditos ns. 14, 15 e 12, idem.

VCL—236: 1 dita n. 1, idem.

OP: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

PMC: 10 fardos sem numero, rotos.

Idem: 7 ditos idem, repregados e avariados.

QGC: 1 caixa n. 236, repregada e avariada.

R: 1 dita n. 4, idem idem.

RHC: 1 dita n. 28, idem idem.

R-13.023: 1 dita n. 6, repregada.

RHC: 2 ditos ns. 30 e 29, idem.

SSC: 2 ditos ns. 5 e 4, repregadas e avariadas.

Silva Sampaio: 1 dita n. 591, idem idem.

SSC: 1 dita n. 2, idem idem.

ST-13.036—S. Paulo: 2 caixas numeros C 2.944 e C 668, avariadas.

Idem: 1 dita n. C 2.948, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 5.692, idem idem.

MBC: 1 dita n. 3.091, idem idem.

Armazem n. 5 — MMS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

E—MBW: 8 encapados com diversos numeros, idem

MBC: 1 caixa n. 3.084, idem.

Idem: 4 ditos com diversos numeros, idem.

D—L—A—MG—Z: 1 barril n. 2, idem.

B—M—186—C: 1 caixa n. 533, idem.

56—B: 1 dita n. 109, idem.

NLH—4.168: 1 dita n. 1, idem.

S—62—A—L—C: 1 dita n. 1, idem.

S—4.104—L—232—C: 1 dita n. 8, idem.

Griffui: 1 dita n. 8, idem.

GWC: 1 dita n. 304, idem.

GF: 1 dita n. 251, idem.

G&C: 1 dita n. 17, idem.

ANC: 9 ditos com diversos numeros, idem.

H: 4 ditos idem, idem.

JT: 3 ditos idem, idem.

MBC: 1 dita n. 307, idem.

«EPS»: 1 dita sem numero, idem.

EL: 1 dita n. 774, idem.

FMC: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.

G: 1 dita n. 2, idem.

GPY,CERO: 1 dita n. 171, idem.

Idem: 1 dita n. 170, idem.

G: 5 ditos com diversos numeros, idem.

GCC: 1 dita n. 20, idem.

Grucoldi Molinari: 2 ditos ns. 2 e 13, idem.

G: 4 ditos com diversos numeros, idem.

GF: 1 dita n. 252, idem.

GC: 1 dita n. 15, idem.

Armazem n. 5—70—B: 1 caixa n. 6.127, repregada e avariada.

B—A—BAB—C—C: 1 engradado n. 25, idem, idem.

CGC: 1 caixa n. 508 UP, idem, idem.

CCC—SRC: 1 dita n. 5, idem, idem.
 CAPE 2 ditas ns. 100 e 101, idem, idem.
 CGEB: 1 pacote n. M 42.683, idem, idem.
 CCC: 1 caixa n. 41, idem, idem.
 C—D 90 M: 1 dita n. 2, oprogada.
 CC: 2 fardos ns. 281 e 284, repregados e avariados.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 179, idem, idem.

EPCB: 1 dita n. 6.501, idem, idem.

EDF: 1 dita n. 230, idem, idem.

EM: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, idem, idem.

EDSSII: 1 fardo n. 10, idem, idem.

ELC: 1 caixa n. 6.140, idem, idem.

ED: 1 dita n. 773, idem, idem.

FFCB: 1 dita n. 630, idem, idem.

Araujo: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

America Embassi: 1 dita sem numero, idem, idem.

Araujo: 1 dita n. 20, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 562, idem, idem.

AHT: 1 dita n. 649, idem, idem.

AYR: 1 dita n. 171, idem, idem.

AMX: 1 encapado n. 295, idem, idem.

AA: 1 caixa n. 14.601, idem, idem.

ABYC: 1 dita n. 378, idem, idem.

Araujo: 2 ditas ns. 19 e 1, idem, idem.

A: 1 dita n. 10, idem, idem.

BR: 1 pacote n. M 42.494, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 42.497, idem, idem.

Lugre portuguez *Argonauta*, entrado em 10 de setembro de 1918:

Armazem n. 8—CR&C: 18 caixas repregadas.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 11 de setembro de 1918:

Armazem n. 16—EFCB—TMC: 12 caixas vasando.

Idem: 4 latas vasias.

CCH: 83 barricas avariadas.

Idem: 6 ditas repregadas e avariadas.

Barca americana S. F. *Johns N. F.*, entrada em 26 de agosto de 1918:

Armazem n. 18—CCC: 1 caixa n. 104, repregada e avariada.

IIS: 1 dita n. 65.501, idem, idem.

MEM: 1 dita repregada e avariada.

Q: 1 dita n. 69.212, idem, idem.

Sem marca: 1 amarrado caixa sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Highland Rover*, entrado em 2 de setembro de 1918:

Armazem n. 18—V: 1 sacco sem numero, recosturado e avariado.

EAC: 28 ditas idem, vasios.

Sem marca: gesso em pó a granel.

Idem: gesso em pó misturado com argila a granel.

Vapor *Maranguape*, entrado em setembro de 1918:

Armazem n. 18—ELC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

Alfandega, 19 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Seattle Maru*, entrado em 5 de setembro de 1918:

Armazem n. 4 — Lutelia: 9 saccos, rotos e avariados.

MC: 14 ditas, idem.

Sultana: 6 ditas, idem, idem.

Gallia: 38 ditas, idem, idem.

FAC: 1 dito, idem, idem.

Gallia: 7 ditas, idem, idem.

Suliana: 16 ditas, idem, idem.

Idem: 98 ditas, avariados.

Lutelia: 102 ditas, idem.

Gallia: 82 ditas, idem.

MC: 763 ditas, idem.

Holsudan: 73 ditas, idem.

Vapor norueguez *Grena*, entrado em 6 de setembro de 1918:

Armazem n. 5 — 19.000 — M: 4 caixas de diversos numeros, repregadas.

2.050 7 1 dita n. 100, idem.

OP—Passagem EFCB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

R — 12.832: 1 dita n. M 42.580, idem, idem.

Idem—12.756: 1 dita n. 1; idem, idem.

Idem — 13.029: 1 dita n. 4, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 271, idem, idem.

Santos: 1 dita n. 173, idem, idem.

Armazem n. 5 — SP — 10.819: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 barril sem numero, idem.

GAZ—1.750: 1 caixa n. 12, idem.

II: 2 ditas ns. 2 e 58, idem.

JAW: 1 barrica n. 1.743, idem.

JLCC: 1 caixa n. 82, idem.

JSC: 1 dita n. 2, idem.

JRC: 1 dita n. 22, idem.

MB—549: 1 dita sem numero, idem.

MBC: 1 dita n. 8.638, idem.

MBC: 1 dita n. 1, idem.

2.077: 1 dita n. 7, idem.

RP — 233: 1 dita n. 81.467, idem.

2.050: 6 ditas com diversos numeros, idem.

44.000: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

21.000 — M: 2 ditas ns. 35.766/7, idem.

616: 2 pacotes sem numero o n. 600, idem.

2.021 — Cordeiro: 1 caixa n. 5, idem.

NAVIO: 2 barricas ns. 10 e 1.139, idem.

21.000 — M: 1 caixa 33.764, idem.

CGEB: 1 dita n. 12.650, idem.

CLAY: 1 barrica sem numero, idem.

CGEB; 41 pacotes com diversos numeros, idem.

CGE do B: 1 caixa n. 96.345, idem.

Calderon: 3 ditas ns. 6, 39 e 67, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, idem.

EJS: 4 ditas idem, idem.

EV: 11 ditas idem, idem.

FIM: 1 caixa n. 21.262, idem.

For DTYNEODAW5^m: 1 dita sem numero, idem, idem.

GAZ—1.830: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

ASC—302: 1 dita n. 81.350—3, idem, idem.

Idem—303: 1 dita n. 81.350—1, idem, idem.

Idem—305: 1 dita n. 81.350—6, idem, idem.

AKC: 4 barris ns. 822, 824/86, idem, idem.

Antunes: 2 caixas ns. 12 e 15, idem, idem.

AREAS: 1 dita n. 379, idem, idem.

AH: 1 dita n. 320, idem.

A—SB: 4 barricas sem numero, idem.

Antunes: 3 caixas ns. 6, 9 e 13, repregadas e avariadas.

Bellico: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.

BR: pacote n. M 42.459, idem, idem.

BARRIS: 1 caixa n. 419, idem, idem.

B—L: 1 amarrado de caixa n. 1.186, idem, idem.

CGEB: 8 pacotes diversos numeros, idem, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 10 de setembro de 1918.

Armazem n. 6—JAR&C: 1 caixa n. 70.189, repregada e avariada.

Vapor nacional I. *SPaulo*, entrado em 3 de setembro de 1918.

Armazem n. 6—ACC: 50 barris, vasando.

Barca norueguesa *Fiore*, entrada em 30 de setembro de 1918.

Armazem ilha de Cajú—1.203: 6 caixas ns. 1, 5, 6, 11, 8 e 20, vasando.

Vapor norueguez *Grena*, entrado a 5 do setembro de 1918.

Armazem ilha de Cajú—ST—12.048: 1 caixa n. 112, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 113/15, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria do Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elementar, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oraes sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Podão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918.—O secretario da commissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

ADDITIONAMENTO

Em cumprimento do despacho de 6 de setembro de 1918, declara-se que, á vista da resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão do 16 de agosto ultimo, concernente ao contracto celebrado a 25 de julho anterior para execucao do serviço de lavagem e engomagem de roupa durante o actual semestre, fica assim modificada a clausula 9ª: «Apresentar as contas do serviço feito á directoria do collegio, nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente afim de, depois de conferidas, serem remetidas á Directoria de Contabilidade da Guerra, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis acha-se escripto: Rio de Janeiro, vinte e tres

de setembro de mil novecentos e dezoito.— *Alexandre Henriques Vieira Leal*, coronel director.

Seguem-se as assignaturas das firmas contractantes.— *Carlos Alberto Fernandes*.— *José Joaquim Martins*.— *Anna Guerra Fragoso*.

Secretaria do Collogio Militar do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.— *João Alves de Moura*, 1º official e sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 700 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS E 500 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM TAMPO.

Alteração do edital de 18 de setembro de 1918:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 700 quartolas vasias, de oleo, com dois tempos, e 500 quartolas, vasias, de oleo, com um tempo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por mi-

nima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as, em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

GRUPO N. 8

Material metallico para canalização de agua

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1919

Os abaixo assignados, moradores á avenida Passos ns. 103 e 107, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

| Especificação — Unidade | Preços do unidade | |
|---|--------------------------------|---|
| | Entregues no Almoarifado Geral | Entregues no Almoarifado da E. F. Rio de Ouro |
| Peças de bronze e latão | | |
| Registros de latão de pressão para agua de 1/2", amostra n. 81, um..... | 4\$100 | 4\$100 |
| Registro de latão de pressão para agua de 3/8", um..... | 4\$100 | 4\$100 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .012 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 4\$100 | 4\$100 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .015 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 5\$700 | 5\$700 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .020 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 8\$000 | 8\$000 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .025 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 14\$000 | 14\$000 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .030 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 22\$000 | 22\$000 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .040 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 32\$000 | 32\$000 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 3/8", amostra n. 85, uma..... | 3\$600 | 3\$600 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 1/2", amostra n. 85, uma..... | 3\$900 | 3\$900 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 5/8", amostra n. 81, uma..... | 5\$000 | 5\$000 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 3/4", amostra n. 85, uma..... | 5\$900 | 5\$900 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 10\$000, amostra n. 85, uma..... | 10\$000 | 10\$000 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 3/8", amostra n. 86, uma..... | 3\$500 | 3\$500 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 1/2", amostra n. 86, uma..... | 3\$800 | 3\$800 |

Especificação — Unidade

| Especificação — Unidade | Preços de unidade | |
|--|--------------------------------|---|
| | Entregues no Almoarifado Geral | Entregues no Almoarifado da E. F. Rio de Ouro |
| Torneira de latão de pressão com flange de 5/8", amostra n. 86, uma..... | 4\$500 | 4\$800 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 3/4", amostra n. 86, uma..... | 5\$800 | 5\$800 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 1", amostra n. 86, uma..... | 9\$800 | 9\$800 |

Parafuzos para registros

| | | |
|---|--------|--------|
| Parafuzos de ferro com porcas, de diferentes dimensões, amostra n. 102, kilo..... | 5\$300 | 5\$300 |
| Parafuzos de ferro com porcas, de diferentes dimensões, amostra n. 103, kilo..... | 5\$300 | 5\$300 |
| Parafuzos de ferro com porcas de diferentes dimensões, amostra n. 104, kilo..... | 5\$300 | 5\$300 |

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostra acceitas e existentes no almoarifado todos os artigos offerecidos nesta proposta; sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.— *Fontes Garcia & Comp*

Os abaixo assignados, moradores á rua Primeiro de Março n. 75, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

| Especificação — Unidade | Preços de unidade | |
|--|--------------------------------|---|
| | Entregues no Almoarifado Geral | Entregues no Almoarifado da E. F. Rio de Ouro |
| Peças de bronze e latão: | | |
| Torneira de bronze de 0 ^m .012, com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 4\$200 | 4\$200 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .015 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 6\$000 | 6\$000 |
| Torneira de bronze de 0 ^m .020 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 8\$500 | 8\$500 |

| Especificação — Unidade | Preços de unidade | | Especificação — Unidade | Preços de unidade | |
|---|--------------------------------|---|--|--------------------------------|---|
| | Entregues no Almoarifado Geral | Entregues no Almoarifado da E. F. Rio do Ouro | | Entregues no Almoarifado Geral | Entregues no Almoarifado da E. F. Rio do Ouro |
| Torneira de bronze de 0 ^m ,025 com boia e haste de cobre estanhado, uma..... | 14\$000 | 14\$000 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 3/4", um..... | \$900 | \$900 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 3/8", amostra n. 85, uma..... | 3\$300 | 3\$300 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 1", um..... | 1\$200 | 1\$200 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 1/2", amostra n. 85, uma..... | 4\$900 | 4\$900 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 1 1/4", um..... | 1\$600 | 1\$600 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 5/8", amostra n. 85, uma..... | 5\$000 | 5\$000 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 1 1/2", um..... | 2\$200 | 2\$200 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 3/4", amostra n. 85, uma..... | 6\$000 | 6\$000 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 2", um..... | 3\$000 | 3\$000 |
| Torneira de latão de manivella com flange de 1", amostra n. 85, uma..... | 10\$000 | 10\$000 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 2 1/2", um..... | 4\$500 | 4\$500 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 3/8", amostra n. 86, uma..... | 3\$400 | 3\$400 | Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 3", um..... | 7\$000 | 7\$000 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 1/2", amostra n. 86, uma..... | 3\$300 | 3\$800 | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 3/8", um..... | 4\$300 | 4\$300 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 5/8", amostra n. 86, uma..... | 4\$800 | 4\$800 | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 1/2", um..... | 8\$900 | 8\$900 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 3/4", amostra n. 86, uma..... | 6\$000 | 6\$000 | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 3/4", um..... | 9\$000 | 9\$000 |
| Torneira de latão de pressão com flange de 1", amostra n. 86, uma..... | 10\$000 | 10\$000 | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 1", um..... | 10\$500 | 10\$500 |
| <i>Peças de ferro galvanizado</i> | | | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 1 1/4", um..... | 14\$000 | 14\$000 |
| Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma..... | \$800 | \$800 | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 1 1/2", um..... | 15\$000 | 15\$000 |
| Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma..... | 1\$100 | 1\$100 | Registros de passagens, de ferro galvanizado, de 2", um..... | 21\$000 | 21\$000 |
| Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma..... | 1\$800 | 1\$800 | Tampão de ferro galvanizado de 3/8", um..... | \$600 | \$600 |
| Curvas de ferro galvanizado de 1", uma..... | 2\$300 | 2\$200 | Tampão de ferro galvanizado de 1/2", um..... | \$800 | \$800 |
| Curvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma..... | 3\$300 | 3\$300 | Tampão de ferro galvanizado de 3/4", um..... | 1\$000 | 1\$000 |
| Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma..... | 4\$300 | 4\$300 | Tampão de ferro galvanizado de 1", um..... | 1\$600 | 1\$600 |
| Curvas de ferro galvanizado de 2", uma..... | 6\$500 | 6\$500 | Tampão de ferro galvanizado de 1 1/4", um..... | 1\$900 | 1\$900 |
| Cruzetas de ferro galvanizado de 3/8", uma..... | 1\$200 | 1\$200 | Tampão de ferro galvanizado de 1 1/2", um..... | 2\$300 | 2\$300 |
| Cruzetas de ferro galvanizado de 1/2", uma..... | 1\$800 | 1\$800 | Tampão de ferro galvanizado de 2", um..... | 4\$000 | 4\$000 |
| Cruzetas de ferro galvanizado de 3/4", uma..... | 3\$000 | 3\$000 | Tampão de ferro galvanizado de 2 1/2", um..... | 6\$500 | 6\$500 |
| Cruzetas de ferro galvanizado de 1", uma..... | 4\$500 | 4\$500 | Tampão de ferro galvanizado de 3", um..... | 9\$000 | 9\$000 |
| Cruzetas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma..... | 7\$000 | 7\$000 | Tes de ferro galvanizado de 3/8", um..... | \$900 | \$900 |
| Cruzetas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma..... | 12\$000 | 12\$000 | Tes de ferro galvanizado de 1/2", am..... | 1\$300 | 1\$200 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 3/8", um..... | \$900 | \$900 | Tes de ferro galvanizado de 3/4", um..... | 1\$600 | 1\$600 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1/2", um..... | 1\$200 | 1\$200 | Tes de ferro galvanizado de 1", um..... | 2\$000 | 2\$000 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 3/4", um..... | 1\$800 | 1\$800 | Tes de ferro galvanizado de 1 1/4", um..... | 2\$800 | 2\$800 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado, de 1", um..... | 2\$200 | 2\$200 | Tes de ferro galvanizado de 1 1/2", um..... | 3\$800 | 3\$800 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizados de 1 1/4", um..... | 3\$000 | 3\$000 | Tes de ferro galvanizado de 2", um..... | 4\$800 | 4\$800 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 1 1/2", um..... | 3\$800 | 3\$800 | Tes de ferro galvanizado de 2 1/2", um..... | 7\$000 | 7\$000 |
| Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado de 2", um..... | 6\$000 | 6\$000 | Tubos de ferro galvanizado com luvas até 3/4", kilo..... | 3\$300 | 3\$300 |
| Luva de ferro galvanizado de 3/8", uma..... | \$500 | \$500 | Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1" a 2", kilo..... | 3\$300 | 3\$300 |
| Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma..... | \$700 | \$700 | Tubos de ferro galvanizado com luvas de 2 1/4" a 3", kilo..... | 3\$600 | 3\$600 |
| Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma..... | \$900 | \$900 | Tubos de ferro galvanizado com luvas de 3 1/4" a 4", kilo..... | 3\$600 | 3\$600 |
| Luva de ferro galvanizado de 1", uma..... | 1\$200 | 1\$200 | Tubos de ferro galvanizado com luvas de 4 1/4" a 5", kilo..... | 3\$600 | 3\$600 |
| Luva de ferro galvanizado de 1 1/2", uma..... | 1\$600 | 1\$600 | Tubos de ferro galvanizado com luvas de 5 1/4" a 6", kilo..... | 3\$600 | 3\$600 |
| Luva de ferro galvanizado de 2", uma..... | 1\$800 | 1\$800 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 3/8", uma..... | 3\$000 | 3\$000 |
| Luva de ferro galvanizado de 2 1/2", uma..... | 3\$000 | 3\$000 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 1/2", uma..... | 4\$000 | 4\$000 |
| Luva de ferro galvanizado de 3", uma..... | 4\$500 | 4\$500 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 3/4", uma..... | 5\$000 | 5\$000 |
| Luva com diminuição de ferro galvanizado de 3/8", uma..... | 1\$000 | 1\$000 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 1", uma..... | 6\$000 | 6\$000 |
| Luas com diminuição de ferro galvanizado, de 1/2", uma..... | 1\$200 | 1\$200 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 1 1/4", uma..... | 7\$300 | 7\$300 |
| Luas com diminuição de ferro galvanizado de 3/4", uma..... | 1\$800 | 1\$800 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 1 1/2", uma..... | 9\$300 | 9\$300 |
| Luas com diminuição de ferro galvanizado de 1", uma..... | 2\$200 | 2\$200 | União c/roscas por dentro ou por fóra de ferro galvanizado de 2", uma..... | 14\$000 | 14\$000 |
| Luas com diminuição de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma..... | 3\$300 | 3\$300 | Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade todos os artigos oferecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem. | | |
| Luas com diminuição de ferro galvanizado de 1 1/2", uma..... | 4\$000 | 4\$000 | Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918. — <i>Fonseca, Almeida & Comp.</i> | | |
| Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 3/8", um..... | \$500 | \$500 | | | |
| Nipples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado de 1/2", um..... | \$700 | \$700 | | | |

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

FRENDA DE LOTES

Faço publico, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que receberá este Serviço propostas para a compra dos seguintes lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado «Itatitya», situado no municipio de Rezenle, no Estado do Rio de Janeiro, distante nove kilometros da estação de Campo Bello da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições abaixo:

Lote n. 42, com casa e área de 250,978 m², avaliado em 1:250\$978;

Lote n. 66, com casa e área de 250,825 m², avaliado em 1:250\$825;

Lote n. 96, com casa e área de 265,510 m², avaliado em 1:265\$510

Condições

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

4.º No involucro serão declarados: o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 27 de setembro corrente, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, observada a restricção contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.º As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

10.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que, posterior-

mente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia préviamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que fór fixado, finto o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

12. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de setembro de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE INSECTICIDA E APPARELHOS DE DESINFECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede deste serviço, á praia Vermelha, nesta Capital, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez de setembro, propostas, encerradas em involucros, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato á esta directoria, de duas (2) toneladas de sulfato de cobre, duzentos (200) kilos de enxofre em pó, uma (1) tonelada de verde de Paris, de primeira qualidade, quatro (4) caixas de kerozene, quatro (4) kilos de acido phenico, vinte (20) litros de lysol, mil (1.000) caixas de formicida Merino, dez (10) bombas «Success» e dous (2) pulverisadores especiaes para ambiente.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual fór o pretexto allegado.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de seiscentos mil réis (600\$), deposito este que será feito mediante guia expedida por esta directoria.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos em seguida e devem se referir ao total de cada um dos artigos especificados.

O fornecimento de cada artigo de que trata o presente edital caberá ao concorrente ou concorrentes, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de acceitação de uma ou mais propostas, pelas vantagens offerecidas, fica entendido que o concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento perderá em favor da Fazenda Nacional a caução supra mencionada, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Julgada préviamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo diante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 18 de setembro de 1918. — O director, *Dias Martins*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, tovo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebraica; suas vantagens. Expressões algebraicas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Addição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficients indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebraicas.

Formulas singulares das expressões algebraicas.

Radicaes algebraicos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Expocentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Princípios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grão.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grão a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grão.

Problemas do 1º grão a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grão.

III Equações do 2º grão

Resolução da equação do 2º grão a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Applicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grão a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grão. Propriedades fundamentaes do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da fórma

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grão.

Exemplos de equações binomias e trinomias. Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grão ou de grão superior ao 1º (Artificios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grão.

IV Progressões e logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Applicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isoceloes.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades usuacs dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em funcção dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em funcção do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projecções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos o polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral o total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Espheira — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da espheira.

Volume do sector espherico, da espheira e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILÍNEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas do Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construcção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918.— Thomé Madeira Poppe, inspector do alumnos, addido.

Visto.— Mario Quintão, pelo secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem;

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinário ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecido e idoneas.

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootecnica.

5.ª As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pe a commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteadado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desaccatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as-provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cédula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da meza examinadora, mos-

mará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a companhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occurencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.093 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em fornalhas, para que pretende privilegio de invenção, Henrique Zettel, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento em fornalhas, destinadas a queimar carvão de qualidades inferiores ou turfa, para o que já requeri garantia provisoria, depositada no dia 13 de julho de 1917, sob o n. 14.296.

E' sabido que o carvão de qualidade inferior, como o nacional, e a turfa, não podem ser queimados com resultado satisfactorio, em fornalhas com grelhas planas. A razão é simples e intuitiva, conforme passo a expôr. O carvão nacional, por exemplo, assim como a turfa, encerram uma grande porcentagem de impurezas, como arcia e diversos syllicatos, assim como outros mineraes, e principalmente pyritio (sulfato e sulfito de ferro), que são os elementos mais nocivos á combustão.

Eliminar esses elementos inconvenientes do carvão seria muito dispendioso e elevaria de muito o preço do combustivel.

São justamente essas impurezas e os pyrites que formam uma escoria compacta adherente ás grelhas e assim a interceptação da corrente de ar necessaria á combustão e resultante extincção do fogo.

Era, pois, necessaria crear-se uma construção especial de fornalha com uma grande superficie de grelhas em posições inclinadas, afim de ser evitada a fusão das impurezas contidas no carvão, e sim a sua carbonização e escoamento com as cinzas. Tambem não se deve esquecer a grande quantidade de

moinha ou pó que esses combustivéis de qualidade inferior trazem consigo. Tudo isso considerando inventei uma fornalha aperfeiçoada, em que: 1) a combustão perfeita do combustivel compacto ou em pó se realiza sem sua queda através das grelhas sem ser queimado; 2) na combustão não ha formação de escoria.

No desenho anexo apresento, a titulo de exemplo, em tres formas diferentes, a invenção, mostrando o compartimento de combustão constituído de grelhas, dispostas em angulos differentes, applicaveis, segundo a especie e qualidade do combustivel. As figs. 1, 2 e 3 mostram secções verticaes de uma fornalha. Em todas as Figuras as mesmas letras de referencia indicam peças identicas.

Com referencia ao desenho, A é o espaço de combustão, em forma do funil, constituído por duas paredes lateraes a, b, inclinadas, convergindo inferiormente, e formadas por uma série de grelhas horizontaes, inclinadas ou verticaes c, em degrãos, duas paredes inferiores d e e verticaes, em seguimento ás ditas inclinadas, tambem formadas de grelhas f inclinadas de dentro para fóra, e, finalmente, o fundo do espaço de combustão formado de grelhas g dispostas em dous planos inclinados para baixo da linha mediana vertical da fornalha, tendo a sua secção vertical a forma do V. invertido.

Do que ficou descripto e representa o desenho, verifica-se que o carvão deitado na fornalha occupa um grande espaço funiliforme, formado de grelhas, pelo que é grandemente contornado de ar com a pressão atmospherica commum ou ar na fornalha impellido, sob pressão. Nestas condições, a combustão do carvão se realiza, por assim dizer, fóra do contacto com as grelhas e a zona mais quente da combustão nunca se poderá encontrar junio ás grelhas, evitando-se, deste modo, a fusão das impurezas do carvão e formação de escoria.

Reinvidicação:

Um aperfeiçoamento em fornalhas, caracterizado pela constituição do espaço de combustão por meio de grelhas em degrãos, podendo essas grelhas serem dispostas em posição horizontal, inclinada ou vertical, formando um compartimento funiliforme com fundo formado de grelhas dispostas em plano inclinado, cuja secção vertical tem a forma de V invertido, substancialmente como descripto e representado, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1917. — Por procuração, C. Buchmann.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Commercial Auxiliadora do Inquilinato

Estatutos

CAPITULO I

Denominação, sede, capital e duração

Art. 1.º Sob a denominação do Empreza Commercial Auxiliadora do Inquilinato, fica constituída uma sociedade anonyma regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º Sua sede e fóro juridico serão nesta Capital, á rua do Rosario n. 172. Art. 3.º O capital social é de 100:000\$ (cem contos de

rês), dividido em 1.000 acções de 100\$ (com mil réis), cada uma, podendo ser elevado. Art. 4.º As entradas de capital serão feitas da seguinte forma: 10 % no acto da subscrição; 10 % 30 dias após a primeira; e o restante na razão de 10 % em chamadas com o prazo minimo de 30 dias, justificadas pela directoria com aprovação do conselho fiscal. Art. 5.º A duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogada por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO II

A sociedade tem por fim

Art. 6.º I, effectuar empréstimos sob hypothese de propriedades urbanas, suburbanas, fabricas, usinas, e bem assim sobre propriedades agricolas e pastoris, por conta propria de terceiro s. II, effectuar empréstimos sobre apolices da Divida Publica Federal, da dos Estados e municipalidades, por conta propria e de terceiros. III, effectuar compras e vendas de predios e terrenos, por conta propria e de terceiros. IV, encarregar-se de procuratorios para administração de bens de terceiros, recebendo alugueis, juros de titulos e cobranças, mediante modicas commissões. V, encarregar-se de liquidações de seguros por incendios, riscos maritimos e de vida, ouvindo previamente, em caso de duvidas, aos committentes. VI, dar cartas de fianças para alugueis de casas e prestar-as em todos os contractos em que forem admitidas, ficando perante os proprietarios e locadores responsavel solidariamente com os afiançados, exigindo dous as necessarias garantias para cobertura das responsabilidades de fiadora. VII, encarregar-se de negocios de terceiros nas repartições publicas federaes, estaduais e municipais: defender perante as justicas do paiz, no foro civil, commercial, criminal e orphanologico, os direitos e interesses que lhe forem confiados por autores e réos, fazendo adiantamento de custas e despesas extrajudiciaes, mediante contractos e prévias garantias. VIII, effectuar todas as operações de credito, taes como descontos e redescontos de titulos. IX, effectuar empréstimos como intermediarios, quer no paiz, quer no estrangeiro mediante commissões por conta dos Governos do Uniao, dos Estados, Municipalidades, sociedades anonymas e commerciaes e a particulares.

CAPITULO III

Da administração da sociedade e seu conselho fiscal

Art. 7.º A administração de sociedade será exercida por uma directoria composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro, cujo mandato será de cinco annos e poderá ser renovado. Art. 8.º Para garantia de sua gestão, cada director terá caução de 50 acções, que só poderá ser levantada após aprovação das contas do sua gestão pela assemblea. Art. 9.º A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e de tres suplentes, eleitos annualmente, podendo ser reeleitos. Art. 10. A directoria receberá a gratificação estipulada no art. 19. como unica remuneração, pelos seus serviços a sociedade.

CAPITULO IV

Das attribuições da directoria

Art. 11. Compete ao presidente; a) representar a sociedade em juizo e fóra delle e perante as autoridades administrativas, podendo constituir mandatarios; b) presidir as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias de accionistas; c) presidir as sessões da directoria, marcando dias para as respectivas reuniões; d) organizar relatorios annuaes sobre os negocios da sociedade; e) nomear e demit-

tir empregados; f) assignar com outro director todos os papéis e documentos de interesse social; g) assignar cheques sobre bancos, juntamente com o thesoureiro. Compete ao thesoureiro: a) receber e guardar todos os documentos e valores, bem assim os dinheiros sociaes, fazendo destes deposito em conta corrente no Banco do Brasil e dando-lhes a applicação que for deliberada pela directoria; b) assignar o balancete da receita e despeza da sociedade, que esteja assignado pelo presidente e acompanhado do relatorio deste, serão apresentados á assemblea geral ordinaria; c) pagar as despesas ordenadas pela directoria; d) prestar informações e contas nas sessões da directoria; e) apresentar á directoria, fazendo entrega directamente ao presidente o balancete do movimento de fundos; f) assignar chéques sobre bancos, juntamente com o presidente. Compete ao secretario: a) lavrar as actas das sessões da directoria; b) fiscalizar a escripturação dos livros da sociedade, mantendo a em boa ordem e de accordo com a lei; c) redigir e fazer registrar a correspondencia, que será assignada pelo presidente; d) expedir os avisos de comunicação das reuniões das assembleas; e) executar de accordo com a directoria, as operações da sociedade, estabelecidas nos presentes estatutos. Art. 12. Compete á directoria: a) resolver em conselho, todos os assumptos sociaes, fazendo registrar, em livro especial, suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos; b) resolver sobre a convocação das assembleas ordinarias e extraordinarias; c) zelar pelos fundos sociaes, dando-lhes applicação segura; d) superintender todos os negocios sociaes. Art. 13. A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, uma vez por mez e extraordinariamente tantas vezes quantas se tornarem precisas para resolver assumptos sociaes. Art. 14. Na ausencia ou impedimento de qualquer director por mais de trinta dias, será este substituido por um accionista escolhido pela directoria. Art. 15. Os directores se substituirão nos impedimentos occasionaes. Art. 16. O director que não tomar posse do cargo para que for eleito, dentro de trinta dias após a eleição, será considerado como não tendo accedido o respectivo cargo, e como resignario, aquelle que se ausentar por mais de tres mezes sem motivo justificado. Paragrapho unico. As vagas que occorrerem serão preenchidas por eleição.

CAPITULO V

Das attribuições do conselho fiscal

Art. 17. Os membros do conselho fiscal exercerão as funcções que lhe são conferidas por lei, e bem assim comparecerão ás sessões de directoria sempre que forem convocados.

CAPITULO VI

Do fundo social, sua applicação e dividendo

Art. 18. Dos lucros liquidos das operações effectivamente concluidas durante o anno, será retirada uma parte de 30 % para formação do fundo de reserva, até que este atinja somma igual á do capital social. Art. 19. O saldo verificado na forma do artigo anterior, terá a seguinte distribuição: 50 %, como dividendo aos accionistas; 40 %, para a directoria, divididos em partes iguaes; 10% para o conselho fiscal.

CAPITULO VII

Das assembleas

Art. 20. No correr do mez de setembro de cada anno se realizará a assemblea geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio e balanço apresentados pela directoria e relativos ao anno anterior, e bem assim o parecer do conselho fiscal e das respectivas

contas, e eleger dentro os accionistas, os membros da directoria e os do conselho fiscal.

Art. 21. Serão convocados com o prazo de 15 dias, no minimo, as assembleas ordinarias, por annuncios nos jornaes de maior circulação, na primeira convocação, e com o prazo de oito dias para a segunda, bem como para as extraordinarias, sendo para a terceira o prazo de cinco dias. Art. 22. As assembleas geraes ordinarias, para que possam legalmente deliberar na primeira convocação, depende da presença de accionistas que represente dous terços do capital social, e na segunda com qualquer numero; as assembleas extraordinarias só poderão deliberar com a presença de accionistas representando dous terços do capital social, na primeira e segunda convocações, e na terceira com qualquer numero. Art. 23. Os accionistas podem se fazer representar por procuradores, contanto que sejam estes accionistas e estejam no gozo de seus direitos civis e não sejam membros da directoria e conselho fiscal. Art. 24. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto, e nenhum accionista poderá ter mais de cem votos.

CAPITULO VIII

Das fundadores e incorporadores

Art. 25. São fundadores e incorporadores da sociedade os senhores Aureliano Antonio Fernandes, Antonio de Araujo Seixas e Antonio Pereira da Silva Junior.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 26. Em caso de dissolução da sociedade, ou liquidação, o que só se poderá dar de accordo com a lei, a assemblea deliberará, estabelecendo a forma da partilhas. Art. 27. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais. Art. 28. A sua primeira directoria e conselho fiscal serão compostos dos senhores: Directoria — Presidente, Dr. Enéas Ferreira da Silva; thesoureiro, Aureliano Antonio Fernandes; secretario, Antonio de Araujo Seixas. Conselho fiscal — Antonio Pereira da Silva Junior, Antonio Rodrigues Villela, Philemont Athelano Pessoa de Lacerda. Suplentes — Cincinato Nascimento, Arnaldo Fernandes, Antonio Pereira Bueno.

Dr. Enéas Ferreira da Silva, pp.
Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.
Dr. João Luiz Alves, pp.
Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.
Antonio Rodrigues Villela.
Philemont Athelano Pessoa de Lacerda.
Seixas & Fernandes.
Antonio Alves da Costa Ferreira, pp.
Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.
Coronel Gaspar José de Paiva Junior, pp.
Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.
Aureliano Antonio Fernandes.
João Antonio do Almeida Gonzaga.
Antonio Pereira Bueno.
Coronel Antonio Pereira da Silva Junior,
Cincinato Nascimento.
Arnaldo Fernandes, pp.
Aureliano Antonio Fernandes.

Additamento em rectificação ao art. 18 dos estatutos, conforme a proposta do accionista Sr. Philemont Athelano Pessoa de Lacerda, a qual, sendo approvada unanimemente, manda que seja assim redigido o referido artigo:

Art. 1. Dos lucros liquidos das operações effectivamente concluidas durante o anno, será retirada uma parte de 30 %, que terá os seguintes destinos: a) 15 % para formação do fundo de reserva, até que este atinja somma igual a do capital social; b) 15 % para serem distribuidos em partes iguaes aos incorporadores da empresa, mencionados no art. 25

a titulo de recompensa. Paragrapho unico. Essa bonificação prevalecerá, terá vigor por todo o tempo que a empresa existir; e por morte dos beneficiados se transmittirá a seus herdeiro e será inalienavel.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Dr. Enéas Ferreira da Silva, pp.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Seixas & Fernandes.

Antonio Alves da Costa Ferreira, pp.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Dr. João Luiz Alves, pp.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Coronel Gaspar José de Paiva Junior, pp.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Aureliano Antonio Fernandes.

João Antonio de Almeida Gonzaga.

Antonio Pereira Bueno.

Cincinato Nascimento.

Philemont Athelano Pessoa de Lacerda.

Antonio Rodrigues Villela.

Arnaldo Fernandes, pp.

Aureliano Antonio Fernandes.

Considerando que é de justiça que esse esforço dispendido seja recompensado, visto que não é justo que nós outros usufruamos gratuitamente aquelle trabalho, para o qual não concorremos, e do qual esperamos vantagens, propõe:

Que o art. 18 dos estatutos seja alterado a sua redacção assim redigido:

Art. 18. Dos lucros das operações effectivamente concluidas durante o anno, será retirada uma parte de 30 % que terá o seguinte destino: a) 15 % para formação do fundo de reserva até que esse atinja somma igual a do capital social; b) 15 % para serem distribuidos em partes iguaes aos incorporadores da empresa mencionados no art. 23, a titulo de bonificação e recompensa. Paragrapho unico. Esta bonificação prevalecerá, terá vigor, por todo o tempo que a empresa existir; e por morte de seus beneficiados se transmittirá aos seus herdeiros e será inalienavel.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.—

Philemont Athelano Pessoa de Lacerda.

Postos em discussão os estatutos e a proposta acima transcripta, e não tendo sido feita observação por nenhum dos accionistas presentes, declararam o presidente confirmados e ratificados os mesmos estatutos e proposta, e bem assim, a directoria indicado pelos referidos estatutos. Pelo Sr. secretario, foi lido tambem, o certificado do deposito dos 10 % da quota do capital realizado em dinheiro, sendo este do teor seguinte:

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.

Rs. 10.050\$000.

Recebemos de Antonio Pereira da Silva Junior, Antonio de Araujo Seixas e Aureliano A. Fernandes, incorporadores da S. A. Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo 10.000\$, 10 % sobre o capital em dinheiro com que se constituiu essa sociedade; e 50\$, nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação.

Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro, *Berquó*.

Em seguida o presidente da assembléa declara que, estando subscripto todo o capital da empresa e achando-se preenchidas todas as formalidades legais, o presidente, como orgão da assembléa e dos incorporadores, dava como definitivamente constituída a Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato e proclamava de accôrdo com o art. 28 dos estatutos—directores—os seguintes Srs.:

Presidente, Dr. Enéas Ferreira da Silva. Thesoureiro, Aureliano Antonio Fernandes. Secretario, Antonio de Araujo Seixas.

Membros effectivos do conselho fiscal os Srs. accionistas:

Antonio Pereira da Silva Junior.

Antonio Rodrigues Villela.

Philemont Athelano Pessoa de Lacerda.

Supplentes do mesmo conselho, os Srs.:

Cincinato Nascimento.

Arnaldo Fernandes.

Antonio Pereira Bueno.

E nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se em duplicata esta acta que, sendo lida e approvada sem observação, vac assignada por todos os accionistas presentes, encerrando-se a sessão ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918.

Philemont Athelano Pessoa de Lacerda.

Antonio de Araujo Seixas.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Dr. Enéas Ferreira da Silva, por procuração.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Dr. João Luiz Alves, por procuração.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Coronel Gaspar José de Paiva Junior, por procuração.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Major Antonio Alves da Costa Ferreira, por procuração.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Major Antonio Alves da Costa Ferreira, por procuração.

Coronel Antonio Pereira da Silva Junior.

Aureliano A. Fernandes.

Arnaldo Fernandes, por procuração.

Aureliano A. Fernandes.

Antonio Rodrigues Villela, por procuração.

Antonio de Araujo Seixas.

Seixas & Fernandes.

Antonio Pereira Bueno.

Cincinato Braga.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 23 do setembro de 1918, se archivou nesta repartição sob o n. 4.944, os seguintes documentos referentes á Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato a saber: Acta da assembléa geral de installação realizada em 6 do corrente, estatutos, relação dos subscriptores de accções, guia com o pagamento de sello devido feito na Recebtoria do Districto Federal, e a guia (em publica-forma) do deposito da decima parte do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hyginio de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—
Isidoro Campos.

Regulamento da secção de cartas de fiança da «Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato»

Art. 1.º A Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, de accôrdo com os seus estatutos, fornecerá aos inquilinos ou a qualquer pretendente, cartas de fiança, firmadas pela administração da empresa, mediante as seguintes condições:

a) O pretendente a uma carta de fiança assignará uma proposta, declarando o valor da mesma, bem como o do aluguel do ultimo predio que occupou, o nome do respectivo proprietario, e o tempo em nelle residiu;

b) Assignará com a empresa um contracto, dando-lhe garantia idonea do compromisso assumido;

c) A custa do afiançado correrão as despesas da legalização da carta de fiança, pela qual pagará á empresa a taxa fixa de cinco mil réis, e bem assim as despesas do contracto de que trata a alinea b.

Art. 2.º O afiançado, além das despesas de que trata a alinea c, do art. 1.º, pagará á empresa, no acto de receber a carta de fiança, ou em épocas que forem ajustadas e fixadas, uma commissão de accôrdo com uma tabella organizada pela directoria da empresa, cobrada em taxa modica sobre a importancia do aluguel afiançado.

Art. 3.º A empresa C. A. do Inquilinato, como fiadora, assumirá com o afiançado, sem prejuizo do direito regressivo contra este, a responsabilidade solidaria do pagamento do aluguel ao proprietario ou locador.

§ 1.º O proprietario ou locador obriga-se a dar aviso immediato da falta do pagamento do aluguel por parte do afiançado e a conceder a tolerancia de tres dias a favor da empresa, obrigando-se esta a fazer aquelle pagamento, em seu escriptorio, dentro de 48 horas, findo o prazo de tolerancia;

§ 2.º O proprietario ou locador obriga-se, no caso de pagamento ser feito pela empresa, a outorgar-lhe poderes bastantes e subrogar-lhe em todos os seus direitos contra o devedor afiançado e a observar as disposições do art. 1.503 do Codigo Civil.

Art. 4.º Ao inquilino que dê á empresa garantia representando valor superior ao aluguel de um anno e que por motivo de força maior deixar em atraso o pagamento de um ou dous mezes de aluguel, a empresa, mediante accôrdo, effectuará aquelles pagamentos, para que o contracto continue em sua vigencia.

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA COMMERCIAL AUXILIADORA DO INQUILINATO

Aos seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás 14 horas, presentes na sala do 1.º andar, do predio n. 172 da rua do Rosario, os abaixo assignados, todos subscriptores de accções da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, e representando mil accções no valor nominal de cem mil réis cada uma, os incorporadores Srs. Antonio Pereira da Silva Junior, Aureliano Antonio Fernandes e Antonio de Araujo Seixas, communicaram que o fim do reunião era constituir a referida empresa, conforme os annunciados no *Diario Official* de 21 de agosto e 1 de setembro do corrente anno, pelo que propunham a assembléa que se aclamasse seu presidente para dirigir os trabalhos, o Sr. Philemont Athelano Pessoa de Lacerda.

Approvada a indicação acceita a incumbencia e convidados para secretarios os Srs. Antonio de Araujo Seixas e Antonio Pereira da Silva Junior, pelo presidente foi declarado que estando representado numero legal das accções, subscriptas por mais de oito pessoas, conforme se via do livro de presença, dava por installada a assembléa.

Lidos pelo secretario, o Sr. Antonio de Araujo Seixas, os estatutos que se achavam em duplicata e assignados por todos os subscriptores, o Sr. presidente antes de submettel-os a approvação da assembléa, apresentou, firmada por elle, a seguinte proposta:

PROPOSTA

O abaixo assignado, accionista, tem a satisfação de apresentar á assembléa a seguinte proposta, que espera seja approvada e addicionada aos estatutos:

Considerando que a Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, ora organizada, é o resultado do esforço, trabalho e intelligencia dispendida pelos seus organizadores—os mencionados no artigo 23; que dentro os fins visados no artigo 6, figura o de n. VI—a exploração commercial das «Cartas de fiança», que, segundo o plano estudado e que vac ser adoptado, equivale a uma invenção de valor, visto como, ao passo que traz ao proprietario uma garantia e confiança que jámais elle teve, facilita ao inquilino, não só na presteza com que obterá a sua fiança, difficil problema, ora resolvido, mas tambem na modicidade da quantia que dispenderá na sua obtenção livrando-a dos incmodos e vexames até agora sugentos, em procura de favores pessoas, frequentemente recusados;

Art. 5.º A empresa, convindo ao inquilino, receberá deste, a título de depósito, quantias não inferiores a cincoenta mil réis, que serão escripturadas em conta especial e a credito de seus compromissos com a empresa.

Art. 6.º Si a garantia dada pelo afiançado consistir em moveis ou cousa sujeita a incendio ou outro risco, será ella assegurada em companhia da escolha da empresa.

Art. 7.º Em caso de sinistro, a liquidação da apolice será feita pela empresa que entregará ao afiançado a importancia liquidada depois de :

a) apurada o solvida a sua responsabilidade por alugueis e compromissos contrahidos com a empresa, da data do seu contracto até final ;

b) deduzidos tres por cento (3%) sobre a importancia liquidada com a Companhia de Seguros, a título de remuneração pelo trabalho da liquidação, correndo por conta da empresa o pagamento de honorarios de advogado.

Art. 8.º Além das cartas de fianças para alugueis de casas, a empresa fornecel-as-ha para empregados publicos e particulares, mediante garantias e commissões estipuladas.

Art. 9.º Mediante commissão que fôr previamente ajustada, a empresa encarregar-se-ha:

I), de receber os alugueis dos inquilinos e dar-lhes o destino indicado pelos proprietarios ou locadores ;

II), de pagar, por conta dos inquilinos ou proprietarios e locadores, o que por elles fôr devido a Light and Power, ao Thesouro, á Prefeitura e á Mitra e a fazer os depositos e levantamentos destes ;

III), de promover a locação dos predios desoccupados, crendo para isso o registro dos proprietarios, com todas as indicações e referencias de seus immoveis, quer sejam situados nesta Capital e suburbios, quer em outras cidades da Republica ;

IV) de effectuar os concertos, reparos e reconstrucções dos predios ;

V) de fornecer aos proprietarios dinheiros para pagamentos de impostos das casas cujos inquilinos forem afiançados pela empresa.

Art. 10. A empresa obriga-se, quando necessario se torne esse procedimento, a despejar os inquilinos que houver afiançado e se tornem remissos, sem que ao proprietario ou locador caiba outra obrigação além da mencionada no art. 3.º § 2º, de outorga dos precisos poderes á empresa, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das custas judiciaes, pelos honorarios de advogado, cuja escolha tambem ficará a cargo da empresa.

Art. 11. A empresa, opportunamente, a juizo de sua directoria, organizará a secção de cartas de fiança para os empregados domesticos (cozinheiros, lavadeiras, copeiros, amasseccas e de leite, jardineiros, chacareiros, porteiros, etc.)

Art. 12. A secção de serviços domesticos será organizada mediante assignaturas por parte dos patrões, em contribuição mensal, trimestral ou semestral adeantada, adquirindo o direito de pedir á empresa o empregado de que necessitar, devidamente afiançado, o qual será portador, além da carteira de identificação pela Policia, de um carteira fornecida pela empresa, onde se encontrarão as indicações indispensaveis relativas ao domestico e ao regulamento do serviço organizado.

Art. 13. Os domesticos fornecidos pela empresa terão por conta desta assistencia medica e judiciaria.

Art. 14. Organizado o serviço de domesticos, a empresa regulamentará os direitos e obrigações dos empregados e dos patrões que tomarem as assignaturas de que trata o artigo 13.

Art. 15. Este regulamento, que vae assinado pela directoria da «Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato» e pelos membros effectivos de seu conselho fiscal, fica fazendo parte integrante de seus estatutos, tornando-se propriedade desta empresa.

Rio, 25 de setembro de 1918.

Directoria:

Dr. *Endas Ferreira da Silva*, presidente. — *Antonio Araujo Scivas*, secretario. — *Aureliano Antonio Fernandes*, thesourceiro.

Conselho fiscal:

Antonio Pereira da Silva Junior. — *Antonio Rodrigues Villela*. — *Philemont A. Pessoa de Lacerda*.

Caixa Geral das Familias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS EM 12 DE SETEMBRO DE 1918

Aos 12 de setembro de 1918, ás 13 horas, presentes na séde da Caixa Geral das Familias, á avenida Rio Branco n. 87, 31 accionistas, representando 1.912 1/2 acções, declarou o director gerente Dr. *Villela dos Santos* que havia numero legal para funcionar a assembléa geral ordinaria e, como havia fallecido o presidente Dr. *Inglez de Souza*, a quem cabia dirigir os trabalhos pelo art. 7º dos estatutos, cumpria á assembléa indicar o presidente. Proposto, pelo Dr. *Amaral França*, o unanimemente acceto o nome do Dr. *Villela dos Santos*, este agradeceu a indicação, nomeou secretarios os Drs. *Amaral França* e *Justo de Moraes*, e mandou proceder á leitura da acta da assembléa ordinaria de 12 de setembro de 1917, que foi approvada sem discussão. Em seguida declarou o Sr. presidente que antes de tratar do objecto da assembléa, cumpria um dever propondo que na acta da sessão de hoje fosse consignado um voto de profundo pesar e intensa saudade pelo desaparecimento do illustre Dr. *Inglez de Souza*, a quem a confiança dos associados entregou, ha annos, a presidencia e nunca mais deixou de renovar, reconhecendo assim a intelligencia, dedicacão e integridade, com que elle a exercea e os inestimaveis serviços prestados á communhão. E' irreparavel a perda que com a morte do Dr. *Inglez de Souza*, soffreram a familia que elle estremecia, a sciencia do direito de que era um dos mais notaveis mestres, as letras de que era um ardente cultor, e o paiz ao qual elle deu, nas posições de destaque que teve, o concurso do seu talento, do seu trabalho e do seu saber.

Em todas as situações da sua vida, deputa lo provincial, presidente do provincia, escriptor, professor, juriconsulto, politico e servidor da nação, o Dr. *Inglez de Souza* foi util á sciencia, ás letras, ás instituições que dirigia e á patria.

Era, po's, digno de muitas homenagens, das quaes é a mais modesta, porém não menos sincera, esta da Caixa Geral das Familias, que ha de seguir o honrosissimo exemplo que elle lhe legou.»

A assembléa approvou unanimemente a proposta.

Mandou proceder o presidente a leitura do relatorio, dispensada a requerimento do Sr. coronel *Caminha*, e a do seguinte parecer do conselho fiscal, feita pelo commendador *Filadelpho de Souza Castro*:

«O conselho fiscal, obedecendo a lei, examinou as contas e balanço relativos ao exercicio findo, que fielmente representam o movimento das operações realizadas constantes da escripturação e em resumo expostas pelo honrado Sr. presidente da companhia, em seu relatorio.

O conselho fiscal verificou que o confronto dos lucros da companhia nos tres ultimos annos é lisonjeiro e tende a augmentar.

Os Srs. accionistas, approvando, com merecido louvor á directoria, as contas e actos por ella praticados no exercicio findo, procederão com a costumada justiça. Em 24 de agosto de 1918. — *Filadelpho de Souza Castro*. — *G. Maxwell de Souza Bastos*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*. — *Julio Miguel de Freitas*.»

Submettido á discussão, com o relatorio, foi approvada unanimemente, sem debate, a conclusão, abstendo-se de votar seus signatarios e os directores.

Em seguida o presidente disse que antes da eleição dos directores e conselho fiscal, ia mandar proceder á leitura de uma proposta que estava sobre a mesa. Foi lida a seguinte proposta: «Considerando que pela reforma dos estatutos a assembléa geral deveria agora eleger seis directores; mas, considerando que essa reforma foi feita tendo-se em vista a fusão desta sociedade com outra do mesmo genero, fusão essa que não se levou a effecto; considerando mais, que se não tendo realizado a fusão é excessivo o numero de directores marcado pela reforma; considerando que actualmente existem apenas tres directores e que esse numero é sufficiente para a boa administração da sociedade. Proponho: 1º, que seja convocada uma assembléa geral extraordinaria para modificar os estatutos; 2º, que sejam eleitos para o periodo administrativo de 1918 a 1924 apenas tres directores, inclusive um presidente, sendo eleitos os demais depois da assembléa geral extraordinaria, se esta deliberar fixar em numero maior os membros da directoria. Rio, 12 de setembro de 1918. — *Luiz de Villemor Amaral França*.»

Sujeita á discussão foi ella approvada, sem debate, em todas as suas partes.

Feita então a chamada dos accionistas presentes, foram recolhidas 29 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Presidente, Dr. *Prudente de Moraes Filho*, 280 votos; Dr. *E. Grandmasson*, 31.

Directores: Dr. *Deodato C. Villela dos Santos*, 304 votos; barão de *Ibirocahy*, 251 votos; Dr. *Luiz Felipe de Souza Leão*, 70.

Conselho fiscal:

Commendador *Julio Miguel de Freitas*, 301 votos; Dr. *Luiz Felipe de Souza Leão*, 301; *Guilherme Maxwell de Souza Bastos*, 286; commendador *Filadelpho de Souza Castro*, 306; barão de *Oliveira Castro*, 50.

Supplentes:

Barão de *Oliveira Castro*, Dr. *Raymundo Bandeira*, *Carlos Vigg*, *Francisco Eugenio Leal*, 314 votos cada um.

O presidente proclamou os eleitos e nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos declarando que a directoria da caixa obedecerá á assembléa convocando com a possivel brevidade a assembléa extraordinaria.

Do que para constar foi feita esta acta subscripta por mim, *Justo R. Mendes de Moraes* e pelos accionistas nomeados. — *Deodato C. Villela dos Santos*, presidente. — *Luiz de Villemor Amaral França*. — *João Pedro Caminha*. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*.

Sociedade Anonyma «Empresa Tiradentes»

RELATORIO DA DIRECTORIA DA SOCIEDADE ANONYMA «EMPRESA TIRADENTES», PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE SEUS ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 28 DE SETEMBRO DE 1918

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições da lei e dos nossos estatutos, vimos informar-vos das occurrencias do primeiro anno social da nossa empresa, que se resumem em pouco :

Varias razões, que vos communicaremos de viva voz, minuciosamente, nos impediram,

com prévia acquiescencia do nosso muito digno conselho fiscal, do iniciarmos, por enquanto, as transacções que fazem objecto da nossa sociedade, tendo apenas podido activar os trabalhos preliminares com perspectivas de começarmos em breve as operações com o desejável exito.

Não se fez balanço semestral a 31 de dezembro de 1917, pelo motivo exposto.

Os nossos directores tecnico e secretario, considerando que ainda não tiveram em que applicar a sua actividade no interesse da nossa empresa, expontaneamente desistiram dos honorarios que lhes foram attribuidos pelos nossos estatutos, aceitando-os somente a partir do dia em que nossa empresa começar a operar effectiva e regularmente.

Temos o grato dever de vos annunciar que, provavelmente ainda no corrente anno, teremos que convocar uma assemblea extraordinaria para vos propor a elevação do capital social, isso logo que esteja terminada de modo favoravel a discussão de negocios que nos foram propostos e que vos serão communicados verbalmente, depois da leitura deste relatório.

Estão cumpridas todas as disposições legais exigidas ás sociedades anonymas. Apenas não requeremos ainda a admissão das nossas accções á cotação na Bolsa, porque sabemos que o interesse geral dos nossos socios fundadores é do conservarem essas accções em suas proprias mãos. Fal-o-hemos, porém, desde que qualquer dos nossos accionistas se manifestar nesse sentido.

Reportamo-nos ás cifras do anexo balanço, de 20 de junho de 1918, e teremos satisfação em dar todos os demais esclarecimentos que nos forem pedidos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — *Desiderio Gonçalves de Mattos*, director presidente. — *Carlos Schuverin*, director secretario.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «EMPRESA TIRADENTES» EM 20 DE JUNHO DE 1918

| | |
|------------------------------|-------------|
| <i>Activo</i> | |
| Caixa..... | 833\$920 |
| Accções caucionadas..... | 3:000\$000 |
| Despezas de installação..... | 1:191\$980 |
| Contas Correntes..... | 47:975\$000 |
| | 53:000\$000 |
| <i>Passivo</i> | |
| Capital..... | 50:000\$000 |
| Caução da directoria..... | 3:000\$000 |
| | 53:000\$000 |

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — (assignado), *Desiderio Gonçalves de Mattos*, director presidente. — *Carlos Schuverin*, director secretario, servindo interinamente de guarda livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo acompanhado, a convite, toda a accção da M. D. Directoria da Empresa Tiradentes, sociedade anonyma, que sempre nos informou verbalmente e ouviu a respeito dos negocios que eram submettidos ao seu estudo, e tendo examinado a escripturação e seus respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, recommendamos a approvação das contas, para ser dada descarga á mesma directoria, que se tornou credora do nosso reconhecimento e louvor pela boa vontade que tem revelado aos interesses da empresa.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918. — *Horacio de Oliveira Castro*. — *João Dale*.

Companhia Estrada de Ferro Rio Dôce S. Matheus

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO RIO DÔCE—S. MATHEUS, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1918

Aos dez dias do mez de setembro de 1918, ao meio dia, no predio n. 12 da rua Primeiro de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram os accionistas abaixo assignados representando 8.000 accções da companhia, ou mais de dous terços do capital social, convocados pelos annuncios publicados pela imprensa, para o fim especial de tomar em conhecimento de uma proposta da directoria, sobre a modificação dos estatutos da sociedade. Foi aclamado presidente da assemblea o Sr. José Augusto Vieira, que, aceitando o encargo e agradecendo, convidou para secretarios os Srs. Arthur Gonçalves Lima e Charles Spitz.

Formada assim a mesa, foi aberta a sessão. Pedeu a palavra o Sr. Armando Vieira, presidente em exercicio da companhia, que, em nome da directoria, apresentou á assemblea, a seguinte proposta de modificação dos estatutos, acompanhada do parecer do conselho fiscal:

«Attendendo ao que ficou estipulado na clausula 14.ª do contracto de 16 de março proximo passado entre esta companhia e o governo do Estado do Espirito Santo, propõe, esta directoria, as seguintes modificações nos estatutos da companhia, certa de que merecerão a approvação dos Srs. accionistas, como já a obtiveram dos Srs. membros do conselho fiscal:

Em lugar dos arts. 8.º, 9.º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22 e 29, leia-se o seguinte:

Art. 8.º A administração da sociedade será exercida por tres membros eleitos em assemblea geral, sendo um director presidente, um director gerente e um director secretario.

Art. 9.º O mandato da directoria durará tres annos e os directores poderão ser reeleitos.

Art. 11. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12. Os directores perceberão os honorarios mensaes de 400\$ cada um. Da quota fixada pela assemblea geral, nos termos do art. 7.º letra c/, caberá um terço a cada director.

Art. 13. Os directores, antes de entrarem em exercicio, depositarão uma caução de cem accções que ficarão inalienaveis até a expiração do seus mandatos e approvação de suas contas.

Art. 14. A directoria collectivamente compete:

- a) representar activa e passivamente a companhia, com mandato amplo para deliberar sobre todos os seus negocios, de accordo com os estatutos e as leis em vigor, podendo transigir, hypothecar, empenhar e alienar os bens da companhia, sempre que assim o exigir o interesse desta;
- b) realizar operações de credito e contrahir empréstimos, precedendo resolução da assemblea geral, quando necessario;
- c) praticar todos os actos de gestão de accordo com os fins e interesses da companhia.

Art. 15. Ao director presidente, compete: a) representar a companhia em todas as suas relações juridicas e administrativas; b) assignar os contractos e actos resolvidos pela directoria e os balanços, balancetes e todos os documentos que envolverem responsabilidade, com o director gerente;

c) apresentar á assemblea geral, em nome da directoria, o relatório annual das operações e estado da companhia; convocar as assembleas geraes e o conselho fiscal;

d) presidir as reuniões da directoria, executar e fazer executar as resoluções desta e das assembleas geraes e dos estatutos.

Art. 16. Ao director gerente compete: a) a gerencia directa da sociedade, propondo á directoria as medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos seus negocios; b) a auxiliar e substituir o presidente em todos os seus actos.

Art. 17. Ao director secretario compete: a) auxiliar o presidente e o gerente em todos os seus actos; b) a direcção do escriptorio central da companhia; c) substituir o gerente em suas faltas.

Art. 22. No decurso do primeiro semestre de cada anno, haverá uma assemblea... (continuando o mais como está).

Art. 29. O anno social coincidirá com o anno civil.

Os demais artigos dos estatutos permanecerão inalterados, conforme foram approvados pela assemblea de 10 de março do 1914, de constituição da companhia.

Em virtude das presentes modificações, propõe esta directoria, ainda de accordo com o novo contracto com o governo do Estado do Espirito Santo, para o cargo de director secretario, na vaga aberta com a renuncia do Sr. Charles Spitz, o Sr. Dr. Augusto Seabra Muniz, engenheiro civil, residente á rua Silva Guimarães, nesta Capital.

Os demais directores permanecerão nos cargos que actualmente occupam, com as seguintes modificações: presidente o Sr. Oscar Machado e gerente o Sr. engenheiro Armando Vieira.

O mandato dessa directoria, assim constituída, terminará em 31 de dezembro de 1921. — Os directores, *Armando Vieira*. — *Oscar Machado*.

Sobre essa proposta da directoria, apresentou o conselho fiscal o seguinte parecer:

«Examinando detidamente a proposta da directoria da Companhia Estrada de Ferro Rio Dôce-S. Matheus, de modificação dos seus estatutos, do forma a collocar-os nos mesmos moldes dos da Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz-Barbados, conforme a clausula 14.ª do contracto firmado em 16 de março do corrente anno, com o governo do Estado do Espirito Santo, somos do parecer dever ser ella approvada, por attender aos interesses da companhia, decorrentes do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918. — *Raul de Faria*. — *Manoel B. Pereira Borges*. — *André de Faria Pereira*.

Não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida á votação, sendo unanimemente approvada, considerando-se empossados o novo director e os antigos nos seus novos cargos.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão. Para todos os effectos legais, eu, Arthur Gonçalves Lima, 1.º secretario da assemblea, lavrei a presente acta em duplicata, a qual, depois de lida e unanimemente approvada, é assignada pela mesa e pelos demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — *Arthur Gonçalves Lima*, 1.º secretario. — *José A. Vieira*, presidente. — Por procuração *Société Forestière et Industrielle de S. Mathus*, *José A. Vieira*. — Por procuração *Emilo Lobstein*, *Frédéric Lobstein*, *Max Girard* e *Jean Aucoc*, *Arthur Gonçalves Lima*. — *Oscar Machado*. — Por procuração *Charles Maurice*, *Charles Spitz*, *Charles Spitz*. — *Armando Vieira*.

JUSTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de setembro de 1918, archiou-se nesta repartição sob o n. 4.940, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro Rio Doce-S. Matheus, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 10 do corrente, que reformou seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, p.a.s. i a presente certidão. (Sobre duas estampilhas federaes do valor de onze mil réis devidamente inutilizadas). Rio de Janeiro, 25 do setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de carnes Conservadas, para, no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 14 2º andar, se reunirem em assembléa geral ordinaria, na qual, de accôrdo com o art. 23 dos estatutos, serão apresentados, discutidos e submettidos á votação o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, referente ao balanço do 1º semestre do corrente anno, assim como quaesquer assumptos que possam interessar á companhia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918.—
A Directoria.

COMPANHIA AGRICOLA DE ITABORAHY

SUBSCRIPÇÃO DE CAPITAL

Chamam-se subscriptores para o capital de 400:000\$000, com que se constituirá a Companhia Agricola de Itaboraahy, para os fins constantes de seus estatutos e prospectos, depositados em poder dos incorporadores, á rua Primeiro de Março n. 71, sobrado, para serem examinados por quem deseje subscrever. A subscrição começará oito dias depois da publicação deste aviso.— Os incorporadores.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, o «coupon» vencível a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.—
A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

EMPRESTIMO DE 3.000:000\$, EM 15.000 DEBENTURES DE 200\$000

Em sessão conjuncta da directoria e conselho fiscal, realizada hoje, foram resgatadas 300 debenturas deste empréstimo, no valor de 60:000\$, do rs. 1.177 a 1.191, 1.193 a 1.196, 1.461 a 1.461, 4.229 a 4.232, 4.234 a 4.239, 4.271 a 4.274, 4.875, 4.878 a 4.886, 4.888 a 4.890, 4.892 a 4.915, 4.917 a 4.924, 6.751 a 6.759, 10.071 a 10.085, 10.087 a 10.091, 10.093 a 10.097, 10.099, 11.592 a 11.593, 11.731 a 11.732, 13.897 a 13.996, 14.016, 14.169 a 14.198, 14.824 a 14.839, 14.871 a 14.885, 14.936 a 14.999, ficando assim reduzidos a 12.600 os debentures em circulação, na importância de 2.520:000\$000.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.—
A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 102, primeiro andar, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.—
João T. Soares, presidente.

Companhia Brasileira de Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no dia 30 de setembro corrente, na sede da sociedade á rua da Allandega n. 45, ás 3 horas da tarde, em assembléa geral extraordinaria, cujo objecto será deliberar sobre a nomeação de um representante com plenos poderes para tratar com o Governo Federal sobre a realização do contracto, sua modificação ou rescisão, em termos que serão determinados.

Rio, 24 de setembro de 1918.—A directoria.

Sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp.

Os accionistas da Sociedade em commandita por acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp. são convidados para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da rua General Camara n. 85, 1º andar, para discutirem e deliberarem sobre as contas e balanço de 30 de junho proximo passado e, bem assim, resolverem sobre o parecer do conselho fiscal e elegarem os fiscaes que devem funcionar no presente anno.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da sociedade no dia 9 do outubro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.—
R. Rebecchi & Comp.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

CHAMADA DE CAPITAL

Convidam-se os Srs. accionistas a entrar com 25 % do capital subscripto, nos termos do art. 5º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—
José de Andrade Teixeira, presidente.

Companhia Agricola do Rio de Janeiro

Afim de poder funcionar a assembléa geral ordinaria desta companhia, a realizar-se em 25 de outubro proximo futuro, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no nosso escriptorio, á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, os documentos exigidos pela lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—
José Custodio Velloso, director-presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 864, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 9.864.

Inscrição n. 367, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 25.367.

Inscrição n. 038, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 37.038.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, pôde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente, inscrevendo-se no Club PATEK-PHILIPPE.

O preço das prestações varia de 1\$ até 10\$ conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accção Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos) réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$3000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de comitador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904. \$1000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901. \$1000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M) \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento). \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores). \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por quo deve ser feito o novo alistamento). (M) \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral). (M) \$1000

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes). (M) \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741 \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) \$1000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$1000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. \$1000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903. \$1000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915. \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro. \$3000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. \$3000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais. \$1000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904. \$1000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M) \$4000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$1000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. \$2000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos). (M):
do anno de 1895. \$2500
do anno de 1897. \$6000
do anno de 1898. \$8000
do anno de 1899. \$9000
do anno de 1900. \$9000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. \$1800

Juros de credits hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar réis. \$3000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes. \$4000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809. \$2500
de 1810 a 1811. \$3500

| | |
|---------------------------|---------|
| de 1812 a 1815. | \$2000 |
| de 1816 a 1817. | \$2000 |
| de 1818 a 1819. | \$2000 |
| de 1821. | \$2000 |
| de 1822. | \$2000 |
| de 1823. | \$2000 |
| de 1824. | \$2000 |
| de 1825. | \$2000 |
| de 1826. | \$1500 |
| de 1832. | \$4000 |
| de 1833. | \$4600 |
| de 1834. | \$3200 |
| de 1835 — 2 volumes. | \$4000 |
| de 1836. | \$3600 |
| de 1837. | \$3000 |
| de 1838. | \$2300 |
| de 1839. | \$1400 |
| de 1840. | \$2000 |
| de 1841. | \$1900 |
| de 1842. | \$3500 |
| de 1843. | \$2300 |
| de 1844. | \$2800 |
| de 1845. | \$2300 |
| de 1846. | \$2600 |
| de 1847. | \$2600 |
| de 1848. | \$1800 |
| de 1849. | \$3400 |
| de 1850. | \$7000 |
| de 1852 — 2 volumes. | \$5200 |
| de 1853. | \$4600 |
| de 1855. | \$6600 |
| de 1856. | \$5300 |
| de 1857 — 2 volumes. | \$5600 |
| de 1858 — 2 volumes. | \$6600 |
| de 1859 — 2 volumes. | \$5500 |
| de 1860 — 3 volumes. | \$10000 |
| de 1861 — 2 volumes. | \$5500 |
| de 1862 — 2 volumes. | \$5500 |
| de 1863 — 2 volumes. | \$5600 |
| de 1864 — 2 volumes. | \$5500 |
| de 1864 — (Additamentos). | \$500 |
| de 1865 — 2 volumes. | \$7500 |
| de 1866 — 2 volumes. | \$7600 |
| de 1867 — 2 volumes. | \$6000 |
| de 1868 — 2 volumes. | \$6000 |
| de 1874 — 3 volumes. | \$9000 |
| de 1875 — 3 volumes. | \$9500 |
| de 1876 — 3 volumes. | \$10000 |
| de 1877 — 3 volumes. | \$7500 |
| de 1878 — 2 volumes. | \$8000 |
| de 1879 — 2 volumes. | \$6000 |
| de 1880 — 2 volumes. | \$7000 |
| de 1881 — 3 volumes. | \$10000 |
| de 1882 — 3 volumes. | \$12000 |
| de 1883 — 3 volumes. | \$10000 |
| de 1884 — 2 volumes. | \$6000 |
| de 1886 — 2 volumes. | \$6000 |
| de 1889 — 3 volumes. | \$8000 |
| de 1894 — 2 volumes. | \$12000 |
| de 1896. | \$8500 |